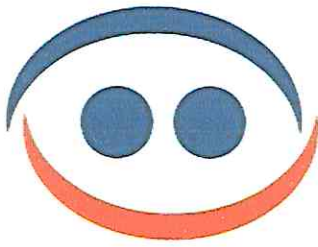




PMSPA  
Proc N° 1072/20  
Folha N° 02  
Rubr. \_\_\_\_\_



CredPay





PMSPA
Proc. N° 2072/20
Folha n° 03
Rubr. _____

São Caetano do Sul – SP, 22 de julho de 2020.

**SEFAZ- PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO n° 002/2020 – PMSPA**  
**PROCESSO N° 276/2020**

Senhor Presidente,

Em atenção ao **PROCESSO N° 276/2020**, a **Credpay Soluções em Pagamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Alameda Terracota, 185, 2° andar, Cerâmica, na cidade de São Caetano do sul - SP**, inscrita no CNPJ n° **27.659.570/0001-44**, representada por sua Sócia Administrativa o(a) Sr(a). Larissa Marques de Oliveira, apresenta o projeto, cuja finalidade é a **HABILITAÇÃO** de forma a possibilitar o oferecimento de **SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE CRÉDITOS E DÉBITOS, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTARIOS**, disponibilizando aos profissionais e empresas, com imediata regularização do registro no Conselho de fiscalização, apresentamos projetos acompanhado dos seguintes documentos:

- Anexo II
- Contrato Social
- Cópia documento representante legal
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Comprovante de inscrição Estadual
- Comprovante de inscrição Municipal
- Certidão do Bacen – Larissa Marques de Oliveira
- Certidão do Bacen – Sidney Marques de Oliveira
- Certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central
- Certidão da ADIQ
- Termo Aditivo
- Acordo Operacional de empresa facilitadora
- Certidão negativa de débitos (Federal) – Validade até 04/01/2021
- Certificado do FGTS – Validade até 11/08/2020
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) – Validade até 03/01/2021
- Certidão estadual de distribuição Cíveis (falência) – Validade até 05/10/2020

[www.credpay.com.br](http://www.credpay.com.br) • [suporte@credpay.com.br](mailto:suporte@credpay.com.br)

Alameda Terracota, 185 • 2° andar • Cj. 210 • São Caetano do Sul • SP • CEP 09531-190

11 2988.7565 • 11 9 5996.8730



PMSPA
Proc N° 2022/10
Folha N° 04
Rubr. _____

- Anexo III
- Projeto Básico
- Termo de encerramento

São Caetano do Sul, 22 de julho de 2020.

*Larissa Oliveira*

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**

Larissa Marques de Oliveira

Sócia Administradora

RG 46.928.636-2 – CPF 418.476.928-42.





ANEXO II  
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PMSPA
Proc N° 2022/20
Folha N° 05
Rubr. _____

CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO n° 002/2020 – PMSPA  
PROCESSO N° 276/2020

DADOS DO PROPONENTE:

- \* EMPRESA/NOME: CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA
- \* CNPJ/CPF: 27.659.570/0001-44
- \* E-MAIL: financeiro@credpay.com.br
- \* ENDEREÇO: Alameda Terracota, 185 – CJ. 210 – 2° andar – Cerâmica – São Caetano do Sul/SP – CEP: 09531-190
- \* TELEFONE: (11) 5555-3652/ 3651 / (11) 94299-9009

DECLARAÇÃO:

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, que conheço e concordo com todas as cláusulas deste Edital, seus anexos e a legislação aplicável.

São Caetano do Sul, 22 de julho de 2020.

CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

Larissa Marques de Oliveira

Sócia Administradora

RG 46.928.636-2 – CPF 418.476.928-42.

www.credpay.com.br • suporte@credpay.com.br



**marque's**  
ASSESSORIA CONTÁBIL



JUCESP PROTOCOLO  
0.435.946/17-1



PMSPA	
Proc N°	7022/20
Folha N°	06
Rubr.	

**CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**

Por esse instrumento, os abaixo e adiante qualificados:

**LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.928.636-2, inscrita no CPF/MF nº 418.476.928-42, residente e domiciliada na Rua São Jorge, 675, Apto 102 Bl. 3, Santo Antônio - São Caetano do Sul - SP - CEP: 09530-250;

**MARCELO MENDES PEREJASLOV GUEDES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.293.390-1, inscrito no CPF/MF nº 184.935.578-97, residente e domiciliado na Rua Caminho do Pilar, 475 - Apto. 73 B - Vila Gilda - Santo André - SP - CEP: 09190-000. Tem entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A presente sociedade girará sob a denominação/firma social de **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, com sede à Alameda Terracota, 215 - 5º andar - Conj. 518 - Sala 24 - Bairro Cerâmica - São Caetano do Sul/SP - CEP: 09531-100, podendo, todavia, entender suas atividades a todo território nacional, através de abertura de filiais, mediante alteração contratual assinada pelos sócios, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá como o seu objetivo social a prestação de serviços de:

- I - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador;
- II - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- IV - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- V - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;
- VI - Correspondentes de instituições financeiras;
- VII - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente;
- VIII - Serviços de levantamento de fundos sob contrato.



Camila Cristina dos Santos Esteves  
Escrevente Autorizada

1

CONVENIO

V.I.R.E
SINGULAR
MATRIZ <input checked="" type="checkbox"/>
FILIAL <input type="checkbox"/>





Proc. N.º 7072/ho  
 Folha N.º 07  
 Rubr. /

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e com a seguinte distribuição:

<b>LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA</b>	5.100 quotas R\$ 5.100,00
<b>MARCELO MENDES PEREJASLOV GUEDES</b>	4.900 quotas R\$ 4.900,00

**Parágrafo único** - De conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A administração da sociedade será exercida pela sócia **LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA** a qual assinará todos os documentos relacionados com os interesses e objetivos da sociedade sempre individualmente.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente defeso o uso da denominação social pelos sócios em favor próprio ou de terceiros, em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O sócio administrador poderá outorgar procuração à terceiros, inclusive com poderes de gerência dentre eles o de abertura e movimentação de contas bancárias.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RETIRADA DE PRO-LABORE**

Os sócios quando a serviço efetivo da sociedade, poderão perceber uma importância mensal a título Pró-Labore, equivalente ao que lhes for permitido pela Legislação de Imposto de Renda.

TABELÃO DE NOTAS DE PROTESTO DE S.C.S.A. 50


 AUTENTICAÇÃO  
 AU0971AE0680412

Não pode ser emitido com o selo de autenticidade.

Camilla Cristina dos Santos Esteves  
 Escrevente Autorizada

*Handwritten mark resembling the number 5.*



PMSPA
Proc N° 2022/10
Folha N° 08
Rubr. /

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Contábil Geral e os resultados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**CLAUSULA OITAVA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

A cessão total ou parcial da quota só será possível com o consentimento e anuência dos demais sócios, expresso em modificação do contrato social, onde é conferido expressamente o "direito de preferência na aquisição".

**CLÁUSULA NONA: DA SAÍDA DE SÓCIO**

O sócio que desejar retirar-se deverá comunicar aos demais sócios por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a assinatura da alteração contratual que efetivar sua saída e as demais em mesmo dia dos meses subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

No caso de falecimento ou impedimento definitivo de qualquer um dos sócios, a sociedade reputa-se dissolvida, não se dissolvendo, também, o negócio da sociedade poderá continuar mediante novo acordo entre o sócio remanescente e o(s) herdeiro (os) do sócio falecido ou impedido, em caso contrário os haveres do sócio falecido serão pagos a seus legítimos herdeiros nos termos e condições expressas na cláusula oitava do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL**

Os sócios declaram que não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos em Lei que impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/2002, ficando eleito o Foro da comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento.

PROTESTO DE S.C.SUL  
R. 133 - Tel: 4224-4444  
Estado - Tabelas Internas  
Esta cartela com o  
código de barras contém o  
valor do que deve ser pago.  
R\$ 3,79

AUTENTICAÇÃO  
AU0971AE0690413  
SC do Sul - 08 JAN 2020

Verifique a validade  
com o selo de  
autenticidade.

Camila Cristina dos Santos Esteves  
Escrivente Autorizada

Handwritten signatures and initials.





# marque's

ASSESSORIA CONTÁBIL

PMSPA
Proc N° 2072/20
Folha N° 09
Rubr. _____

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias, de igual e formal teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para fins de direito, as quais serão levadas a registro nos termos dos artigos 998 e 1.150 da Lei 10.406/2002.

São Caetano do Sul, 06 de abril de 2017.

Larissa Oliveira  
LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA

Marcelo Mendes Perejaslov Guedes  
MARCELO MENDES PEREJASLOV GUEDES

### TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos Marques da Silva  
LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA  
RG nº 15.762.196 SSP/SP

Patrícia Fabiana de Moura  
PATRICIA FABIANA DE MOURA  
RG nº 34.804.414-8 SSP/SP

Paulo Ricardo Meidorme  
PAULO RICARDO MEIDORME  
ADVOGADO - CAB/SP 371267

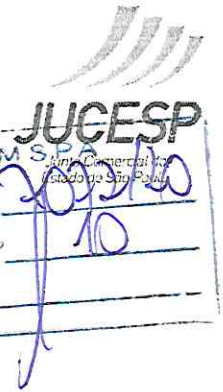


Camilla Cristina dos Santos Esteves  
Escritora Autorizada

Handwritten signature and number '7'.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



**DECLARAÇÃO**

Eu, LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 46.928.636-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 418.476.928-42, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Terracota, 215 , 5 A C 518 S24 , Cerâmica, São Paulo, São Caetano do Sul, CEP 09531-190, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

*Larissa Oliveira*

LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA

RG: 46.928.636-2

CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE S.S.  
 Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 - Tel: 4224-...  
 Ana Lúcia de Campos Rutito - Tabelião Int...  
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia contém corr...  
 original a partir apresentado. Do que dou fi...  
 por Autenticação ..... R\$ 3,75

112805  
 AUTENTICAÇÃO  
 AU0971AE0690415

Válido somente com o selo de autenticidade.

Camila Cristina dos Santos Esteves  
 Escrevente Autorizada

*8*





CONVÊNIO  
CIESP

PROG. Nº 2072/20  
Folha Nº 11  
Rubr. /

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA  
CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA  
NIRE:35.230.511.332  
CNPJ 27.659.570/0001-44

Por este instrumento particular de constituição do contrato social, LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº 46.928.636-2, inscrita no CPF/MF nº 418.476.928-42, residente e domiciliada na Rua São Jorge, 675, Apto 102 Bl. 3, Santo Antônio - São Caetano do Sul - SP - CEP: 09530-250 e MARCELO MENDES PEREJASLOV GUEDES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.293.390-1, inscrito no CPF/MF nº 184.935.578-97, residente e domiciliado na Rua Carminho do Pilar, 475 - Apto. 73 B - Vila Gilda - Santo André - SP - CEP: 09190-000, únicos sócios da sociedade empresa limitada CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, estabelecida na Alameda Terracota, nº 215, conjunto 518, sala 24, 5º andar, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP 09531-190, devidamente registrada na Junta Comercial do São Paulo em sessão de 04/05/2017, resolvem alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - O sócio MARCELO MENDES PEREJASLOV GUEDES, retira-se da sociedade, cedendo e transferente, à título gratuito, a totalidade das quotas que possui à sócia remanescente LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, já qualificada no preâmbulo, ambos dando plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres para nada mais reclamar.

II - O capital social permanece inalterado, sendo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando integralmente distribuídos a sócia unipessoal remanescente LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, pelo prazo de 180 dias, nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, sob pena de dissolução.

Parágrafo Único: De acordo com o disposto no artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

À vista das modificações ora avenças, a sociedade resolve consolidar o Contrato Social, que passará a ser regido mediante cláusulas e condições seguintes:

CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA  
NIRE:35.230.511.332  
CNPJ 27.659.570/0001-44

Marque's Assessoria Contábil S/S Ltda.  
Alameda Terracota, 185 - Conj. 227 - Torre Park  
Cerâmica - S. C. do Sul - SP - CEP 09531-190

Tel. (11) 2947-7041  
marques@marquescontabilidade.com.br



*[Handwritten signatures and initials]*



**marque's**

ASSESSORIA CONTÁBIL

Proc N°	7072/10
Folha N°	12
Rubr.	

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE**

A sociedade gira com nome empresarial "CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA" e terá sua sede social na Alameda Terracota, nº 215, conjunto 518, sala 24, 5ª andar, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP 09531-190.

**Parágrafo Único:** Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país e do exterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá como o seu objetivo social a prestação de serviços de:

- I - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador;
- II - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- IV - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- V - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;
- VI - Correspondentes de instituições financeiras;
- VII - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente;
- VIII - Serviços de levantamento de fundos sob contrato

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade é constituída por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (noventa e nove mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando integralmente distribuídos a sócia unipessoal remanescente LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, pelo prazo de 180 dias, nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, sob pena de dissolução.

**Parágrafo Único:** De acordo com o disposto no artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pela sócia LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA a qual assinará todos os documentos relacionados com os interesses e objetivos da sociedade sempre individualmente.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente defeso o uso da denominação social pelos sócios em favor próprio ou de terceiros, em assuntos alheios aos interesses da

marque's Assessoria Contábil S/S Ltda.  
Alameda Terracota, 185 - Conj. 227 - Torre Park  
Cerâmica - S. C. do Sul - SP - CEP 09531-190

tel. (11) 2947-7041  
marques@marquescontabilidade.com.br



Camila Cristina dos Santos Esteves  
Téc. Contábil Autorizada

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



ATA DA REUNIÃO  
DE 20/12/2016



**marque's**  
ASSESSORIA CONTÁBIL

PMSPA  
Proc N° 2072/16  
Folha N° 13

**Parágrafo Segundo:** O sócio administrador poderá outorgar procuração à terceiros, inclusive com poderes de gerência dentre eles o de abertura e movimentação de contas bancárias.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RETIRADA DE PRO-LABORE**

Os sócios quando a serviço efetivo da sociedade, poderão perceber uma importância mensal a título Pró-Labore, equivalente ao que lhes for permitido pela Legislação de Imposto de Renda.

**CLÁUSULA SEXTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Contábil Geral e os resultados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

A cessão total ou parcial da quota só será possível com o consentimento e anuência dos demais sócios, expresso em modificação do contrato social, onde é conferido expressamente o "direito de preferencia na aquisição".

**CLÁUSULA OITAVA: DA SAÍDA DE SÓCIO**

O sócio que desejar retirar-se deverá comunicar aos demais sócios por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a assinatura da alteração contratual que efetivar sua saída e as demais em mesmo dia dos meses subsequentes.

**CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

No caso de falecimento ou impedimento definitivo de qualquer um dos sócios, a sociedade reputa-se dissolvida, não se dissolvendo, também, o negócio da sociedade poderá continuar mediante novo acordo entre o sócio remanescente e o(s) herdeiro(s) do sócio falecido ou impedido, em caso contrário os haveres do sócio falecido serão pagos a seus legítimos herdeiros nos termos e condições expressas na cláusula oitava do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL**

Os sócios declaram que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em Lei que impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/2002, ficando eleito o Foro da comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento.

Marque's Assessoria Contábil S/S Ltda.  
Alameda Terracota, 185 - Conj. 227 - Torre Park  
Cerâmica - S. C. do Sul - SP - CEP 09531-190

Tel. (11) 2947-7041  
marques@marquescontabilidade.com.br



Camilla Cristina dos Santos Esteves  
Reservante Autorizada

11



# marque's

ASSESSORIA CONTÁBIL

7072/20  
14

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias, de igual e formal teor, para fins de direito, as quais serão levadas a registro nos termos dos artigos 998 e 1.150 da Lei 10.406/2002.

São Caetano do Sul, 18 de janeiro de 2018.

*Larissa Marques de Oliveira*

LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA

*Marcelo Mendes Perejaslov Guedes*

MARCELO MENDES PEREJASLOV GUEDES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUICESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO 64.201/18-1

FLÁVIA R. BRITTO GONCALVES  
SECRETARIA GERAL

JUICESP

JUICESP  
07 FEV. 2018  
JUICESP - PAULISTA

Marque's Assessoria Contábil S/S Ltda.  
Alameda Terracota, 185 - Conj. 227 - Torre Park  
Cerâmica - S. C. do Sul - SP - CEP 09531-190

Tel. (11) 2947-7041  
marques@marquescontabilidade.com.br

29 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE S.C.SUL-SP  
Av. São João, 133 - Tel: 4224-4433

Este documento contém informações de campo e de tabela interna. Confira com o Tabela Interno. Do que dou fé. R\$ 3,78

AUTENTICAÇÃO  
AU09718E068042  
8 JAN 2020

Válido somente com o selo de autenticidade.

Camila Cristina dos Santos Esteves  
Escrevente Autorizada

*12*







**marque's**

ASSESSORIA

CONTÁBIL

Proc N°

7072/10

Folha N°

10

Rubr.

QUARTA

Em face desta alteração, resolve os sócios dar nova redação ao contrato social, já adequados nos moldes do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, CONSOLIDANDO, nos seguintes termos:

**i - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A sociedade girará sob o nome empresarial "CREDPA: SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA", com sede na Alameda Terracota, nº 215, conjunto 518, sala 24, 5º andar, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP 09531-190.

Parágrafo único: A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir filiais ou outros tipos de estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou exterior.

**ii - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, correspondentes de instituições financeiras, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, serviços de levantamento de fundos sob contrato e comércio varejista de eletroeletrônicos.

**iii - DO PRAZO DA SOCIEDADE**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo.

**IV - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade totalmente integralizado pelo sócio em moeda corrente nacional do País é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representando 10.000 (dez mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 cada uma, assim subscrito:

LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA	9.500 quotas R\$ 9.500,00
ANDRE DE ARAUJO BORGES	500 quotas R\$ 500,00
Total	10.000 quotas R\$ 10.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

marque's Assessoria Contábil S/S Ltda.  
Alameda Terracota, 185 - Conj. 227 - Torre Park  
Cerâmica - S. C. do Sul - SP - CEP 09531-190  
(11) 2947-7041  
marques@marquescontabilidade.com.br



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

Camila Cristina dos Santos Esteves





marque's

ASSESSORIA CONTÁBIL

Proc. N.º 7072/16  
 Folha N.º 18  
 Rubr. \_\_\_\_\_

V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 1º A administração da sociedade será exercida pela sócia LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, conforme indicados na forma deste instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. A administradora irá assinar isoladamente a administração dos negócios sociais em geral, ficando, para tanto, investidos de poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes para realização do objeto social, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- (a). Representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (b). Assinar quaisquer documentos que envolvam a sociedade em qualquer responsabilidade ou obrigação, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letra de câmbio, ordens de pagamento, instrumentos de dívida em geral, contratos, inclusive contratos de empréstimos e outros documentos não especificados;

Art. 2º As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade, pelos administradores, devendo especificar os poderes conferidos e terão um período de validade indeterminado.

Art. 3º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.001 da Lei nº 10.406/ 2002.

VI - DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º Os sócios quando a serviço efetivo da sociedade, poderão perceber uma importância mensal a título de Pró-Labore, equivalente ao que lhes for permitido pela Legislação de imposto de Renda;

VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 5º O ano social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ Único: observado o disposto no art. 1.008, do Código Civil, poderão distribuir os lucros na forma que vierem a deliberar. Não havendo acordo, na forma prevista no caput.

marque's Assessoria Contábil S/S Ltda.  
Avenida Terracota, 185 - Conj. 227 - Torre Park  
Cerâmica - S. C. do Sul - SP - CEP 09531-190

tel. (11) 2947-7041  
marques@marquescontabilidade.com.br



Válido somente com o selo de autenticidade.

Camila Cristina dos Santos Esteves  
Escritoriente Autorizada

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten number 15]*



PMSPA  
Proc. N° 07072/10  
Folha N° 11  
Rubr. [assinatura]

**VIII - DA CENSÃO DE COTAS**

Art. 6º A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Art. 7º O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, os outros sócios, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 8º O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

**IX - DA DISSOLUÇÃO**

Art. 9º Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Art. 10º A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Art. 11º. Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração.

**X - DA EXCLUSÃO**

Art. 12º Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o sócio que praticar ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

Art. 13º A deliberação da exclusão será determinada em reunião, e deverá especificar a causa da exclusão.

**XI - DA APURAÇÃO DOS HAVERES**

Art. 14º Em caso de falência, dissolução, retirada, exclusão ou, por qualquer outro motivo de afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

marque's Assessoria Contábil S/S Ltda.  
Avenida Terracota, 185 - Conj. 227 - Torre Park  
Cerâmica - S. C. do Sul - SP - CEP 09531-190  
Tel. (11) 2947-7041  
marques@marquescontabilidade.com.br

20 TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE S.C.SUL-SP  
Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 - Tel: 4224-4433  
Ana Lúcia de Campos Rufato - Tabela Interno  
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com o original a mim apresentado. Do que dou fé por autenticação.....R\$ 3,79

Cartão Notarial do Brasil  
112805  
AUTENTICAÇÃO  
AU0971AE0690678

Válido somente com o selo de autenticidade.

Camilla Cristina dos Santos Esteves  
Escritoriente Autorizada

[assinatura]

2  
16





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



## Declaração

PMSPA
Proc. Nº <u>702110</u>
Folha Nº <u>1</u>
Rubr. <u>1</u>

Eu, LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 46.928.636-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 418.476.928-42, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Terracota, 215, Cj518, sala24, Cerâmica, SP, São Caetano do Sul, CEP 09531-190, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

*Larissa Oliveira*

RG. 46.928.636-2

CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA



Camila Cristina dos Santos Esteves  
Escrivente Autorizada



N.I.R.E  
SINGULAR

MATRIZ   
FILIAL

CONVENIO  
CIESP

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

CNPJ: 27.659.570/0001-44

NIRE: 35.230.511.332

PMSPA	
Proc. N°	2022/ho
Folha N°	21
Rubr.	

LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.928.636-2, inscrita no CPF/MF nº 418.476.928-42, residente e domiciliada na Rua São Jorge, 675, apto 102 Bl. 3, Santo Antônio - São Caetano do Sul - SP - CEP: 09530-250 e ANDRE DE ARAUJO BORGES, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.610.507-7 e inscrito no CPF sob o nº 326.698.828-03, residente e domiciliado a Rua Orlando Unioi, nº 106 - Casa 1 - Vila Antônio dos Santos - São Paulo - SP - CEP: 03272-080. Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, estabelecida na Alameda Terracota, nº 215, conj. 518 - sala 24 - 5º andar - Cerâmica - São Caetano do Sul/SP - CEP 09531-190, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo em sessão de 04/05/2017, resolvem alterar o contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Decidem os sócios neste ato abrir uma filial na Alameda Terracota, nº 185 - Conj. 211 - Cerâmica - São Caetano do Sul/SP - CEP: 09531-190.

SEGUNDA

Em face desta alteração, resolve os sócios dar nova redação ao contrato social, já adequado nos moldes do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, CONSOLIDANDO, nos seguintes termos:

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial "CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA", com sede na Alameda Terracota, nº 215, conj. 518 - sala 24 - 5º andar - Cerâmica - São Caetano do Sul/SP - CEP 09531-190 e filial com sede na Alameda Terracota, nº 185 - Conj. 211 - Cerâmica - São Caetano do Sul/SP - CEP: 09531-190.

Parágrafo único: A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir filiais ou outros tipos de estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou exterior.

II - DO OBJETO SOCIAL

A matriz tem por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, correspondentes de instituições financeiras, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros, atividades de consultoria e assessoria em geral, serviços de

Marque's Assessoria Contábil S/S Ltda.  
Alameda Terracota, 185 - Conj. 227 - Torre Park  
Cerâmica - S. C. do Sul - SP - CEP 09531-190

Tel. (11) 2947-7041  
marques@marquescontabilidade.com.br

Declaro estar devidamente por  
Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 - Tel: 4224-4433  
Ano Lúcia de Campos Pimenta - Tabela Inter  
Autenticação por meio de QR Code conforme com o  
original a mim apresentada. Do que certifi  
Por Autenticação... 79

Cartão Notarial  
de Brasil  
SAN 7020  
142805  
AUTENTICAÇÃO  
AU0971AE0690891

Cristina dos Santos Esteves  
Escrivente Autorizada

Handwritten signature and date: 19





# marque's

ASSESSORIA CONTÁBIL

Proc N° 2072/10  
 Folha N° 22  
 Rubr. \_\_\_\_\_

levantamento de fundos sob contrato e comércio varejista de eletroeletrônicos.

A filial tem por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, correspondentes de instituições financeiras, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente e serviços de levantamento de fundos sob contrato.

### III - DO PRAZO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo.

### IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade totalmente integralizado pelo sócio em moeda corrente nacional do País é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representando 10.000 (dez mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 cada uma, assim subscrito.

LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA	9.500 quotas R\$ 9.500,00
ANDRE DE ARAUJO BORGES	500 quotas R\$ 500,00
<b>Total</b>	<b>10.000 quotas R\$ 10.000,00</b>

**Parágrafo único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

### V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Art. 1º** A administração da sociedade será exercida pela sócia LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, conforme indicados na forma deste instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. A administradora irá assinar isoladamente a administração dos negócios sociais em geral, ficando, para tanto, investidos de poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes para realização do objeto social, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- (a). Representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

Marque's Assessoria Contábil S/S Ltda.  
Alameda Terracota, 185 - Conj. 227 Torre Park  
Cerâmica - S. C. do Sul - SP - CEP 09531-150

Tel. (11) 2947-7041  
marques@marquescontabiliuade.com.br



Camila Cristina dos Santos Esteves  
Escrivente Autorizada

*Handwritten signature and initials.*

(b). Assinar quaisquer documentos que envolvam a sociedade em qualquer responsabilidade ou obrigação, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letra de câmbio, ordens de pagamento, instrumentos de dívida em geral, contratos, inclusive contratos de empréstimos e outros documentos não especificados;

Art. 2º As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade, pelos administradores, devendo especificar os poderes conferidos e terão um período de validade indeterminado.

Art. 3º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

#### VI - DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º Os sócios quando a serviço efetivo da sociedade, poderão perceber uma importância mensal a título de Pró-Labore, equivalente ao que lhes for permitido pela Legislação de Imposto de Renda;

#### VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 5º O ano social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ Único: observado o disposto no art. 1.008, do Código Civil, poderão distribuir os lucros na forma que vierem a deliberar. Não havendo acordo, na forma prevista no caput.

#### VIII - DA CESSÃO DE COTAS

Art. 6º A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Art. 7º O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, os outros sócios, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 8º O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.



Handwritten signature and date 21.





marque's  
ASSESSORIA CONTÁBIL

Proc. N.º	7072/20
Folha N.º	24
Rubr.	

### IX - DA DISSOLUÇÃO

Art. 9º Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Art. 10º A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Art. 11º. Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração.

### X - DA EXCLUSÃO

Art. 12º Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o sócio que praticar ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

Art. 13º A deliberação da exclusão será determinada em reunião, e deverá especificar a causa da exclusão.

### XI - DA APURAÇÃO DOS HAVERES

Art. 14º Em caso de falência, dissolução, retirada, exclusão ou, por qualquer outro motivo de afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

Art. 15º O balanço ora em causa, refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar a falência, da sentença que decretar a dissolução judicial, do evento de dissolução de pleno direito, da manifestação de retirada, da deliberação da exclusão ou do evento de afastamento do sócio.

Art. 16º O montante dos haveres serão pagos a quem de direito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com a variação do índice oficial autorizado pelo governo e dos juros legais.

### XII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Art. 17º Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade intelectual, ou sob os efeitos da

Marque's Assessoria Contábil S/S Ltda.  
Alameda Terracota, 185 - Conj. 227 - Torre Park  
Cerâmica - S. C. do Sul - SP - CEP 09531-190

Tel. (11) 2947-7041  
marques@marquescontabilidade.com.br

TABELA DE NOTAS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 - Tel: 4224-4433  
Ana Lúcia de Campos Rufato - Tabela Interina  
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com o original autenticado. Do que dou fé.  
R\$ 3,79

112805  
AUTENTICAÇÃO  
AU0971AE0690894

2020

Válido somente com o selo de autenticidade.

*[Handwritten signature]*  
22



# marque's

ASSESSORIA CONTÁBIL

PMSPA	
Proc N°	1012/10
Folha N°	25
Rubr.	

condenação. (Art. 1011, § 1º, CC/2002).

### XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º A Sociedade será regida pelo presente contrato social, e nos casos omissos, pelas disposições constantes da Lei 10.406/02.

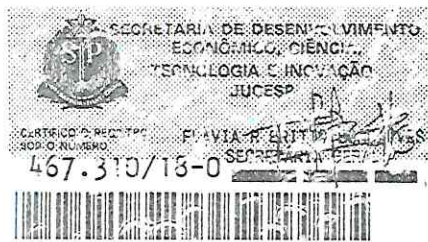
Art. 19º Os sócios elegem o foro da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Caetano do Sul, 05 de outubro de 2018.

  
LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA

  
ANDRE DE ARAUJO BORGES



Válido somente com o selo de autenticação.

Camila Cristina dos Santos Esteves  
Escritoriente Autorizada

23

Marque's Assessoria Contábil S/S Ltda.  
Alameda Terracota, 185 - Conj. 227 - Torre Park  
Cerâmica - S. C. do Sul - SP - CEP 09531-190

Tel. (11) 2947-7041  
marques@marquescontabilidade.com.br





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



## Declaração

Proc N°	702110
Folha N°	26
Rubr.	

Eu, LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 46.928.636-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 418.476.928-42, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Terracota, 185, Conj. 211, Cerâmica, SP, São Caetano do Sul, CEP 09531-190, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

*Larissa Oliveira*

RG: 46.928.636-2

CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA



Camila Cristina dos Santos Esteves  
Escrivente Autorizada

090419



JUCESP PROTOCOLO 0.331.331/19-6



Proc N.º 032/ho  
 Folha N.º 27  
 Rubr. /

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
 CNPJ: 27.639.570/0001-44  
 NIRE: 35.230.511.332

LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.928.636-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 418.476.928-42, residente e domiciliada na Rua São Jorge, 675 - Apto 102 - Bl. 3 - Santo Antônio - São Caetano do Sul/SP - CEP: 09530-250 e ANDRE DE ARAUJO BORGES, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.610.507-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 326.698.828-03, residente e domiciliado a Rua Orlando Chiodi, nº 106 - Casa 1 - Vila Antônio dos Santos - São Paulo/SP - CEP: 03272-080. Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, estabelecida na Alameda Terracota, nº 215, conj. 518 - sala 24 - 5º andar - Cerâmica - São Caetano do Sul/SP - CEP 09531-190, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob nº 35230511332, em sessão de 04/05/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 27.659.570/0001-44, com filial estabelecida na Alameda Terracota, nº 185 - Conj. 211 - Cerâmica - São Caetano do Sul/SP - CEP: 09531-190, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob nº 35905654781, em sessão de 17/10/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 27.659.570/0002-25, resolvem alterar o contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL**

O capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), é elevado nesta data para R\$ 1.042.000,00 (um milhão e quarenta e dois mil reais), dividido em 1.042.000 (um milhão e quarenta e duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato em moeda corrente nacional do País, da seguinte forma:

R\$ 791.611,00 (setecentos e noventa e um mil e seiscentos e onze reais) através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta de lucros acumulados, demonstrado no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2018.

R\$ 240.389,00 (duzentos e quarenta mil trezentos e oitenta e nove reais) através de fundo de reserva dos sócios, ficando assim distribuído:

LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA  
 ANDRE DE ARAUJO BORGES  
 Total

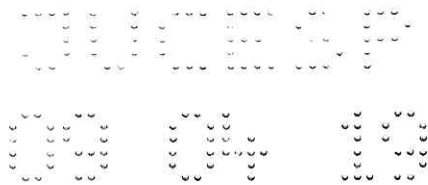
989.900 quotas R\$ 989.900,00  
 52.100 quotas R\$ 52.100,00  
 1.042.000 quotas R\$ 1.042.000,00



Camilla Cristina dos Santos Esteves  
 Escrevente Autorizada

*[Handwritten signatures and initials]*





marque's

ASSESSORIA CONTÁBIL

Folha N° 28

Rubr.:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE SOCIOS

LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, acima qualificada, detentora de 989.900 (novecentas e oitenta e nove mil e novecentas) quotas, cede e transfere 364.700 (trezentas e sessenta e quatro mil e setecentas) quotas para o novo socio ora admitido, SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 36.420.448-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 099.708.908-32, residente e domiciliado a Rua São Jorge, 675 - Apto 102 - Bl.3 - Santo Antônio - São Caetano do Sul/SP - CEP 09530-250, e, cede e transfere, 312.600 (trezentas e doze mil e seiscentas) quotas para o novo sócio ora admitido IVO CARNELOS JUNIOR, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.893.781-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 266.259.848-41, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 350 - Jardim Colina - Americana – SP – CEP: 13478-295.

Face às alterações, o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA	364.700 quotas R\$ 364.700,00
IVO CARNELOS JUNIOR	312.600 quotas R\$ 312.600,00
LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA	312.600 quotas R\$ 312.600,00
ANDRE DE ARAUJO BORGES	52.100 quotas R\$ 52.100,00
Total	1.042.000 quotas R\$ 1.042.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

O endereço da matriz passa a ser na Alameda Terracota, nº 185, Conj. 210 – Cerâmica - São Caetano do Sul/SP - CEP 09531-190.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em face desta alteração, resolvem os sócios dar nova redação ao contrato social, já adequado nos moldes do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, CONSOLIDANDO, nos seguintes termos:

i – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial "CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA", com matriz estabelecida na Alameda Terracota, nº 185, Conj. 210 – Cerâmica - São Caetano do Sul/SP - CEP 09531-190, conforme registro na Junta Comercial de São Paulo sob nº 35230511332, em sessão de 04/05/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 27.659.570/0001-44, e filial estabelecida na Alameda Terracota, nº 185 – Conj. 211 – Cerâmica – São Caetano do Sul/SP – CEP: 09531-190, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob nº 35905654781, em sessão de 17/10/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 27.659.570/0002-25.

marque's Assessoria Contábil S/S Ltda.  
Alameda Terracota, 185 - Conj. 227 - Torre Park  
Cerâmica - S. C. do Sul - SP - CEP 09531-190

tel. (11) 2947-7041  
marques@marquescontabilidade.com.br



Camilla Cristina dos Santos Esteves  
Escritório Autorizado

Handwritten signatures and initials, including a date '26'.

000410



marque's  
ASSESSORIA CONTÁBIL

Proc N° 70721ho  
Folha N° 29  
Rubrica

Parágrafo único: A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir filiais ou outros tipos de estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou exterior.

II - DO OBJETO SOCIAL

A matriz tem por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, correspondentes de instituições financeiras, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, serviços de levantamento de fundos sob contrato e comércio varejista de eletroeletrônicos.

A filial tem por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, correspondentes de instituições financeiras, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente e serviços de levantamento de fundos sob contrato.

III - DO PRAZO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo.

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional do País é de R\$ 1.042.000,00 (um milhão e quarenta e dois mil reais) representando 1.042.000 (um milhão e quarenta e duas mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 cada uma, assim subscrito.

SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA	364.700 quotas R\$ 364.700,00
IVO CARNELOS JUNIOR	312.600 quotas R\$ 312.600,00
LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA	312.600 quotas R\$ 312.600,00
ANDRE DE ARAUJO BORGES	52.100 quotas R\$ 52.100,00
<b>Total</b>	<b>1.042.000 quotas R\$ 1.042.000,00</b>

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.



Camila Cristina dos Santos Esteves  
Escrevente Autorizada

Handwritten signatures and initials.

marque's Assessoria Contábil S/S Ltda.  
Jameda Terracota, 185 - Conj. 227 - Torre Park  
Cerâmica - S. C. do Sul - SP - CEP 09531-190  
Tel. (11) 2947-7041  
marques@marquescontabilidade.com.br



marque's  
ASSESSORIA CONTÁBIL

marque's  
ASSESSORIA CONTÁBIL



Proc. N.º 7032/10  
Folha N.º 30  
Rubr. \_\_\_\_\_

#### V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade será exercida pela sócia LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, conforme indicados na forma deste instrumento, que representara a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. A administradora irá assinar isoladamente a administração dos negócios sociais em geral, ficando, para tanto, investidos de poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes para realização do objeto social, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- (a). Representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (b). Assinar quaisquer documentos que envolvam a sociedade em qualquer responsabilidade ou obrigação, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letra de câmbio, ordens de pagamento, instrumentos de dívida em geral, contratos, inclusive contratos de empréstimos e outros documentos não especificados;

As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade, pelos administradores, devendo especificar os poderes conferidos e terão um período de validade indeterminado.

Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

#### VI - DA REMUNERAÇÃO

Os sócios quando a serviço efetivo da sociedade, poderão perceber uma importância mensal a título de Pró-Labore, equivalente ao que lhes for permitido pela Legislação de Imposto de Renda;

#### VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O ano social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Observado o disposto no art. 1.008, do Código Civil, poderão distribuir os lucros na forma que vierem a deliberar. Não havendo acordo, na forma prevista no caput.



Válido somente com o selo de autenticidade.

Camila Cristina dos Santos Esteves  
Escrivente Autorizada

marque's Assessoria Contábil S/S Ltda.  
Lameda Terracota, 185 - Conj. 227 - Torre Park  
Cerâmica - S. C. do Sul - SP - CEP 09531-190

tel. (11) 2947-7041  
marques@marquescontabilidade.com.br

28

11 2947 7041  
marques@marquescontabilidade.com.br



**marque's**  
ASSESSORIA CONTÁBIL

PMSPA  
Proc N.º 2072/20  
Folha N.º 51  
Rubr.:

### VIII - DA CESSÃO DE COTAS

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, os outros sócios, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

### IX - DA DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração.

### X - DA EXCLUSÃO

Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o sócio que praticar ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

A deliberação da exclusão será determinada em reunião, e deverá especificar a causa da exclusão.

### XI - DA APURAÇÃO DOS HAVERES

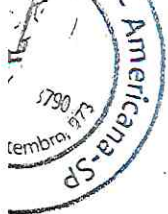
Em caso de falência, dissolução, retirada, exclusão ou, por qualquer outro motivo de afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

marque's Assessoria Contábil S/S Ltda.  
Lameda Terracota, 185 - Conj. 227 - Torre Park  
Cerâmica - S. C. do Sul - SP - CEP 09531-190  
Tel. (11) 2947-7041  
marques@marquescontabilidade.com.br

REGISTRO DE NOTAS E DE PROTESTO DE S.C.SUL-SP  
Código de Registro: 133 - Tel: 4224-4433  
Código de Empresa: Tabelão Interno  
Autenticado em: confere com o original  
112805... Do que dou fé.  
AUMENTO DE CAPITAL R\$ 3,79  
AU0971AE0691354  
13 MAR 2020  
Válido somente com o selo de autenticidade.  
Camila Cristina dos Santos Esteves  
Escrivente Autorizada

*[Handwritten signatures and initials]*





01234567890  
11111  
22222  
33333  
44444  
55555  
66666  
77777  
88888  
99999  
00000

# marque's

ASSESSORIA CONTÁBIL

Proc N° 1072/10  
Folha N° 32  
Rubr: \_\_\_\_\_



O balanço ora em causa, refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar a falência, da sentença que decretar a dissolução judicial, do evento de dissolução de pleno direito, da manifestação de retirada, da deliberação da exclusão ou do evento de afastamento do sócio.

O montante dos haveres serão pagos a quem de direito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com a variação de índice oficial autorizado pelo governo e dos juros legais.

## XII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. (Art. 1011, § 1º, CC/2002).

## XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Sociedade será regida pelo presente contrato social, e nos casos omissos, pelas disposições constantes da Lei 10.406/02.

Os sócios elegem o foro da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Caetano do Sul, 27 de dezembro de 2018.



LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA

ANDRÉ DE ARAÚJO BORGES

Camila Cristina dos Santos Esteves  
Escrivente Autorizado

SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA

IVO CARNELOS JUNIOR

marque's Assessoria Contábil S/S Ltda.  
Avenida Terracota, 185 - Conj. 227 - Torre Park  
Cerâmica - S. C. do Sul - SP - CEP 09531-190

tel. (11) 2947-7041  
marques@marquescontabilidade.com.br

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO

Reconheco por semelhança 01 firma de IVO CARNELOS JUNIOR, em documento com valor econômico, do que dou fé.  
Americana, 7 de março de 2019  
R\$ 9,60  
1174033/107-44  
467

ROBERT IZAIAS FORTES - Escrivente  
0025AA0235279 - F1CV

VALIDO SOMENTE COM SELO.

COLEGIO NOTARIÁRIO BRASILEIRO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Seção de Notas - Americana-SP  
Fone: 3408-8790  
Sete de Setembro, 973

VALOR ECONÔMICO  
C 10025AA0235279



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração

PMS/SP  
 Proc. N.º 7022/20  
 FOLHA N.º 33  
 Rubr. \_\_\_\_\_

Eu, Larissa Marques de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 46.928.636-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 418.476.928-42, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa Credpay Soluções em Pagamentos Ltda, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Terracota, 185, Conjunto 210, Cerâmica, SP, São Caetano do Sul, CEP 09531-190, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

- Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Larissa Oliveira

RG: 46.928.636-2

Credpay Soluções em Pagamentos Ltda



Camila Cristina dos Santos Esteves  
Escritora Autorizada



CONVENIO

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA  
CNPJ/MF : 27.659.570/0001-44  
NIRE : 35.230.511.332

PA/SPA  
Proc N° 2078/20  
Folha N° 34  
Rubr. /

**SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 36.420.448-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 099.708.908-32, residente e domiciliado a Rua São Jorge, 675 - Apto 102 – Bloco 3 – Bairro Santo Antônio - São Caetano do Sul/SP - CEP 09530-250;

**LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.928.636- 2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 418.476.928-42, residente e domiciliada na Rua São Jorge, 675 - Apto 102 - Bloco 3 – Bairro Santo Antônio - São Caetano do Sul/SP - CEP: 09530-250;

**IVO CARNELOS JUNIOR**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.893.781-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 266.259.848-41, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 350 – Bairro Jardim Colina - Americana - SP - CEP: 13478-295;

**ANDRE DE ARAUJO BORGES**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.610.507-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 326.698.828-03 , residente e domiciliado a Rua Orlando Chiodi, nº 106 - Casa 1 - Vila Antônio dos Santos - São Paulo/SP - CEP: 03272-080;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.659.570/0001-44, estabelecida no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Terracota, nº 185 - Conj. 210 - Bairro Cerâmica – Cep: 09531-190, com seu contrato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35230511332 em sessão de 04/05/2017, resolvem de pleno e comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DE CAPITAL**

Resolvem todos os sócios, de comum acordo, aumentar o capital social da sociedade no valor de R\$ 1.458.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), em moeda corrente nacional, totalmente integralizada, dividido em 1.458.000 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e oito mil) quotas.

Dessa forma, passando de R\$ 1.204.000,00 (um milhão e quarenta e dois mil reais) para R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentas mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Imposto de Renda sobre Proventos de C.R.L.P.  
Assando de R\$ 1.204.000,00  
Ano Lúcia de Campos Rufato - Tabelão Inteiro  
CNPJ 27.659.570/0001-44  
original a mim apresentado. Do que dou fé.  
SE 0030 016 MAR 2020  
Válido somente com o selo de autenticidade.  
Camila Cabral de Almeida Esteves  
ADVERTENCIADA  
AI 109714 F0702217

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AUMENTO DE CAPITAL (Continuação)

PMSPA  
Proc N° 2072/19  
Folha N° 135  
Rubr. \_\_\_\_\_

SÓCIOS	QUOTAS	%	Valor
SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA	875.000	35,00	R\$ 875.000,00
IVO CARNELOS JUNIOR	750.000	30,00	R\$ 750.000,00
LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA	750.000	30,00	R\$ 750.000,00
ANDRE DE ARAUJO BORGES	125.000	05,00	R\$ 125.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO

Resolvem todos os sócios, de comum acordo, que o sócio **SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA**, passa imediatamente a exercer a função de sócio administrador, assinando também de forma **ISOLADA**, conforme já qualificado neste instrumento, que representara a sociedade de forma ativa e/ou passiva, no âmbito judicial e extrajudicialmente.

Em decorrência das alterações acima detalhadas e para maior facilidade e clareza, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**  
**CNPJ/MF 27.659.570/0001-44**  
**NIRE 35230511332**

I – Da Denominação e Sede

A sociedade girará sob o nome empresarial de **CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**, com sede social no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Terracota, nº 185 - Conj. 210 – Bairro Cerâmica – Cep: 09531-190.

**Parágrafo Único.** A sociedade poderá criar filiais, escritórios ou outros tipos de estabelecimentos, dentro ou fora do território nacional, a critério e com aprovação de todos os sócios.

II – Do Objeto Social

A matriz tem por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, correspondentes de instituições financeiras, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, serviços de levantamento de fundos sob contrato, comércio varejista de eletroeletrônicos e as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros.

SC do Sul, 05 MAR 2020

Valido somente com o selo de autenticidade.

Colégio Notarial do Estado de São Paulo  
Associação dos Cartórios de São Paulo - ILS 0001 Inscrição Municipal nº 11.111.111-11  
AUTENTICAÇÃO  
AU0971AE0702218

Handwritten signatures and initials.



### III – Do Objeto Social da Filial

PMSPA  
Proc N° 9072/20  
Folha N° 36

A filial tem por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, correspondentes de instituições financeiras, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, serviços de levantamento de fundos sob contrato e as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros.

### IV – Do Prazo da Sociedade

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo.

**Parágrafo Único.** Em caso de extinção, os sócios quotistas, agindo em conjunto, deverão indicar o respectivo liquidante. Os bens da sociedade serão destinados ao pagamento de seus eventuais credores, distribuindo-se o saldo por ventura existente, entre os sócios quotistas na proporção das quotas então possuídas.

### V – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) representados por 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	Valor
SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA	875.000	35,00	R\$ 875.000,00
IVO CARNELOS JUNIOR	750.000	30,00	R\$ 750.000,00
LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA	750.000	30,00	R\$ 750.000,00
ANDRE DE ARAUJO BORGES	125.000	05,00	R\$ 125.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>

**Parágrafo Único.** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais integralizadas estando, contudo, responsável solidariamente pelo valor do capital a integralizar.

### VI – Das Cotas Sociais

As quotas sociais são indivisíveis, não podendo ser transferidas ou cedidas a terceiros sob qualquer pretexto, salvo se com o consentimento dos demais sócios, que terão assegurados o direito de preferência em igualdade de condições e preço se postas à venda.

**Parágrafo Único.** Deverá o sócio manifestar sua intenção de cessão ou transferência de suas quotas, através de notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, concedendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para resposta, caso em que, deverão ser observadas as mesmas formalidades da oferta e o silêncio resultará na perda imediata do direito tratado no caput desta cláusula.

20 TABELÃO DE NOTAS DE PROCESSO DE S.C. SR-9  
2005 - Extra Judicial - com  
Ano Único de Cópia Rural - Tabelão Interno  
original e mim copiado. Do que se  
for o mesmo o silêncio resultará na perda imediata do direito tratado no caput desta cláusula.

S.C. do SR, 05 MAR 2020

Visto conforme  
com o selo de  
autenticidade.

Coleta Nacional  
do Brasil  
Camila 42895 da dos  
AUTENTICACAO  
AU0971AE0702219



PMSPA  
Proc N° 7072/10  
Folha N° 32  
Rubr.

### VII – Da Administração Social

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA** e **LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA**, conforme já qualificados neste instrumento, que representarão a sociedade de forma ativa e/ou passiva, no âmbito judicial e extrajudicialmente. Os administradores assinarão de forma **ISOLADA**, quanto a administração dos negócios sociais em geral, ficando para tanto, investidos de poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes para realização do objeto social, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- (a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (b) Assinar quaisquer documentos que envolvam a sociedade em qualquer responsabilidade ou obrigação, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letra de câmbio, ordens de pagamento, instrumentos de dívida em geral, contratos, inclusive contratos de empréstimos e outros documentos não especificados; As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade, pelos administradores, devendo especificar os poderes conferidos e terão um período de validade indeterminado.
- (c) As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade, pelos administradores, devendo especificar os poderes conferidos e terão um período de validade indeterminado.

### VIII – Da Remuneração

Os sócios quando à serviço efetivo da sociedade, poderão perceber uma importância mensal a título de Pró-Labore, equivalente ao que lhes for permitido pela Legislação de Imposto de Renda;

### IX - Exercício Social e Balanço

Os sócios poderão apurar e distribuir lucros, de forma mensal ou trimestralmente, mediante escrituração contábil, conforme legislação em vigor, levantando para tal, balancetes ou balanços comprobatórios; não o fazendo até o término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

### X - Falecimento, Interdição ou Retirada de Sócios

O falecimento, interdição ou retirada de sócio incapaz ou insolvente da sociedade, não acarretará a dissolução da mesma, que continuará existindo com o(s) sócio(s) remanescentes(s) e os herdeiros do "de cujus". Caso não haja acordo entre o(s) sócio(s) remanescentes(s) e os herdeiros de quaisquer dos sócios para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio na situação exposta serão apurados com base no balanço patrimonial especialmente levantado na data do evento, e serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo máximo de 12 (doze) meses



2020  
Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 - Tel: 4224-4433  
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia carteira com o original e em presença do Tabelião de Notariação de Aracaju, Sergipe, em 05/03/2020.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Proc. N° 7052/10  
 Folha N° 38  
 Rubr. \_\_\_\_\_

**X - Falecimento, Interdição ou Retirada de Sócios – (continuação)**

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula 11ª deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitando as formalidades legais.

**XI - Declaração de Desimpedimento**

O(s) Administradores(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**XII – Das Disposições Gerais**

Para dirimir qualquer questão que direta ou indiretamente decorra deste contrato às partes elegem o Foro da Comarca da situação do estabelecimento.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

E, assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São Caetano do Sul, 01 de novembro de 2019.

2º TABELIONATO S.C.SUL  
 Sidney Marques de Oliveira

2º TABELIONATO S.C.SUL

Larissa Marques de Oliveira

2º TABELIONATO S.C.SUL  
 Ivo Carneiros Junior

Andre de Araujo Borges

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE S.C.SUL-SP  
 Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 - Tel: 4224-4433  
 Rua Lúcia de Campos Rufato - Fone: 4224-4433 - CEP: 09390-000 - São Caetano do Sul / SP

06 MAR 2020



2º Tabelião  
 Reconheço por SEMELHANÇA em doc. COM valor econômico al(s) firma(s):  
 SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA (288006), LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA (327450), IVO CARNEIROS JUNIOR (337716), ANDRE DE ARAUJO BORGES (332909).  
 Dou fé. Em Teste da verdade.  
 São Caetano do Sul - SP, 07/12/2019 - 16:35:11

MAYARA ANDRESSA BARBOSA ALVES  
 Escrevente  
 Matr. 485049505048495748645152755  
 Colegiado nº 112806  
 FIRMAR VALOR ECONÔMICO 2  
 C20971AA0126954

2  
36





6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA CREDPAY SOLUÇÃO

CNPJ: 27.659.570/0001-44

NIRE: 35.230.511.332



247

**SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 36.420.448-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 099.708.908-32, residente e domiciliado a Rua São Jorge, 675 - Apto 102 - Bl. 3 - Santo Antônio - São Caetano do Sul/SP - CEP: 09530-250 e;

**LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.928.636-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 418.476.928-42, residente e domiciliada na Rua São Jorge, 675 - Apto 102 - Bl. 3 - Santo Antônio - São Caetano do Sul/SP - CEP: 09530-250;

**IVO CARNELOS JUNIOR**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.893.781-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 266.259.848-41, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 350 - Jardim Colina - Americana - SP - CEP: 13478-295.

**ANDRE DE ARAUJO BORGES**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.610.507-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 326.698.828-03, residente e domiciliado a Rua Orlando Chiodi, nº 106 - Casa 1 - Vila Antônio dos Santos - São Paulo/SP - CEP: 03272-080;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.659.570/0001-44, estabelecida no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Terracota, nº 185 - sala 210 - Cerâmica - CEP: 09531-190, com seu contrato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35230511332 em sessão de 04/05/2017, resolvem de pleno e comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA**

O sócio IVO CARNELOS JUNIOR, retira-se da sociedade transferindo a totalidade das quotas que possui, por meio de venda, ao sócio remanescente SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA, já qualificado no preâmbulo, ambos dando plena e irrevogável quitação de seus haveres para nada mais reclamar.

O capital social da empresa, permanece inalterado, assim distribuídos entre os sócios:

Sócio	QUOTAS	%	VALOR
SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA	1.625.000	65%	R\$ 1.625.000,00
LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA	750.000	30%	R\$ 750.000,00
ANDRE DE ARAUJO BORGES	125.000	5%	R\$ 125.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>

**SEGUNDA**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA** e **LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA**, ambos já qualificados, conforme indicados na forma deste instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Os administradores assinarão isoladamente a administração dos negócios sociais em geral, ficando, para tanto, investidos de poderes para

*(Handwritten signatures)*



ATADELLÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE S.C. SUL-SP  
Av. Sen. Roberto Simonsen, 138 - Tel: 4224-4438  
Ana Lúcia de Campos Rufato - Tabelião Interina  
AUTENTICAÇÃO - esta cópia confere com a original a mim apresentada. Da que constam 3,71  
Por Autenticação...  
02 JUN 2020  
Válido somente com o selo de autenticação.  
Montezzi Rodrigues  
Escritor Autorizada

*(Handwritten signature)*  
37



praticar todos os atos necessários ou convenientes para realização do objeto social, dispondo estes, dentre outros poderes, dos necessários para:

PMSPA  
Disc. N.º 2072/ho  
Folha N.º 10  
Publ. \_\_\_\_\_

(a). Representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(b). Assinar quaisquer documentos que envolvam a sociedade em qualquer responsabilidade ou obrigação, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letra de câmbio, ordens de pagamento, instrumentos de dívida em geral, contratos, inclusive contratos de empréstimos e outros documentos não especificados;

Art. 2º As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade, pelos administradores, devendo especificar os poderes conferidos e terão um período de validade indeterminado.

Art. 3º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

### TERCEIRA

Em face desta alteração, resolve os sócios dar nova redação ao contrato social, já adequado nos moldes do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, CONSOLIDANDO, nos seguintes termos:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA CNPJ/MF 27.659.570/0001-44 NIRE 35230511332

### I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial “CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA”, com sede na Alameda

Terracota, nº 185, 2º andar, sala 210, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP 09531-190; filial 01 com sede na Alameda Terracota, nº 185, 2º andar, sala 211, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP 09531-190; filial 02 com sede na Alameda Terracota, nº 185, 2º andar, sala 217, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP 09531-190; filial 03 com sede na Alameda Terracota, nº 185, 2º andar, sala 218, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP 09531-190; filial 04 com sede na Alameda Terracota, nº 185, 13º andar, sala 1303, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP 09531-190; e, filial 05 – Na Alameda Terracota, nº 185, 13º andar, sala 1304, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP – CEP: 09531-190.

Parágrafo único: A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir filiais ou outros tipos de estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou exterior.

### II – DO OBJETO SOCIAL

A matriz tem por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, correspondentes de instituições financeiras, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE S.C. SUL-SP  
Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 - Tel: 4224-4133  
Ana Luíza de Campos Futato - Tabela Intuitiva  
AUTENTICAÇÃO - Este objeto contém com  
original a mim apresentado. Do que dou fé  
por Autenticação. Nº 3.7  
02 JUN 2020  
Natalia Montezzi Rodrigues  
Escrevente Autorizada  
Colegio Notarial do Brasil  
112805  
AUTENTICAÇÃO  
AU0971AE0710018  
Válida somente com o selo de autenticação

do  
38



especificados anteriormente, serviços de levantamento de fundos sob contrato, comércio varejista de eletroeletrônicos e as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros.

As filiais tem por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, correspondentes de instituições financeiras, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, serviços de levantamento de fundos sob contrato e as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros.

### III - DO PRAZO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo.

Proe N°	2021/10
Folha N°	41
Rubr.	

### IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade totalmente integralizado pelo sócio em moeda corrente nacional do País é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) representando 2.500.000 (dois milhões e quinhentas) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim subscrito.

Sócio	QUOTAS	%	VALOR
SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA	1.625.000	65%	R\$ 1.625.000,00
LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA	750.000	30%	R\$ 750.000,00
ANDRE DE ARAUJO BORGES	125.000	5%	R\$ 125.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.500.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

### V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 1º A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE, pelos sócios **SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA** e **LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA**, ambos já qualificados, conforme indicados na forma deste instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Os administradores assinarão isoladamente a administração dos negócios sociais em geral, ficando, para tanto, investidos de poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes para realização do objeto social, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

(a). Representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(b). Assinar quaisquer documentos que envolvam a sociedade em qualquer responsabilidade ou obrigação, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letra de câmbio, ordens de pagamento, instrumentos de dívida em geral, contratos, inclusive contratos de empréstimos e outros documentos não especificados;

Art. 2º As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade, pelos administradores, devendo especificar os poderes conferidos e terão um período de validade indeterminado.

Art. 3º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.





## VI - DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º Os sócios quando a serviço efetivo da sociedade, poderão perceber uma importância mensal a título de Pró-Labore, equivalente ao que lhes for permitido pela Legislação de Imposto de Renda.

Folha N.º 102/10  
Rubr. 10

## VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 5º O ano social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ Único: observado o disposto no art. 1.008, do Código Civil, poderão distribuir os lucros mensal, trimestralmente ou na forma que vierem a deliberar. Não havendo acordo, na forma prevista no caput.

## VIII - DA CESSÃO DE COTAS

Art. 6º A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Art. 7º O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, os outros sócios, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 8º O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

## IX - DA DISSOLUÇÃO

Art. 9º Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Art. 10º A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Art. 11º. Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração.

## X - DA EXCLUSÃO

Art. 12º Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o sócio que praticar ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

Art. 13º A deliberação da exclusão será determinada em reunião, e deverá especificar a causa da exclusão.

## XI - DA APURAÇÃO DOS HAVERES



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*

Art. 14° Em caso de falência, dissolução, retirada, exclusão ou, por qualquer outro motivo de afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

Art. 15° O balanço ora em causa, refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar a falência, da sentença que decretar a dissolução judicial, do evento de dissolução de pleno direito, da manifestação de retirada, da deliberação da exclusão ou do evento de afastamento do sócio.

Art. 16° O montante dos haveres serão pagos a quem de direito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com a variação de índice oficial autorizado pelo governo e dos juros legais.

PPMSRA  
2021/10  
113  
Folha N°

### XII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Art. 17° Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. (Art. 1011, § 1º, CC/2002).

### XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18° A Sociedade será regida pelo presente contrato social, e nos casos omissos, pelas disposições constantes da Lei 10.406/02.

Art. 19° Os sócios elegem o foro da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Caetano do Sul, 05 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA

  
\_\_\_\_\_  
LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA

  
\_\_\_\_\_  
ANDRE DE ARAUJO BORGES

  
\_\_\_\_\_  
IVO CARNELOS JUNIOR





7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS  
LTDA

CNPJ: 27.659.570/0001-44 NIRE: 35.230.511.332

PMSPA
Proc N° 2022/20
Folha N° 14
Rubr. /

SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 36.420.448-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 099.708.908-32, residente e domiciliado a Rua São Jorge, 675 - Apto 102 - Bl. 3 - Santo Antônio - São Caetano do Sul/SP - CEP 09530-250;

LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.928.636- 2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 418.476.928-42, residente e domiciliada na Rua São Jorge, 675 - Apto 102 - Bl. 3 - Santo Antônio - São Caetano do Sul/SP - CEP: 09530-250;

ANDRE DE ARAUJO BORGES, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.610.507-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 326.698.828-03, residente e domiciliado a Rua Orlando Chiodi, nº 106 - Casa 1 - Vila Antônio dos Santos - São Paulo/SP - CEP: 03272-080;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.659.570/0001-44, estabelecida no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Terracota, nº 185 - sala 210 - Cerâmica - CEP: 09531-190, com seu contrato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35230511332 em sessão de 04/05/2017, resolvem de pleno e comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Os sócios decidem neste ato, alterar o objeto social da matriz, passando assim a exercer as seguintes atividades:

"Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, correspondentes de instituições financeiras, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, serviços de levantamento de fundos sob contrato, comércio varejista de eletroeletrônicos e as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários."

2. Os sócios decidem neste ao constituir filiais, nos endereços abaixo:

- a) Alameda Terracota, 185, sala 210, conjunto 3, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP: 09531-190 e adotará como nome fantasia a expressão "CredVeículos".
- b) Alameda Terracota, 185, sala 210, conjunto 4, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP: 09531-190 e adotará como nome fantasia a expressão "GovPay".
- c) Alameda Terracota, 185, sala 210, conjunto 5, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP: 09531-190 e adotará como nome fantasia a expressão "CredLegal".

3. As filiais, acima constituídas terão como objeto social as seguintes atividades:

"Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, correspondentes de instituições financeiras, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, serviços de levantamento de fundos sob contrato"

4. Mediante as deliberações acima, a cláusula terceira do contrato social que trata das atividades desenvolvidas, passará a possuir a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA**

*A matriz têm por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, correspondentes de instituições financeiras, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, serviços de levantamento de fundos sob contrato, comércio varejista de eletroeletrônicos e as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.*

Página 1 de 5



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'AS' and '42'.

PMSPA  
PIBC Nº 70721/10  
Folha Nº 15  
RUBR.

As filiais têm por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, correspondentes de instituições financeiras, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, serviços de levantamento de fundos sob contrato"

5. À vista das modificações ora avençadas, a sociedade resolve consolidar o Contrato Social, que passará a ser regido mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

#### SOCIAL CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE DA MATRIZ E FILIAIS

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial "CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA" e adota como nome fantasia a expressão CREDPAY.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede na Alameda Terracota, nº 185, 2º andar, sala 210, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP 09531-

190. Parágrafo Primeiro: A sociedade possui as seguintes filiais:

- a) CREDCOB: Alameda Terracota, nº 185, 2º andar, sala 211, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP 09531-190, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.905.654.781 e no CNPJ/ME sob nº 27.659.570/0002-25.
- b) CREDVEÍCULOS: Alameda Terracota, 185, sala 210, conjunto 3, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP:09531-190.
- c) GOVPAY: Alameda Terracota, 185, sala 210, conjunto 4, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP:09531-190.
- d) CREDLEGAL: Alameda Terracota, 185, sala 210, conjunto 5, Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP:09531-190.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir filiais ou outros tipos de estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou exterior.

#### CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

##### CLÁUSULA TERCEIRA

A matriz têm por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, correspondentes de instituições financeiras, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, serviços de levantamento de fundos sob contrato, comércio varejista de eletroeletrônicos e as atividades dos despachantes, exceto aduaneiros e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

As filiais têm por objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, correspondentes de instituições financeiras, outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, serviços de levantamento de fundos sob contrato

#### CAPÍTULO III PRAZO DA SOCIEDADE

##### CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo.

Página 2 de 5



15 JUL 2020

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



CAPÍTULO IV  
CAPITAL SOCIAL

PMSPA  
Proc N° 2022/20  
Folha N° 40  
Rubr. \_\_\_\_\_

CLÁUSULA QUINTA

O capital social da sociedade totalmente integralizado pelo sócio em moeda corrente nacional do País é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) representando 2.500.000 (dois milhões e quinhentos) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim subscrito.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA	1.625.000	65,00	R\$ 1.625.000,00
LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA	750.000	30,00	R\$ 750.000,00
ANDRE DE ARAUJO BORGES	125.000	05,00	R\$ 125.000,00
TOTAL	2.500.000,00	100%	R\$ 2.500.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CAPÍTULO V  
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA e LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, sempre de forma ISOLADA, conforme indicados na forma deste instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Os administradores assinarão isoladamente a administração dos negócios sociais em geral, ficando, para tanto, investidos de poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes para realização do objeto social, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- Assinar quaisquer documentos que envolvam a sociedade em qualquer responsabilidade ou obrigação, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letra de câmbio, ordens de pagamento, instrumentos de dívida em geral, contratos, inclusive contratos de empréstimos e outros documentos não especificados;

Parágrafo Primeiro: As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade, pelos administradores, devendo especificar os poderes conferidos e terão um período de validade indeterminado.

Parágrafo Segundo: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

CAPÍTULO VI  
REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios quando a serviço efetivo da sociedade, poderão perceber uma importância mensal a título de Pró-Labore, equivalente ao que lhes for permitido pela Legislação de Imposto de Renda;

CAPÍTULO VII  
EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA

O ano social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ Único: observado o disposto no art. 1.008, do Código Civil, poderão distribuir os lucros mensal, trimestralmente ou na forma que vierem a deliberar. Não havendo acordo, na forma prevista no caput.



Handwritten signatures and initials.

CAPÍTULO VIII  
CESSÃO DE COTAS

PMSPA  
Proc N° 2021/20  
Folha N° 47  
Rubr. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA**

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, os outros sócios, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

CAPÍTULO IX  
DISSOLUÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Primeiro: A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Segundo: Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração.

CAPÍTULO X  
EXCLUSÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os sócios titulares das quotas que representem a maioria do capital social poderão excluir da sociedade o sócio que praticar ato(s) de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da empresa.

Parágrafo Primeiro: A deliberação da exclusão será determinada em reunião, e deverá especificar a causa da exclusão.

CAPÍTULO XI  
APURAÇÃO DOS HAVERES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Em caso de falência, dissolução, retirada, exclusão ou, por qualquer outro motivo de afastamento do(s) sócio(s), será levantado, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão.

Parágrafo Primeiro: O balanço ora em causa, refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar a falência, da sentença que decretar a dissolução judicial, do evento de dissolução de pleno direito, da manifestação de retirada, da deliberação da exclusão ou do evento de afastamento do sócio.

Parágrafo Segundo: O montante dos haveres serão pagos a quem de direito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com a variação de índice oficial autorizado pelo governo e dos juros legais.

CAPÍTULO XII  
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular,



*[Handwritten signatures]*



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. (Art. 1011, § 1º, CC/2002).

PMSPA  
Folha N° 48  
Rubr.

CAPÍTULO XIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade será regida pelo presente contrato social, e nos casos omissos, pelas disposições constantes da Lei 10.406/02.

CAPÍTULO XIV  
FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios elegem o foro da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Caetano do Sul, 17 de junho de 2020.

  
SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA

  
LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA

  
ANDRE DE ARAUJO BORGES

JUCESP 30 JUN. 2020

JUCESP 30 JUN. 2020

JUCESP SESCON-SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE FILIAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE FILIAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE FILIAL

GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETARIA GERAL

GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETARIA GERAL

GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETARIA GERAL

3590601767-9

3590601768-7

3590601769-5

JUCESP

JUCESP

JUCESP

COSS 15 JUL 2020

Colegió Notarial do Brasil

112805

AUTENTICAÇÃO

AU0971AE0714140

2/46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1743584334

LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 46928636 SSP/SP

CPF  
 418.476.928-42

DATA NASCIMENTO  
 05/04/1994

FILIAÇÃO  
 SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA  
 EIRA  
 ADRIANA FAZA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO 06235511867 VALIDADE 22/01/2024 1ª HABILITACAO 19/11/2014

MSPA  
 2021ko  
 49

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1743584334

OBSERVAÇÕES

Colégio Notarial do Brasil  
 112805  
 AUTENTICAÇÃO  
 AU0971AE0712554

Larissa Oliveira

Vilória Regina Santos de Macedo  
 Escrivão Autorizada

LOCAL SAO CAETANO DO SUL, SP DATA EMISSAO 23/01/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP  
 ASSINATURA DO EMISSOR 89650645558 SP961783273

SÃO PAULO

2  
 57



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 36420448 SSP/SP

CPF: 099.708.908-32 DATA NASCIMENTO: 16/07/1971

FILIAÇÃO: ARMANDO MARQUES DE OLIVEIRA  
 ANA DA CONCEIÇÃO PIO D E OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 01365688007 VALIDADE: 21/09/2020 1ª HABILITAÇÃO: 14/11/1990

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: SAO CAETANO DO SUL, SP DATA EMISSÃO: 24/09/2015

Daniel Anzenberg  
 Daniel Anzenberg Diretor-Presidente do Detran SP  
 19854411172  
 SP688304508

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. 1179315592

PROIBIDO PLASTIFICAR 1179315592

PMSPA  
 Proc N° 203210  
 Folha N° 50  
 Rubr. *[Handwritten]*

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE S.C.SUL-SP  
 Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 - Tel: 4224-4433  
 Rua Lídia de Campos Rufato - Tabela Interna  
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia contém cert e original a mim apresentado. Do que dou fé.  
 Autenticação R\$ 9,70

6 MAR 2020

Carteira Nacional de Habilitação  
 Categoria: 112805  
 Camila Trindade dos Santos Esteves  
 AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO  
 AU0971AE0702143

Válido somente com o selo de autenticidade.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PM SPA  
Proc N° 1021/ks  
Folha N° 59  
RUBR

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.659.570/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 66.3-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.3-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 82.99-7-05 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AL TERRACOTA	NÚMERO 185	COMPLEMENTO CONJ 210
----------------------------	---------------	-------------------------

CEP 09.531-190	BAIRRO/DISTRITO CERAMICA	MUNICÍPIO SAO CAETANO DO SUL	UF SP
-------------------	-----------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LARISSA@CREDPAY.COM.VC	TELEFONE (11) 5555-3652
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2017
-----------------------------	--

MC DE SITUAÇÃO CADASTRAL
--------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

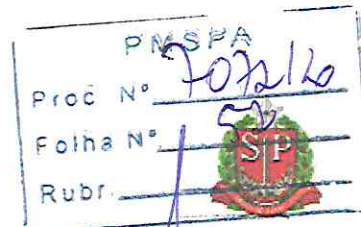
(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/07/2020 às 11:20:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## Consulta Pública ao Cadastro ICMS

## Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: dab4dcba-5dfa-4ed0-80aa-76d40fe09a8d

Estabelecimento	
IE: 636.370.718.119	
CNPJ: 27.659.570/0001-44	
Nome Empresarial: CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: ALAMEDA TERRACOTA	
Nº: 185	Complemento: CONJ 210
CEP: 09.531-190	Bairro: CERAMICA
Município: SAO CAETANO DO SUL	UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 03/10/2018
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - SANTO ANDRÉ
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividade Econômica: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 04/10/2018	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 03/10/2018	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Versão: 3.86.0

50



# INFORME

PORTAL DE INFORMAÇÃO E SOLICITAÇÃO FISCAL DE ISSQN

> home > Consulta de Situação Fiscal Cadastral Municipal

Medidor de Conexão

Bom dia - Segunda-feira, 6 de Junho de 2020 - 7:21hs

PMCSA  
Proc N° 2022/20  
Folha n° 53  
R. Este Conosco

Consulta de Situação Fiscal Cadastral Municipal

CLIQUE AQUI PARA IMPRIMIR

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL</b> <b>CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA</b>			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA 04/05/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 99873	CNPJ/CPF: 27.659.570/0001-44	Inscrição Estadual 636370718119
NOME EMPRESARIAL CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 3360300 - 01.01 2% - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE 3360490 - 01.07 2% - SUPORTE TECNICO DE INFORMATICA 3530300 - 14.01 3% - CONserto E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS 3610291 - 01.05 2% - CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR 3630040 - 15.10 5% - SERV. DE COBRANÇA, RECEBIMENTO, PAGAMENTO EM GERAL			
LOGRADOURO ALAME TERRACOTA	NÚMERO 185	COMPLEMENTO CONJ. COML. 210	
CEP 09531-190	BAIRRO/DISTRITO CERÂMICA	MUNICÍPIO SÃO CAETANO DO SUL	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2019	
SITUAÇÃO ESPECIAL ****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****	
DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO 06/07/2020 07:21.			

www.informe.issqn.com.br

© 2002-2007 Informe - Inteligência Fiscal é fazer Acontecer. Todos os direitos reservados.  
Para instalar a última versão do flash player necessária para navegação no site, Clique aqui.





PMSPA	
Proc. N°	2022/10
Folha N°	54
Rubr.	

## CERTIDÃO NEGATIVA

Para os fins do disposto no art. 1º, inciso I, alínea “i”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o Banco Central do Brasil certifica que não consta nos seus registros que LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, CPF 418.476.928-42, tenha exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimento de crédito ou de financiamento que tenha sido submetido a regime de liquidação extrajudicial, nos 12 meses anteriores à respectiva decretação, ou que esteja sendo responsabilizado(a) por atos praticados no citado período.

Para os fins desta certidão, entendem-se como estabelecimento de crédito ou de financiamento, na esfera de supervisão do Banco Central do Brasil, as seguintes espécies de instituição: banco comercial, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, cooperativa de crédito, banco de investimento, sociedade de arrendamento mercantil, associação de poupança e empréstimo, banco de desenvolvimento, banco múltiplo, sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte e caixa econômica estadual.

Data da emissão: 22/07/20 07:18

Esta certidão pode ser validada em <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao>, com o código **GB7Xud2trxrw**.

2  
5



PMSPA
Proc N° 7031ho
Folha N° 55
Rubr. _____

## CERTIDÃO NEGATIVA

Para os fins do disposto no art. 1º, inciso I, alínea “i”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o Banco Central do Brasil certifica que não consta nos seus registros que SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA, CPF 099.708.908-32, tenha exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimento de crédito ou de financiamento que tenha sido submetido a regime de liquidação extrajudicial, nos 12 meses anteriores à respectiva decretação, ou que esteja sendo responsabilizado(a) por atos praticados no citado período.

Para os fins desta certidão, entendem-se como estabelecimento de crédito ou de financiamento, na esfera de supervisão do Banco Central do Brasil, as seguintes espécies de instituição: banco comercial, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, cooperativa de crédito, banco de investimento, sociedade de arrendamento mercantil, associação de poupança e empréstimo, banco de desenvolvimento, banco múltiplo, sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte e caixa econômica estadual.

Data da emissão: 22/07/20 07:20

Esta certidão pode ser validada em <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao>, com o código **z00xZh0N6GZf**.





**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**CERTIDÃO**

PM SPA	
Proc. Nº	2022/20
Folha Nº	56
Rubr.	

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO BS2 S.A. (CNPJ 71.027.866/0001-34) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s):
  - Carteira Comercial
  - Carteira de Crédito Financ. e Investimento
- c. a realizar operações de:
  - Mercado de Câmbio
  - Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 10:48:21 do dia 24/6/2020, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: vkazYVSVz5jaQIBhVOk7

Certidão emitida gratuitamente.



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**CERTIDÃO**

PMSPA	
Proc N°	20216
Folha N°	57
Rubr.	

Certifica-se que, nesta data, o (a) ADIQ SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A. (CNPJ 20.520.298/0001-78) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 14:15:07 do dia 6/3/2020, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: Egig9WweeKSrGln5hBrN

Certidão emitida gratuitamente.



PMSPA	7072/20
Proc N°	58
Folha N°	
Rubr.	

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO ACORDO OPERACIONAL PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA E OUTRAS AVENÇAS**

**I) PARTES**

DE UM LADO, **BANCO BS2 S.A.**, sociedade anônima, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1143, 12º, 14º ao 16º andar, Bairro Luxemburgo – CEP 30.380-403, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.520.298/0001-78, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores ao final identificados e assinados, doravante denominada “**CRENCIADORA**”;

**ADIQ SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.520.298/0001-78, com endereço na Av. Presidente Juscelino Kubtscheck, nº 2041, 11º andar, W Torre Plaza JK, Torre D, Bairro Vila Olímpia, em São Paulo/SP, CEP 04.543-011, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores ao final identificados e assinados, doravante denominada “**ADIQ**”;

DE OUTRO LADO, **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, sociedade com sede na Al. Terracota, 215, 5º Andar, cj 518, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MG sob o número 27.659.570/0001-44, neste ato representado por seus representantes legais, ao final identificados e assinados, doravante denominada “**FACILITADORA**”.

**II) CLÁUSULAS A QUE ESSAS PARTES SE VINCULAM:**

**PRIMEIRA** - As partes acima nomeadas firmaram, em 29 de Setembro de 2017, Acordo Operacional Para Prestação de Serviços de Captura e Outras Avenças, tudo nos termos então pactuados.

**SEGUNDA** - Pelo presente Primeiro Termo de Aditamento e Rerratificação, as partes, sem o intuito ou ânimo de novar, ao contrário, com o propósito de confirmar e manter o Acordo Operacional, resolvem, de comum acordo, aditá-lo nos termos abaixo.

1) Conforme previsto na cláusula 15.7 do referido Acordo Operacional, concordam as Partes que, neste ato, a **CRENCIADORA** realiza a cessão e transferência de todos os direitos, obrigações e responsabilidades do Acordo Operacional para a **ADIQ**. A cessão objeto deste termo tem caráter irrevogável e irretatável, não podendo a **CRENCIADORA**, a partir desta data, ser responsabilizada por quaisquer obrigações advindas do Acordo Operacional aqui cedido.

2) Com a presente cessão as partes se conferem, mutuamente, a mais, plena, ampla, geral e irrevogável quitação, referente a todos os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes do

PMSPA  
Proc N° 3021/ko  
Folha N° 59

referido Acordo Operacional, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer título e momento, em juízo ou fora dele.

**TERCEIRA** - As partes ratificam, expressamente, todas as cláusulas, disposições e obrigações, expressas no Acordo Operacional, na parte que não foi alterada por estes, que se integra àquele, formando um só todo, único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

**QUARTA** - Declaram as partes, para os devidos fins, que todas as cláusulas e condições deste instrumento foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado, obrigando-se a cumpri-las, em todos os seus termos.

**QUINTA** - Fica eleito o foro estabelecido em Acordo Operacional, para dirimir possíveis e futuras dúvidas que possam surgir na interpretação das cláusulas deste instrumento.

E, por se acharem de pleno acordo com o pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 02 de Janeiro de 2019.

DocuSigned by:  
*[Signature]*  
77DE697F723B400

DocuSigned by:  
*Gabriel Pentagna Guimarães*  
C9B993218C5C435...

**BANCO BS2 S.A.**

DocuSigned by:  
*[Signature]*  
77DE697F723B400

DocuSigned by:  
*Gabriel Pentagna Guimarães*  
C9B993218C5C435...

**ADIQ SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.**

DocuSigned by:  
*Sidney Marques de Oliveira*  
A2BD135548E4459

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

1. DocuSigned by:  
*João Paulo Ribeiro dos Santos*  
80679C0276046E

Nome:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF:

DocuSigned by



DS  
JPRDS

DocuSigned by

*[Handwritten mark]*  
57



# ACORDO OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

N.º 7072/10  
FOLHA N.º 00

- I. **BANCO BONSUCESSO S/A**, instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte/MG, com endereço na Av. Raja Gabaglia, n. 1143, Bairro Luxemburgo, CEP: 30.380-403, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.027.866/0001-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente "**CRENCIADORA**"; e
- II. **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA** sociedade com sede na Al. Terracota, 215, 5º and., cj. 518, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.659.570/0001-44, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente "**FACILITADORA**";

CRENCIADORA e FACILITADORA doravante denominadas, conjuntamente, "PARTES", e individualmente, "PARTE";

Considerando que:

- a. A CRENCIADORA é autorizada a prestar serviços de pagamento por meio eletrônico, através de arranjos de pagamento que integram o SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro), atuando nos recebimentos e pagamentos junto à rede de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços credenciados;
- b. A FACILITADORA tem plenas condições técnicas e operacionais para credenciar estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços para a aceitação de instrumentos de pagamento, realizando a captura das transações e posterior liquidação dos pagamentos aos credenciados;
- c. A CRENCIADORA tem interesse em habilitar a FACILITADORA para credenciar estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de modo que estes possam realizar transações com instrumentos de pagamento no âmbito do sistema da CRENCIADORA, e a FACILITADORA tem interesse em prestar tais serviços.

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente Acordo Operacional para Prestação de Serviços de Captura e Outras Avenças, que será regido pelos seguintes cláusulas, anexos, termos e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1. Para o perfeito entendimento e interpretação deste Acordo são adotadas as seguintes definições:

**ACORDO** – É este Acordo Operacional para Prestação de Serviços de Captura e Outras Avenças e seus respectivos Anexos, Aditivos, bem como qualquer documento relacionado.

**BANDEIRAS** – Empresas que estabelecem o conjunto de regras e procedimentos gerais de organização e funcionamento do sistema de CARTÕES e/ou MEIOS DE PAGAMENTO, detentoras dos direitos de



1



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



propriedade e franquadoras de suas marcas e logotipos à CREDENCIADORA e EMISSORES, também denominadas instituidores de arranjos de pagamento.

Proc N° 007/2020  
Folha N° 01  
RUBRICA

**CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO ou CHARGEBACK** – Processo que pode resultar na devolução de uma TRANSAÇÃO, por contestação do PORTADOR ou do EMISSOR, de acordo com as regras e prazos definidos pelas BANDEIRAS.

**ESTABELECIMENTO:** Pessoa física ou jurídica, fornecedora de bens e/ou serviços aos PORTADORES, constituída e localizada dentro do território brasileiro, credenciada pela FACILITADORA ao sistema eletrônico facilitador de pagamentos da CREDENCIADORA.

**CONTA DOMICÍLIO ou DOMICÍLIO** – Conta Corrente de titularidade da FACILITADORA junto ao Banco Bonsucesso S/A (218), agência 001, na qual esta receberá os créditos e os débitos decorrentes da realização das TRANSAÇÕES dos ESTABELECIMENTOS previstas neste Acordo. Enquanto as liquidações ocorrem sob a égide deste Acordo, a FACILITADORA não poderá alterar a CONTA DOMICÍLIO para outra(s) instituição(ões). Também é considerada DOMICÍLIO, a conta bancária e/ou de pagamento eleita pelo ESTABELECIMENTO para recebimento dos créditos provenientes das TRANSAÇÕES.

**EMISSORES** – Empresas nacionais ou estrangeiras, instituições bancárias ou não, autorizadas pelas BANDEIRAS e pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a emitir e conceder CARTÕES para uso no Brasil e/ou no exterior.

**FACILITADORA** - Entidade que se integra à CREDENCIADORA para submeter o seu fluxo de TRANSAÇÕES junto ao ESTABELECIMENTO e BANDEIRAS.

**INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO:** Instrumentos de identificação e de pagamento eletrônicos com funções múltiplas ou não, que permitem a realização de TRANSAÇÕES, dentre outras funções, disponibilizados pelos EMISSORES, aceitos ou que venham a ser aceitos pelo ESTABELECIMENTO e no sistema da CREDENCIADORA, para uso pessoal e intransferível dos PORTADORES.

**MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO** – Sistemática que mantém inalterado o DOMICÍLIO dos créditos provenientes das TRANSAÇÕES realizadas com os CARTÕES, que poderá ou não estar “travado” em alguma instituição (financeira ou de pagamento). Durante o prazo estabelecido no termo de autorização para manutenção do DOMICÍLIO, não poderá este ser alterado sem a prévia e expressa anuência da instituição em que consta o DOMICÍLIO, responsável pela obtenção do termo de autorização. Caso o ESTABELECIMENTO tenha eleito algum DOMICÍLIO para trava de seus recebíveis, inclusive junto à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), a FACILITADORA deverá, necessariamente, proceder à liquidação naquela conta predeterminada.

**MCC** – Merchant Category Code. Código universal de quatro dígitos que identifica o ramo de atuação de cada ESTABELECIMENTO dentro dos reguladores competentes da indústria de cartões. Este código é uma das variáveis que interfere no percentual da taxa de intercâmbio (*interchange fee*) aplicável a cada ESTABELECIMENTO.



2



sh

sh  
59



**MDR (Merchant Discount Rate)** – Valor descontado por TRANSAÇÃO que consiste em um percentual incidente sobre o VALOR BRUTO das TRANSAÇÕES, cujo fator é estipulado entre as PARTES e poderá variar conforme a localização, forma de captura da TRANSAÇÃO, entre outros critérios adotados pela CREDENCIADORA. Trata-se de remuneração paga pela FACILITADORA à CREDENCIADORA, sendo composta de valores devidos à CREDENCIADORA, ao EMISSOR e à BANDEIRA que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.

Proc N° 2072110  
Folha N° 02

**PCI (Payment Card Industry) COUNCIL** - Programa de gerenciamento de riscos patrocinado pela BANDEIRA, de alcance geral e vinculação aos ESTABELECIDAMENTOS, EMISSORES e à CREDENCIADORA, desenvolvido com o objetivo de estipular padrões mínimos para proteção de informações sensíveis do PORTADOR e das TRANSAÇÕES. É baseado nas normativas definidas pelo PCI COUNCIL, uma entidade autônoma, formada por um conselho de empresas, e tem como função determinar os padrões e regras de segurança da informação para a indústria de meios de pagamento. Os padrões estão publicados no endereço [www.pcisecuritystandards.org](http://www.pcisecuritystandards.org).

**PORTADORES** – Pessoas físicas ou prepostos de pessoas jurídicas detentoras de CARTÃO autorizadas a realizar TRANSAÇÕES.

**PRODUTOS/SERVIÇOS** – Todo e qualquer produto ou serviço disponibilizado através do sistema eletrônico facilitador de pagamentos da CREDENCIADORA ou de qualquer software especificado pela CREDENCIADORA necessário para o processamento das TRANSAÇÕES.

**REGULADORES COMPETENTES DA INDÚSTRIA DE CARTÕES** – Significa as BANDEIRAS, o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS), bem como quaisquer outros órgãos reguladores que tenham competência para regular o mercado de meios de pagamento.

**TRANSAÇÕES** – Operação de aquisição de mercadorias e serviços realizada nos ESTABELECIDAMENTOS mediante o uso de CARTÃO ou MEIO DE PAGAMENTO.

**VALOR BRUTO** – Valor total das TRANSAÇÕES capturadas pela FACILITADORA antes da dedução da TAXA DE DESCONTO (MDR) e da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou deduções, estas conforme qualquer das alternativas definidas no Acordo.

**VALOR LÍQUIDO** – Valor a ser creditado à FACILITADORA correspondente ao VALOR BRUTO, deduzido o MDR e/ou quaisquer outras taxas ou tarifas conforme definido neste Acordo.

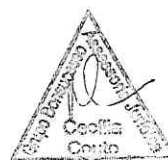
## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Acordo é:

(a) a acreditação da FACILITADORA para integrar o sistema da CREDENCIADORA, habilitando-a a credenciar ESTABELECIDAMENTOS para aceitação de CARTÕES e/ou MEIOS DE PAGAMENTO e utilização de PRODUTOS/SERVIÇOS e a capturar as TRANSAÇÕES, sendo a transmissão e o processamento das TRANSAÇÕES realizados pela CREDENCIADORA; e



3



Handwritten mark or signature.

Handwritten initials 'bc'.



(b) a administração, garantia e/ou efetivação, pela CREDENCIADORA, da liquidação financeira à FACILITADORA do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES, desde que cumpridos os termos e condições deste Acordo.

Proc N° 2020/100  
Folha N° 63

2.1.1. A CREDENCIADORA poderá modificar os procedimentos e requisitos para a aceitação de CARTÕES e/ou MEIOS DE PAGAMENTO pelos ESTABELECIMENTOS de tempos em tempos, a critério próprio ou para atender a novas regras dos REGULADORES COMPETENTES DA INDÚSTRIA DE CARTÕES. Em caso de modificação desses procedimentos ou requisitos, a CREDENCIADORA notificará por escrito a FACILITADORA, que desde já se responsabiliza por informar os ESTABELECIMENTOS quanto à modificação em questão.

2.2. As PARTES expressamente se declaram cientes de que os serviços objeto deste instrumento não são, e nem se destinam a ser, comparáveis a serviços oferecidos por instituições financeiras ou administradoras de cartão de crédito, consistindo em uma forma de facilitação de transações comerciais, mediante a criação de ferramenta eletrônica que as viabilize.

2.3. As PARTES expressamente declaram-se cientes de que os serviços objeto deste instrumento se destinam tão somente a viabilizar a realização de pagamentos em moeda corrente nacional oriundos da captação, transmissão, processamento e liquidação de TRANSAÇÕES para ESTABELECIMENTOS sediados no território nacional. As PARTES declaram-se cientes e concordam que, independentemente do local de onde os serviços estejam sendo acessados, a relação entre a CREDENCIADORA e a FACILITADORA estará sempre, e em qualquer hipótese, sujeita à legislação brasileira.

2.4. Os Anexos são PARTES integrantes deste Acordo. Exceto se expressamente indicado de outra forma no respectivo Anexo, em caso de conflito entre tais documentos e este Acordo, prevalecerá o Acordo.

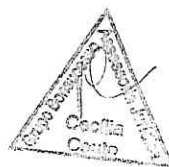
### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACILITADORA

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas neste Acordo, a FACILITADORA deverá cumprir e observar o seguinte:

3.1.1. Credenciar, às suas expensas e sem prejuízo da observância de todas as leis e regulamentações aplicáveis ao mercado de meios de pagamento e orientações da CREDENCIADORA, pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam os critérios estabelecidos pela CREDENCIADORA e pelas BANDEIRAS para que recebam pagamentos em meios eletrônicos.

3.1.2. Fornecer à CREDENCIADORA todas as informações e auxílio que esta razoavelmente vier a exigir de tempos em tempos referentes aos serviços prestados pela FACILITADORA aos ESTABELECIMENTOS, a fim de permitir que a CREDENCIADORA avalie a conformidade da FACILITADORA com o presente Acordo ou com a legislação/regulamentação aplicável.

3.1.3. Apresentar à CREDENCIADORA, submetendo à sua aprovação, seus procedimentos de segurança, riscos e de **compliance**, garantindo que os ESTABELECIMENTOS estejam-lhes aderentes. A



Handwritten signature or mark.

Handwritten mark '61'.



CREENCIADORA se reserva o direito de conhecer/validar tais procedimentos; monitorar a aplicação, observância e auditoria por parte da FACILITADORA, e, se for o caso, solicitar a implementação de novos procedimentos, sem prejuízo da legislação vigente.

Proc N° 2022/10  
64

3.1.4. Enviar periodicamente e/ou sempre que solicitado pela CREENCIADORA dados cadastrais e informações relativas aos ESTABELECIMENTOS credenciados pela FACILITADORA, para fins de cumprimento das regras da BANDEIRA e embasamento para aplicação do modelo de precificação estabelecido para este instrumento.

3.1.5. Fornecer à CREENCIADORA, sempre que solicitado, os modelos ou cópias dos contratos específicos de credenciamento celebrados com os ESTABELECIMENTOS, para validação por parte da CREENCIADORA, sendo que a CREENCIADORA poderá solicitar eventuais alterações em seu teor, a fim de atender às normas, regulamentos e leis aplicáveis.

3.1.6. Manter a codificação dos ESTABELECIMENTOS adequada, correta e verdadeira em relação à atividade desenvolvida durante a vigência contratual, cabendo à FACILITADORA fornecer o comprovante do serviços prestados sempre que requisitado pela CREENCIADORA.

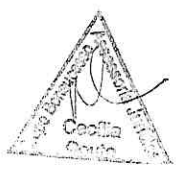
3.1.7. Capturar, confirmar a autenticidade e enviar para o processamento pela CREENCIADORA, as TRANSAÇÕES realizadas pelos ESTABELECIMENTOS, identificando-os e discriminando-os para atendimento dos requisitos operacionais executáveis.

3.1.8. Assegurar que cada TRANSAÇÃO seja devidamente refletida no respectivo recibo de vendas, bem como que os recursos recebidos da CREENCIADORA sejam devidamente repassados aos ESTABELECIMENTOS de acordo com a sua respectiva titularidade e/ou com os dados constantes de seu cadastro junto à FACILITADORA.

3.1.9. Orientar o ESTABELECIMENTO para que mantenha os comprovantes de venda arquivados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, vez que isto poderá ser requerido em caso de CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO por parte do PORTADOR do CARTÃO (para conferência ou CHARGEBACK), e providenciar o envio dos comprovantes à CREENCIADORA sempre que solicitado, sendo certo que a ausência de envio dos comprovantes de venda poderá acarretar o débito da correspondente quantia da FACILITADORA, sobre quaisquer créditos que esta venha a possuir, sem que isso implique infração contratual por parte da CREENCIADORA.

3.1.10. A FACILITADORA declara-se ciente e autoriza que a CREENCIADORA comunique às BANDEIRAS a existência do presente Acordo e da sua relação com a FACILITADORA, esta na condição de provedora de serviços de pagamento. Ademais, a FACILITADORA declara-se ciente de que caso as TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO ultrapassem o montante máximo permitido pelas BANDEIRAS para intermediação de TRANSAÇÕES pela FACILITADORA, a CREENCIADORA celebrará Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos diretamente com o referido ESTABELECIMENTO, sem que isso configure qualquer descumprimento contratual. Atualmente, os limites são de USD 50.000.000,00 de transações anuais para VISA e USD 1.000.000,00 para MASTER. Em caso de modificação desses montantes, as partes mutuamente se comunicarão para alinhamento dessas premissas.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE S.C.SUL-SP  
Av. Sen. Roberto Simonson, 133 - Tel: 4224-4433  
Ano Único de Campos Rurais - Tabela Interna  
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com o original e não apresentado. Do que dou fe.  
Por Autenticação..... R\$ 3,79



de

62







assegurar que a CREDENCIADORA possa obter desse terceiro quaisquer informações de que possa necessitar.

3.1.17. Colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ ou de fiscalização, incluindo os de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e ou informações, quando legalmente admitidos.

3.1.18. Prestar quaisquer informações e/ou auxílio necessários para que a CREDENCIADORA responda a requerimentos de autoridades competentes, incluindo, mas não se limitando a referências que permitam ao PORTADOR do CARTÃO reconhecer a TRANSAÇÃO, em atendimento ao princípio da transparência e ao direito à informação. Caso a referência fornecida pela FACILITADORA não se demonstre eficiente para a devida compreensão pelos PORTADORES, a CREDENCIADORA terá a faculdade de requisitar o aperfeiçoamento de tal referência, sendo que, em caso de exercício de tal faculdade, a FACILITADORA terá a obrigação de aperfeiçoar a referência em questão.

3.1.19. Cumprir todos os requerimentos de sigilo e segurança da informação definidos pela CREDENCIADORA, pelas entidades reguladoras e/ou pelo PCI COUNCIL, conforme versão mais atualizada disponível. Nesse sentido, a FACILITADORA deverá armazenar somente aqueles dados de TRANSAÇÕES, de PORTADORES e de CARTÕES que venham a ser autorizados. Essa obrigação de sigilo se manterá válida inclusive quando do término, por qualquer motivo, deste Acordo, por prazo indeterminado. A não observância dos requerimentos mencionados nesta Cláusula sujeitará a FACILITADORA ao pagamento de indenização compatível com os prejuízos incorridos pela CREDENCIADORA e às sanções e pagamento das multas específicas previstas nas normas da BANDEIRA e regulamentação aplicável, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às PARTES e aos terceiros prejudicados, inclusive no âmbito criminal.

3.1.20. Responder pelos atos praticados por seus representantes e empregados, bem como por todo e qualquer evento danoso decorrente de suas atividades, seja de que natureza for, que venham a alcançar a CREDENCIADORA, os ESTABELECIMENTOS ou quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento das regulamentações e regras operacionais dos REGULADORES COMPETENTES DA INDÚSTRIA DE CARTÕES e da legislação atual ou futura aplicável às atividades da FACILITADORA e à prestação dos serviços objeto deste Acordo, inclusive no âmbito criminal.

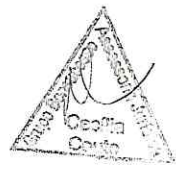
3.1.21. Comunicar imediatamente à CREDENCIADORA caso venha a tomar conhecimento de processos judiciais em trâmite que possam vir a afetar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Acordo.

3.1.22. Manter a CREDENCIADORA isenta e indene em relação a quaisquer ações judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, decorrentes de atos, fatos ou omissões imputáveis à FACILITADORA no âmbito do presente Acordo. Caso a CREDENCIADORA sofra qualquer dano em decorrência dos serviços prestados pela FACILITADORA, a CREDENCIADORA deverá ser indenizada pela FACILITADORA dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação a ser enviada pela CREDENCIADORA para a FACILITADORA em relação ao referido dano, inclusive honorários advocatícios, de sucumbência e custas processuais.

Proc N° 2019.110  
Folha N° 66

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE S.C. SUL  
Av. Sepetiba S/n - Jd. Santa Rosa - Itaipava - RJ  
Ana Lúcia de Campos Rufato - Tabelão Interim  
original a mim apresentada, do que dou fé  
Por Autenticação..... R\$ 3,79

S.C do Sul, 06 MAR 2020



Handwritten mark or signature.

Handwritten mark or signature.



3.1.23. Responsabilizar-se perante a CREDENCIADORA por todas as TRANSAÇÕES relacionadas com os ESTABELECIMENTOS, independentemente de culpa. A FACILITADORA se obriga ainda a ressarcir à CREDENCIADORA todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido pela CREDENCIADORA em decorrência das TRANSAÇÕES, sendo a única responsável pela validade, legalidade e legitimidade das TRANSAÇÕES, bem como pelos estornos, débitos, fraudes, CHARGEBACKS, questionamentos e CANCELAMENTOS ocorridos, inclusive juntos a e/ou oriundos da BANDEIRA. Fica estabelecido que o valor dos prejuízos diretos sofridos pela CREDENCIADORA, pelos motivos explicitados acima ou por qualquer outro motivo que impossibilite a obrigação de liquidação, poderá ser deduzido dos créditos que a FACILITADORA vier a possuir junto à CREDENCIADORA ou de eventual saldo credor em conta corrente junto ao domicílio bancário da FACILITADORA.

Proc. N.º 2022/120  
Folha n.º 67  
Rubrica

3.1.24. Cumprir com todas as leis, regulamentos, normas e regras e atuar devidamente licenciada e autorizada para as atividades a que se refere este Acordo, responsabilizando-se pelos atos e omissões que caracterizem infração a tais deveres, além do pagamento de eventuais multas oriundas desses atos e/ou omissões.

3.1.25. Cumprir todas as obrigações de natureza trabalhista, fiscal e relacionada aos profissionais envolvidos nesta contratação, responsabilizando-se pelos salários, benefícios, encargos sociais, indenizações trabalhistas, vale-transporte, vale-refeição, despesas decorrentes de acidente de trabalho; FGTS, INSS e demais tributos devidos, disponibilizando à CREDENCIADORA, sempre que por ela solicitado, a comprovação do cumprimento de tais obrigações.

3.1.26. Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela CREDENCIADORA, a consolidação de seus atos societários, com respectivas atualizações, e os comprovantes de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores e ainda comunicar à CREDENCIADORA quaisquer alterações, reduções ou acréscimos em seus quadros societários, no prazo de até 90 dias de tal(is) alteração(ões), a fim de que a CREDENCIADORA cumpra normas de Know You Partner, dentre outras;

3.1.27. Assumir quaisquer penalidades imputadas pelas BANDEIRAS em razão de seus atos ou omissões relacionados ao objeto do presente Acordo ou ao relacionamento junto ao ESTABELECIMENTO, sem prejuízo de ressarcimentos e/ou indenizações em favor da CREDENCIADORA, caso a penalidade seja imposta a esta última.

### 3.2. OBRIGAÇÕES PARA NÃO ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE TRABALHO ILEGAL, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL. As PARTES se comprometem a:

3.2.1. Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Acordo, evitando discriminação em quaisquer circunstâncias, bem como práticas de assédio moral, sexual e atividades que incentivem a prostituição;

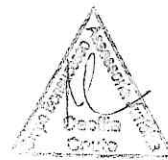
3.2.2. Trabalhar contra a corrupção, subversão e suborno em quaisquer circunstâncias;

Escritório de Serviços Profissionais SCS S/S  
Av. Sen. Roberto Simonsen, 135 - Tel: 4224-4444  
Ana Lúcia de Campos Rufato - Tabelada Interna  
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia contém com o original a mim apresentado. Do que dou fé.  
Por Autenticação.....R\$ 3,70

S.C do Sst, 06 MAR 2020

Colégio Brasil  
12805  
Camilo de Castro dos Esteves  
Fotografia Autenticada  
AUTENTICAÇÃO  
AU0971AE0702482

Valido somente com o selo de autenticidade.



sh

65



3.2.3. Não empregar mão de obra infantil, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação vigente;

3.2.4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de atuarem da mesma forma, em suas respectivas relações comerciais.

3.2.5. Obter todos os documentos, incluindo, mas não limitando a licenças, laudos, pareceres, estudos, relatórios etc., exigidos pela legislação vigente ou regulamentação ambiental e trabalhista, mantendo-os todos vigentes e atualizados, atestando seu cumprimento, e a informar de imediato à outra PARTE qualquer manifestação de qualquer órgão (público ou privado) desfavorável neste sentido, qualquer quantia que sejam compelidos a pagar, indenizar por quaisquer perdas e danos ambientais ou decorrentes da saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, que sejam entendidos estar relacionados ao presente Acordo.

3.2.6. É facultado às PARTES verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento ensejará justo motivo para a rescisão do presente Acordo, sem prejuízo das perdas e danos daí advindos. Adicionalmente ao acima previsto, a FACILITADORA declara conhecer o "Código de Ética" da CREDENCIADORA, divulgado por meio do site <http://www.bancobonsucesso.com.br/>, e se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações e a dar ciência e acompanhar o seu cumprimento por parte dos seus empregados alocados na execução do objeto deste Acordo.

**3.3. ANTICORRUPÇÃO.** As PARTES declaram, em caráter irrevogável e irretroatável, que têm ciência integral dos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, Decreto n. 8.420/15 e alterações, e que:

3.3.1. Não praticam e não praticarão, bem como garantem que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas;

3.3.2. Adotam os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal; e

3.3.3. Comprometem-se a fornecer, sempre que solicitado pela outra PARTE, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Acordo.

3.3.4. A FACILITADORA reconhece desde já que a CREDENCIADORA poderá adotar medidas para conhecer os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro por ela adotados, de forma a cumprir as recomendações do GAFI (Grupo de Ações Financeiras), bem como aplicar os procedimentos internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, na prestação de serviços objeto deste Acordo, com envio de informações ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

INSTITUTO DE NOTAS E DE PROTESTO DE S.C. SUL S/A  
Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 - Tel: 4224-4433  
Ana Lúcia de Campos Rufato - Tabelada Informa  
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia confere com o original a mim apresentado. De que dou fé.  
Por Autenticação.....R\$ 3,79

S.C. do Sul, 06 MAR 2020

Válida somente com o selo de autenticidade.



9



sh

bb



3.3.5. As PARTES se responsabilizam por infrações que vierem a cometer aos direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados pelas PARTES durante a execução do presente Acordo, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas, tarifas ou comissões que forem devidas, seja perante a outra PARTE, seja junto a terceiros, bem como isentando a outra PARTE de toda e qualquer reivindicação daí advinda.

3.4. A FACILITADORA declara não ter feito e não ter sido necessário providenciar nenhuma espécie de investimento para viabilizar a presente parceria, tendo pleno conhecimento de que os serviços prestados pela CREDENCIADORA, de captação, transmissão, processamento e liquidação financeira de TRANSAÇÕES, estão sujeitos à regulamentação e regras operacionais do mercado de meios de pagamento, das BANDEIRAS e reguladores competentes, que deverão ser respeitadas observadas pela FACILITADORA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas neste Acordo, a CREDENCIADORA deverá observar as condições a seguir expostas:

4.1.1. Fornecer à FACILITADORA todos os dados necessários à perfeita execução dos serviços;

4.1.2. Obter a autorização e processar as TRANSAÇÕES repassadas pela FACILITADORA, em conformidade com os critérios exigidos pelas entidades reguladoras, BANDEIRAS e EMISSORES de CARTÕES e/ou MEIOS DE PAGAMENTO que venham a ser capturados, processados e liquidados pela CREDENCIADORA;

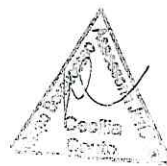
4.1.3. Liquidar junto à FACILITADORA, na conta corrente da mesma definida como DOMICÍLIO, o valor líquido das TRANSAÇÕES nos prazos acordados entre as PARTES. Nos termos dos artigos 24-B e 26 do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2013 do Banco Central do Brasil, a partir de 04 de Setembro de 2017 (ou de outra, em eventual prorrogação/antecipação), será obrigação da CREDENCIADORA realizar a liquidação das TRANSAÇÕES diretamente aos ESTABELECIMENTOS via Centralizadora.

4.1.4. Não abordar ou oferecer produtos ou serviços similares àqueles da FACILITADORA, aos ESTABELECIMENTOS credenciados pela FACILITADORA em razão do presente instrumento, exceto se, pelas regras das BANDEIRAS ou outras normas, leis, regulamentos, etc., a FACILITADORA não mais esteja apta ou habilitada a prestar os serviços diretamente a determinado(s) ESTABELECIMENTO(S);

4.1.4.1. Não obstante o disposto no item 4.1.4 acima, a CREDENCIADORA poderá prestar os serviços que a FACILITADORA presta a estabelecimentos comerciais em geral (pessoa física ou jurídica), mas que não componham a base de ESTABELECIMENTOS da FACILITADORA, oferecendo-lhes serviços de que dispõe em seu portfólio e atue no mercado, sem que (I) isso configure descumprimento contratual e (II) disso incida de qualquer penalidade daí advinda.



10



sh

6x



4.1.5. Manter sob sigilo todas as informações dos ESTABELECIMENTOS que obtiver em razão do presente instrumento, não devendo revelá-las a qualquer terceiro alheio a esta relação, tampouco utilizá-las para fins distintos do objeto deste Acordo.

4.2. Fica desde já certo e ajustado que cada PARTE será inteiramente responsável pelos riscos sistêmicos e operacionais que lhe couberem.

PMS/PA	
Proc N°	10221/17
Folha N°	20
Rubr.	

### CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITOS

5.1. A CREDENCIADORA e/ou empresa(s) de seu conglomerado econômico poderá(ão) oferecer à FACILITADORA, serviços de antecipação de recebíveis, observados os requisitos, termos e condições separadamente acordados e formalizados entre as PARTES.

5.2. A partir de 04 de Setembro de 2017 (ou de outra, em eventual prorrogação/antecipação), considerando que será obrigação da CREDENCIADORA realizar a liquidação das TRANSAÇÕES diretamente aos ESTABELECIMENTOS via Centralizadora, a CREDENCIADORA poderá oferecer os serviços de antecipação de recebíveis aos mesmos, conforme descrito no item 5.1 acima.

### CLÁUSULA SEXTA – VÍNCULO TRABALHISTA

6.1. Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste Acordo, qualquer relação de emprego entre a CREDENCIADORA e qualquer funcionário da FACILITADORA, cabendo exclusivamente à FACILITADORA a responsabilidade pelo pagamento dos respectivos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária das pessoas que vier a contratar a seu serviço.

6.2. Na hipótese de a CREDENCIADORA vir a ser condenada ao pagamento de quaisquer quantias com base em reclamação trabalhista oriunda de empregado da FACILITADORA, ou de pessoa que esteja prestando serviços à CREDENCIADORA em nome da FACILITADORA, esta se obriga a ressarcir à CREDENCIADORA as quantias que venham a ser despendidas pela CREDENCIADORA em função de tal condenação em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento, pela FACILITADORA, de notificação da CREDENCIADORA em que se discrimine o valor despendido, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO

7.1. A FACILITADORA está ciente e autoriza a CREDENCIADORA a fazer o pagamento do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES de acordo com o definido no Anexo I ao presente Acordo, mediante crédito no DOMICÍLIO da FACILITADORA. A remuneração da CREDENCIADORA será retida antes da liquidação do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES.

7.1.1. As partes convencionam que a remuneração da CREDENCIADORA poderá ser revisada, a seu critério, sempre que houver: (i) alterações de ordem econômica advindas de medidas governamentais; (ii) redução do ticket médio performado, levado em consideração para a precificação inicial da remuneração; (iii) alteração no perfil das vendas da FACILITADORA, como aumento no índice de fraudes e chargebacks, dentre outras premissas sensíveis a preço definidas a critério da CREDENCIADORA; e (iv) ainda que,

perifoneia  
Av. Sen. Roberto Simonson, 133 - Tel. 4224-0433  
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia contém o mesmo conteúdo do original e não apresenta validade jurídica.  
Por Autenticação.....R\$ 3,75

S.C. do Sítio, 05 MAR 2020



Válido somente com o selo de autenticação



sh

2  
68



provocadas por outras medidas que possam promover mudança significativa nos paradigmas do preço aqui pactuado, bem como no cenário mercadológico, a fim de buscar a manutenção do equilíbrio econômico do Acordo.

7.1.1.1. Ocorrendo o disposto no item (ii) acima, a CREDENCIADORA, acompanhando diariamente o *ticket* médio performado, poderá, imediatamente, alterar o valor de remuneração, mediante prévio comunicado à FACILITADORA.

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a stamp with 'RUBR' and a signature.

7.2. A FACILITADORA se obriga a suprir seu DOMICÍLIO de fundos suficientes para suportar eventuais débitos, multas, cancelamentos e/ou estornos de valores determinados pela BANDEIRA ou CREDENCIADORA em virtude deste Acordo, cujo eventual desconto fica desde já autorizado de forma expressa, irrevogável e irretroatável. Todavia, caso o débito no DOMICÍLIO não seja possível por qualquer razão, a FACILITADORA obriga-se a ressarcir a CREDENCIADORA de tais valores, através de DOC, TED e/ou outras ordens de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CREDENCIADORA, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento. Fica a CREDENCIADORA autorizada a promover a compensação e/ou desconto na CONTA DOMICÍLIO de quaisquer valores que lhe sejam devidos pela FACILITADORA nos termos deste Acordo.

7.3 Se a data prevista para o crédito do VALOR LÍQUIDO da TRANSAÇÃO recair em feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça sede da CREDENCIADORA ou na praça de compensação do DOMICÍLIO da FACILITADORA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente, sem que isso implique descumprimento contratual por parte da CREDENCIADORA.

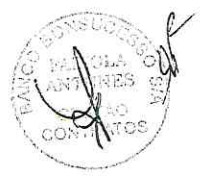
7.4. O inadimplemento total ou parcial ou o atraso do pagamento nos prazos acordados entre as partes sujeitará a CREDENCIADORA ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

7.5. Com relação à MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO, a FACILITADORA desde já concorda que: (i) a CREDENCIADORA poderá enviar as informações necessárias para que a Câmara Interbancária de Pagamento (CIP) e/ou outra(s) entidade(s) centralizadora(s) centralize(m) tais informações; e (ii) a MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO estará vinculada às TRANSAÇÕES de determinada BANDEIRA.

7.6. A FACILITADORA autoriza a CREDENCIADORA a, se for o caso, enviar periodicamente à Centralizadora e instituição de DOMICÍLIO da FACILITADORA, a agenda contendo a previsão de recebíveis decorrentes de TRANSAÇÕES dos ESTABELECIMENTOS da FACILITADORA, desde que a MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO esteja previamente formalizada.

7.7. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade da FACILITADORA no cumprimento das obrigações contratuais e/ou legais, bem como nas hipóteses em que se verificar condutas suspeitas e/ou não usuais para os padrões da FACILITADORA, a CREDENCIADORA reserva-se o direito de, mediante aviso por escrito à FACILITADORA, reter os créditos devidos à FACILITADORA.

7.8. A FACILITADORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a realização do pagamento pela CREDENCIADORA para apontar qualquer eventual divergência em relação aos valores



Handwritten initials 'ch'.

Handwritten initials 'al' and '69'.



pagos. Findo tal prazo, não caberá nenhuma outra reclamação por parte da FACILITADORA, ocorrendo a quitação automática e definitiva quanto aos referidos valores.

Proc N° 7072/20  
Folha N° 22  
Rubi

7.9. Excepcionalmente, a CREDENCIADORA, a seu exclusivo critério, mediante cobrança de tarifa específica de pesquisa, poderá, findo o prazo estipulado acima e respeitados os prazos de cobrança estipulados em lei, verificar a existência de divergência nos créditos ou débitos apontados pela FACILITADORA e, conforme o caso, efetuar a devida compensação.

7.10. A CREDENCIADORA disponibilizará à FACILITADORA o extrato on line das suas TRANSAÇÕES, bem como todos os relatórios operacionais oriundos da prestação de serviços, através de Portal específico para essa finalidade. Durante o período de construção desse Portal, as informações serão enviadas por meio de e-mail, sempre que solicitado pela FACILITADORA.

7.11. Caso o índice de fraude e/ou CHARGEBACK global dos ESTABELECIMENTOS credenciados pela FACILITADORA seja superior a 1% (um por cento) das TRANSAÇÕES realizadas durante 02 (dois) meses consecutivos, a CREDENCIADORA poderá exigir da FACILITADORA o aumento dos fundos suficientes no DOMICÍLIO para suportar os débitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cujo eventual desconto fica desde já autorizado de forma expressa, irrevogável e irretroatável pela FACILITADORA.

7.12. Fica também estabelecido que a CREDENCIADORA poderá exigir a implementação de garantia(s) no decurso deste Acordo, para hipóteses de fraude e/ou CHARGEBACK, ainda que o presente Acordo tenha sido implantado sem garantia, e/ou com garantia para finalidades além da aqui prevista.

#### CLÁUSULA OITAVA – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. A FACILITADORA concorda que a CREDENCIADORA poderá obter quaisquer informações comerciais e de crédito públicas que julgar apropriadas com relação à FACILITADORA e suas afiliadas, podendo, inclusive, examinar os livros e registros da FACILITADORA que estiverem relacionados com o objeto deste Acordo, mediante agendamento com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA NONA – ESTORNOS

9.1. Na ocorrência de uma CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO, se uma TRANSAÇÃO for estornada por qualquer razão pelo EMISSOR do CARTÃO, de acordo com as regras e regulamentações cabíveis, ou se a TRANSAÇÃO for considerada ilegal, inexigível, irregular, questionável, não genuína ou de outra forma inaceitável ou suspeita, o valor dessa TRANSAÇÃO poderá ser estornado e deduzido de qualquer pagamento devido à FACILITADORA. Caso tal dedução não seja possível, por qualquer motivo, a FACILITADORA obriga-se a ressarcir a CREDENCIADORA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CREDENCIADORA nesse sentido, sob pena de a CREDENCIADORA exigir da FACILITADORA o aumento dos fundos suficientes no DOMICÍLIO para suportar os débitos

9.2. Na hipótese de ocorrência da situação descrita na Cláusula 9.1 acima, a FACILITADORA será responsável por obter o reembolso do ESTABELECIMENTO do valor correspondente à TRANSAÇÃO contestada. A FACILITADORA reconhece e concorda que, de acordo com as regras das BANDEIRAS, é



70



responsável por qualquer estorno, obrigando-se a prestar à CREDENCIADORA quaisquer informações disponíveis para efetivar um estorno.

Proc N° 7022/16  
73

9.3. Se algum valor não puder ser cobrado por meio da compensação ou retenção de pagamentos devidos à FACILITADORA nos termos deste Acordo, os valores pendentes de pagamento poderão ser cobrados pela CREDENCIADORA por qualquer outro meio previsto na legislação brasileira, devendo a FACILITADORA, ainda, indenizar a CREDENCIADORA por eventuais danos por esta sofridos.

9.4. Caso a TRANSAÇÃO já tenha sido liquidada ou, eventualmente, antecipada, esta não poderá ser cancelada.

#### CLÁUSULA DEZ – USO DA MARCA

10.1. A FACILITADORA reconhece a propriedade e os interesses da CREDENCIADORA sobre seu nome, marcas e logomarcas. A FACILITADORA se compromete a não utilizar o nome, marcas ou logomarcas da CREDENCIADORA ou de empresas a ela ligadas na forma da lei, exceto quando expressa e previamente autorizado por escrito pela CREDENCIADORA.

10.2. A CREDENCIADORA autoriza a FACILITADORA a fazer uso do nome, da marca e logomarca dos quais é detentora apenas e exclusivamente nos materiais promocionais e demais materiais fornecidos pela CREDENCIADORA, ressaltando-se não estar caracterizada qualquer autorização para utilização do nome, marca ou logomarca para qualquer outra finalidade. Qualquer outra utilização do nome, marca ou logomarca da CREDENCIADORA deverá ser expressa e previamente aprovada por escrito pela CREDENCIADORA.

10.3. A FACILITADORA se compromete a limitar a divulgação do nome, marca e logomarca da CREDENCIADORA ao que for necessário para a prestação dos serviços, sendo vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de responder civil e criminalmente por violação ao direito de propriedade industrial.

10.4. Toda e qualquer peça gráfica que vier a ser criada fazendo o uso do nome, marca ou logomarca da CREDENCIADORA deverá ser previamente aprovada pela CREDENCIADORA por escrito, ficando desde já estabelecido que a marca e a logomarca são indissociáveis e só poderão ser utilizadas no seu conjunto e forma distintiva.

10.5. A FACILITADORA não estará autorizada a, de qualquer forma, associar os seus próprios nomes, marcas e/ou logomarcas ao nome, marcas e/ou logomarcas da CREDENCIADORA.

#### CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DA PARCERIA

11.1. O presente Acordo começa a ter vigência a partir de sua assinatura, quando então estará apto a surtir todos os seus efeitos e vigorará pelo prazo indeterminado.



14



Handwritten signature.

Handwritten signature.



11.2. Qualquer das PARTES poderá resolver o presente Acordo a qualquer tempo e sem ônus, mediante prévio aviso de 180 (cento e oitenta) dias, período durante o qual subsistirão integralmente as obrigações de ambos os contratantes.

11.3. O presente Acordo poderá ser rescindido imediatamente pelas PARTES, sem necessidade de qualquer prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem que seja devida qualquer indenização à outra PARTE, nos seguintes casos:

- (i) descumprimento, pelas PARTES, de qualquer obrigação deste Acordo, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito indicando o descumprimento havido e a intenção de rescindir o Acordo, caso a situação não seja corrigida dentro do referido prazo;
- (ii) requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial das PARTES;
- (iii) negligência, imprudência ou má-fé das PARTES;
- (iv) incapacidade técnica ou financeira das PARTES;
- (v) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos na legislação brasileira, desde que tais eventos impossibilitem a continuidade do presente Acordo por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos.

11.4. A CREDENCIADORA poderá rescindir imediatamente o presente Acordo, a seu critério, sem necessidade de qualquer prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem que seja devida qualquer indenização à FACILITADORA, na constatação de indícios substanciais da prática de ilícitos, inclusive da prática ou do concurso para a prática de fraudes.

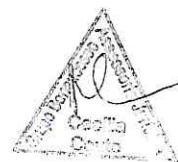
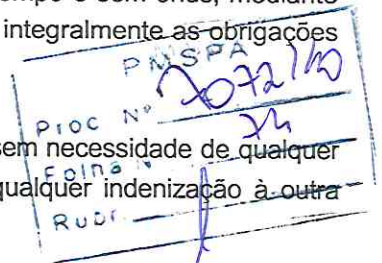
11.5. Caso a rescisão motivada do Acordo ocorra por culpa da FACILITADORA, fica desde já estabelecido que o acesso aos sistemas será imediatamente bloqueado, podendo a CREDENCIADORA reter os créditos devidos à FACILITADORA de forma a garantir seus direitos, assim como de terceiros, sem prejuízo de outras medidas legais que entender necessárias.

11.6. Em caso de rescisão do Acordo, seja ela por mútuo acordo, unilateralmente ou em decorrência do fim do prazo de vigência, a FACILITADORA não poderá realizar novas TRANSAÇÕES pelo sistema da CREDENCIADORA e, caso o faça, deixará imediatamente de ter direito a receber qualquer remuneração pelas TRANSAÇÕES realizadas após a rescisão do presente Acordo.

11.7. Em caso de término deste Acordo por qualquer motivo, a FACILITADORA compromete-se a manter ativo seu DOMICÍLIO, bem como promover as devidas liquidações aos ESTABELECIMENTOS, até que todas as TRANSAÇÕES sejam liquidadas, incluindo TRANSAÇÕES de crédito parceladas.

## CLÁUSULA DOZE – CONFIDENCIALIDADE

12.1. As PARTES obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra PARTE ou dos ESTABELECIMENTOS a que elas ou qualquer de seus empregados, prepostos, representantes, contratados ou terceiros a ela relacionados venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Acordo, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzirem, utilizarem ou darem conhecimento, em



Handwritten initials and number 22.



hipótese alguma, a terceiros, bem como envidar seus melhores esforços para garantir que nenhum de seus representantes, empregados, prepostos, contratados ou terceiros a si relacionados faça uso indevido desses dados ou informações.

Proc. N° 2072120  
Folha N° 25

12.1.1. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas acima vincularão as PARTES durante a vigência deste Acordo e continuarão pelo prazo de 05 (cinco) anos na hipótese de seu término ou rescisão, independentemente do motivo pelo qual esta venha a ocorrer. O descumprimento, pelas PARTES, das obrigações de sigilo aqui previstas possibilitará a imediata rescisão deste Acordo pela outra PARTE, com as penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à PARTE prejudicada pela quebra de sigilo e/ou a terceiros, e da responsabilização penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

12.2. Em caso de término, rescisão ou rescisão do presente Acordo, deverá uma PARTE restituir à outra todos os documentos cedidos ou reproduzidos para a execução dos serviços, além de informações e dados levantados que façam referência diretamente à PARTE reveladora.

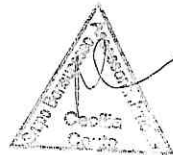
12.3. As PARTES expressamente reconhecem que os dados e a documentação a que terão acesso podem constituir informação confidencial da outra PARTE, e também dos ESTABELECIMENTOS e, como tal, deverão ser mantidos em sigilo. Assim sendo:

- (a) Não os copiarão sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE, ficando todas as cópias sujeitas aos termos desta cláusula.
- (b) Deverão adotar todas as medidas para assegurar que os dados e a documentação confidencial sejam mantidos em segredo e em caráter confidencial e que nenhuma divulgação será feita a terceiros.
- (c) Não divulgarão ou de qualquer forma disponibilizarão, direta ou indiretamente, os dados e a documentação confidencial, no todo ou em parte, a terceiro que não seja seu empregado, preposto, representante ou contratado e cujo conhecimento seja essencial para a consecução dos serviços objeto deste instrumento.
- (d) Não divulgarão quaisquer informações ou dados que porventura possam obter em função deste Acordo, incluídos, mas não limitados, a quaisquer resultados advindos de comparações com outros dados e/ou documentos de terceiros, bem como se responsabilizará pela manipulação e o tráfico de informações.

12.4. Este termo não impõe obrigações às PARTES com relação às informações confidenciais que:

- (a) Já sejam, comprovadamente, de conhecimento das PARTES anteriormente à sua divulgação pela outra PARTE ou que tenham sido desenvolvidas independentemente pela proprietária da informação;
- (b) Sejam ou venham a se tornar de domínio público, sem qualquer intervenção da receptora da informação;
- (c) Sejam divulgadas por qualquer terceiro sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial previamente assumida, ou por terceiros que tenham o direito de revelá-las, a qualquer título.

12.5. Se qualquer das PARTES for obrigada, em decorrência de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, a revelar qualquer informação considerada confidencial nos termos deste Acordo, deverá fazê-lo nos estritos limites exigidos pela autoridade em questão. Em ocorrendo a hipótese aqui prevista, e



Handwritten initials.

Handwritten signature and number 20.



desde que não seja legalmente vedado, a PARTE notificará prontamente a PARTE detentora da informação confidencial para que esta possa tomar as medidas legais cabíveis para protegê-la.

## CLÁUSULA TREZE – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 As PARTES não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, limitações impostas por parte do Poder Público, interrupção na prestação de serviços sob licença, autorização, permissão ou concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede da FACILITADORA e/ou do ESTABELECIMENTO, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

PROC N° 2020/12  
Folha N° 20  
Rubr. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA CATORZE – SEGURANÇA DE DADOS

14.1 A FACILITADORA é responsável pela segurança de todas as informações inseridas no sistema da CREDENCIADORA por ESTABELECIMENTOS ou pela própria FACILITADORA e é responsável por qualquer uso não autorizado dessas informações, independente se esse uso não autorizado for feito por empregados ou prepostos do ESTABELECIMENTO, agentes, ou outros terceiros que possam a ter acesso.

14.2. A FACILITADORA é responsável por manter confidenciais todas as informações relativas aos ESTABELECIMENTOS e PORTADORES a que venha a ter acesso. Exceto como especificamente exigido por lei, a FACILITADORA não pode (e a FACILITADORA envidará seus melhores esforços para que nenhum ESTABELECIMENTO o faça) usar, divulgar ou remeter a qualquer terceiro os nomes ou números de conta ou outras informações de TRANSAÇÕES que aparecem em um CARTÃO ou contidas na sua tarja magnética ou chip (ou registradas em algum documento ou formulário evidenciando essas informações) para qualquer fim que não seja a conclusão de uma TRANSAÇÃO.

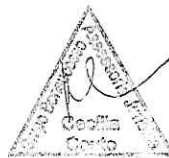
14.3. A FACILITADORA e a CREDENCIADORA concordam em armazenar todos os registros tangíveis de informações de TRANSAÇÕES de modo consistente com todas as regras e regulamentações impostas pelas BANDEIRAS e pela legislação aplicável.

14.4. A FACILITADORA é responsável pelos danos decorrentes do comprometimento de informações de dados relacionados aos CARTÕES utilizados em sua rede de equipamentos, bem como decorrentes de falhas ou negligência em seus procedimentos operacionais e logística, tais como, mas não se limitando a: ativação, instalação, retirada e manutenção de terminais. Deverá a FACILITADORA criar procedimentos para identificar e validar as atividades realizadas pelos seus técnicos em campo, evitando atuações irregulares como troca de equipamentos, comprometimento de dados, dentre outros.

14.5. A FACILITADORA concorda, ainda, em cooperar com a CREDENCIADORA em quaisquer investigações de perda suspeita ou confirmada ou roubo de dados de PORTADORES, números de conta ou outras informações de TRANSAÇÕES ou CARTÕES.



17



SA

SA  
20



14.6. A FACILITADORA concorda em cumprir e emvidar seus melhores esforços para exigir que qualquer terceiro que preste serviços à FACILITADORA relacionados a processamento de pagamentos observe e cumpra as regras (inclusive da BANDEIRA) e regulamentações aplicáveis relacionadas à segurança de informações de PORTADORES e TRANSAÇÕES, incluindo, sem limitação, todas as regras e regulamentações impostas pelo mercado de meios de pagamento e pela legislação atual ou futura aplicável à prestação dos serviços, desde que tais regras, regulamentações e requisitos lhes sejam previamente informados pela CREDENCIADORA. As informações constantes dos websites das BANDEIRAS podem ser modificadas de tempos em tempos, referentes à conformidade com obrigações de privacidade e segurança de dados e a FACILITADORA declara ter pleno conhecimento do seu conteúdo.

PA S P A  
FOLHA Nº 37  
Rubr. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A FACILITADORA se obriga a utilizar os nomes e marcas da CREDENCIADORA e/ou das BANDEIRAS nos estritos termos deste Acordo, quando autorizado, nas formas, cores e modelos indicados e aprovados previamente pela CREDENCIADORA, não podendo alterá-las, registrá-las ou usá-las de forma indevida ou infringindo os direitos de propriedade da CREDENCIADORA ou das BANDEIRAS.

15.2. As obrigações constantes deste Acordo são assumidas pelas PARTES em caráter irrevogável e irretroatável.

15.3. Qualquer alteração a este Acordo somente será válida se feita por escrito e assinada pelas PARTES ou por seus representantes devidamente autorizados.

15.4. A FACILITADORA concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas de negociações envolvendo qualquer TRANSAÇÃO, ou qualquer negociação específica ou qualquer termo, cláusula ou condição deste Acordo poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das PARTES.

15.5. O fato de qualquer das PARTES deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente instrumento ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia por parte de tal PARTE às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente neste instrumento.

15.6. Este Acordo vinculará e aproveitará a cada uma das PARTES e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil Brasileiro. Nada aqui contido poderá resultar na outorga ou cessão de quaisquer direitos ou obrigações aqui previstos a qualquer outra pessoa que não as PARTES.

15.7. Não obstante o disposto acima, as Partes concordam que a CREDENCIADORA poderá, a qualquer tempo, transferir todos os direitos e obrigações deste Acordo para qualquer empresa de seu conglomerado econômico, sem a necessidade de anuência por parte da FACILITADORA, mediante simples comunicação nesse sentido, desde que tal cessão não traga prejuízos à correta e pontual execução das obrigações assumidas pela CREDENCIADORA no presente Acordo.



18



yk

25



## CLÁUSULA DEZESSEIS – COMUNICAÇÃO E GERENCIAMENTO

Proc Nº 10.10.122  
Folha Nº 78  
Rubi: \_\_\_\_\_

16.1. As PARTES nomeiam como seus representantes, para fins de gerenciamento deste Acordo, respectivamente:

- a) Quanto para a CONTRATANTE: Gustavo Turquia Gomes, fone: (31)30788383, e-mail: [gustavo.gomes@bancobonsucesso.com.br](mailto:gustavo.gomes@bancobonsucesso.com.br)
- b) Quanto para a CONTRATADA: Sidney Marques de Oliveira, fone: (11) 4765-4049, e-mail: [sidney@credpay.com.br](mailto:sidney@credpay.com.br)

16.2. Exceto de outro modo especificamente previsto neste Acordo ou seus anexos, todas as notificações, consentimentos, orientações, aprovações, instruções, solicitações e outras comunicações exigidas ou permitidas pelos termos deste Acordo a serem entregues a qualquer das PARTES deverão ser fornecidas por escrito e entregues (i) em mãos, (ii) por um serviço de courier expresso reconhecido, mediante protocolo, (iii) e-mail, ou (iv) por correio, com aviso de recebimento, endereçadas ao contato acima indicado ou para qualquer outro contato que posteriormente vier a ser notificado por qualquer uma das PARTES.

## CLÁUSULA DEZESETE – LEI APLICÁVEL E FORO

17.1. Este Acordo, bem como quaisquer disputas dele decorrentes ou relacionadas, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

17.2. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Acordo ou de seu objeto, as PARTES elegem como competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as PARTES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

São Paulo, 29 de setembro de 2017

Gabriel Pentagna Guimarães  
Presidente

Renata Pentagna Guimarães  
Vice Presidente

Larissa Oliveira  
CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.



### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

TABELÃO DE NOTAS DE PROTESTO DE S.C. SUL-SP  
Av. Sen. Roberto Simonsen, 133 - Tel: (224) 4433  
Ana Lígia de Campos Ruyter - Tabelão Móvel  
Autenticado - Este selo contém o código  
original e, em apresentação, do qual dou fei  
Por Autenticação: \_\_\_\_\_

S.C. do Sul 06 MAR 2020



Medido somente com o selo de autenticação

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

19



2  
76



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PMSPA
Proc N° 2022/20
Folha N° 79
Rubr. _____

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 27.659.570/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:32 do dia 08/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2021.

Código de controle da certidão: **2820.E0FD.30E6.66A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2  
77



Voltar

Imprimir

PMSPA  
Proc N° 2020/10  
Folha N° 8  
Rubrica



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.659.570/0001-44  
**Razão Social:** CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA  
**Endereço:** AL TERRACOTA 185 CONJ 210 / CERAMICA / SAO CAETANO DO SUL / SP / 09531-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/07/2020 a 11/08/2020

**Certificação Número:** 2020071303450892739165

Informação obtida em 14/07/2020 09:57:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

28



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc N°	2021/20
Folha N°	21
Rubr.	

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 27.659.570/0001-44  
 Certidão n°: 15598981/2020  
 Expedição: 08/07/2020, às 10:54:50  
 Validade: 03/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.659.570/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Handwritten signature and number 29*

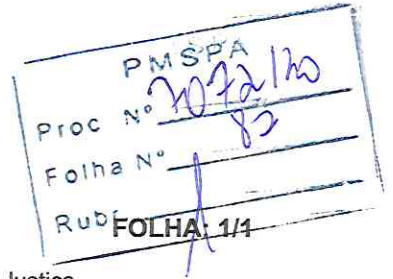




09/07/2020

0737830

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 2036016**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/07/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, CNPJ: 27.659.570/0001-44, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de julho de 2020.

PEDIDO Nº: **0737830**



80



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º,  
INCISO XXXIII, DA CF/88**

**PROCESSO Nº 276/2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020**

**DECLARAÇÃO**

A **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.659.570/0001-44, com sede na Alameda Terracota, 185 – CJ. 210 – 2º andar – Cerâmica – São Caetano do Sul/SP – CEP: 09531-190, declara que não possui em seu quadro de funcionários nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

São Caetano do Sul, 22 de julho de 2020.

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**

Larissa Marques de Oliveira

Sócia Administradora

RG 46.928.636-2 – CPF 418.476.928-42.





PMSPA
Proc N° 2022/ko
Folha N° 74
Rubr.

# PROPOSTA TÉCNICA OPERACIONAL

82

## Sumário

1. Introdução:	2
2. Escopo do Trabalho:	2
3. Macro Fluxos:	3
• MACRO FLUXO GATEWAY:	3
4. Anti-Fraude:	5
• MACRO FLUXO PRESENCIAL - BOLETO:	10
• MACRO FLUXO PRESENCIAL – DIVERSOS(REPASSE):	11
5. Funcionalidades Técnicas/Operacionais:	13
6. Tecnologias Envolvidas:	13
7. Requisitos Mínimos:	14
9. Suporte Técnico Operacional:	14
10. Segurança de Informação:	15
11. Premissas Operacionais:	15
12. Cronograma de Implantação das soluções:	16





## 1. Introdução:

A prestação dos serviços se dará com a possibilidade de ser via web ou presencial (balcão ou autoatendimento) para cartão de crédito e ou débito, neste caso, a solução será instalada nos locais determinados pelo Edital, se houver condições operacionais e tecnológicas.

## 2. Escopo do Trabalho:

A finalidade deste projeto é disponibilizar as soluções inovadoras CREDPAY, como meio de pagamento, para o(s) contribuinte(s), possibilitando a ampliação de parcelamentos e pagamentos alternativos para quitar seus débitos (anuidades, multas de infração e taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação.

A CREDPAY se responsabilizará por toda execução das tarefas necessárias a construção da plataforma personalizada ao projeto do CONTRATANTE, salvo a exceção a criação dos métodos\* de acesso e compartilhamento dos dados internos do contribuinte.

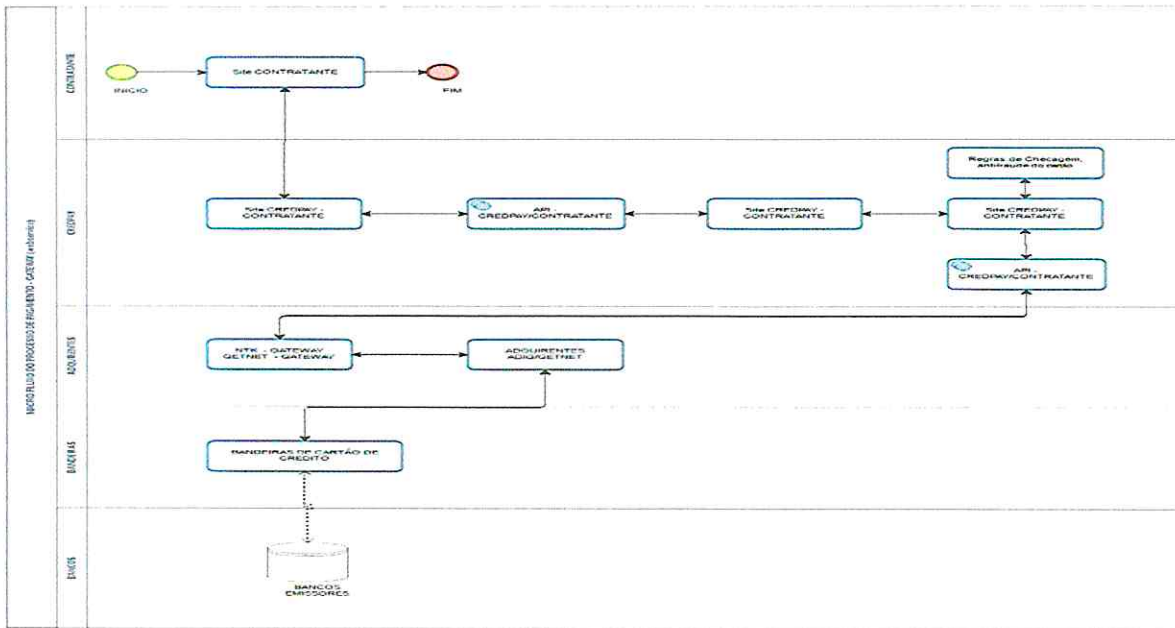
\* integração via API

2  
86

### 3. Macro Fluxos:



MACRO FLUXO GATEWAY:



**SITE CONTRATANTE:**

**Descrição:**

Através do informativo no Site Institucional do Órgão, o Contribuinte pode efetuar o acesso ao Portal CredPay, para realizar os a simulação para o parcelamento e pagamentos de seus débitos.

**SITE CREDPAY – CONTRATANTE:**

**Descrição:**

Após o redirecionamento para o Portal CredPay, são solicitados os dados do contribuinte e apresentado ao Contribuinte os valores por parcelamento e as taxas correspondentes.

**Requisição:**

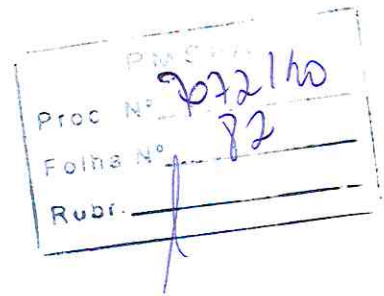
- ✓ Comunicação e Autenticação Segura;
- ✓ Busca valores dos débitos e taxas;

**Retorno:**

- ✓ Retorna dados habilitados para o Parcelamento;

*ds*  
85





**API - CREDPAY/CONTRATANTE:**

**Descrição:**

API - CredPay / CONTRATANTE: Integração Segura via Credenciais fornecidas pela CONTRATANTE.

**NTK - GATEWAY GETNE - GATEWAY:**

**Descrição:**

Requisição de Pagamento. Envio da solicitação de aprovação do Cartão de Crédito.

**Requisição:**

- ✓ Requisição de Validade do Cartão;
- ✓ Aprovado/ Negado;

**Retorno:**

- ✓ Aprovado/ Negado;

**ADQUIRENTES: ADIQ/GETNET:**

**Descrição:**

Envia para aprovação junto a bandeira;

**Requisição:**

- ✓ Requisição de Aprovação Financeira da Transação via cartão de crédito;

**Retorno:**

- ✓ Aprovado/Negado;
- ✓ Transferência Financeira da Transação;

**BANDEIRAS DE CARTÃO DE CRÉDITO: VISA, MASTERCARD**

**Descrição:**

Efetuar o processamento junto aos bancos emissores;

**Requisição:**

- ✓ Requisição de aprovação financeira da transação via cartão de crédito;

**Retorno:**

- ✓ Aprovado/Negado;
- ✓ Transferência Financeira da Transação;

**BANCOS EMISSORES:**

**Descrição:**

Fornecedor dos cartões e limite de créditos.

**Requisição:**

- ✓ Consulta de saldo e limite disponível;
- ✓ Requisição da transferência financeira via Cartão de Crédito;

**Retorno:**

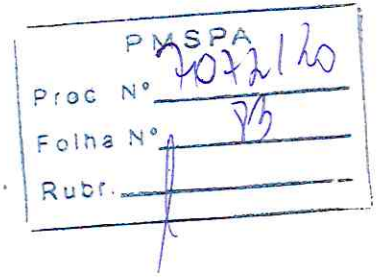
- ✓ Aprovado/Negado;
- ✓ Transferência Financeira da Transação;

[www.credpay.com.vc](http://www.credpay.com.vc) • [suporte@credpay.com.vc](mailto:suporte@credpay.com.vc)

Alameda Terracota, 185 • 2º andar • Cj. 210 • São Caetano do Sul • SP • CEP 09531-190

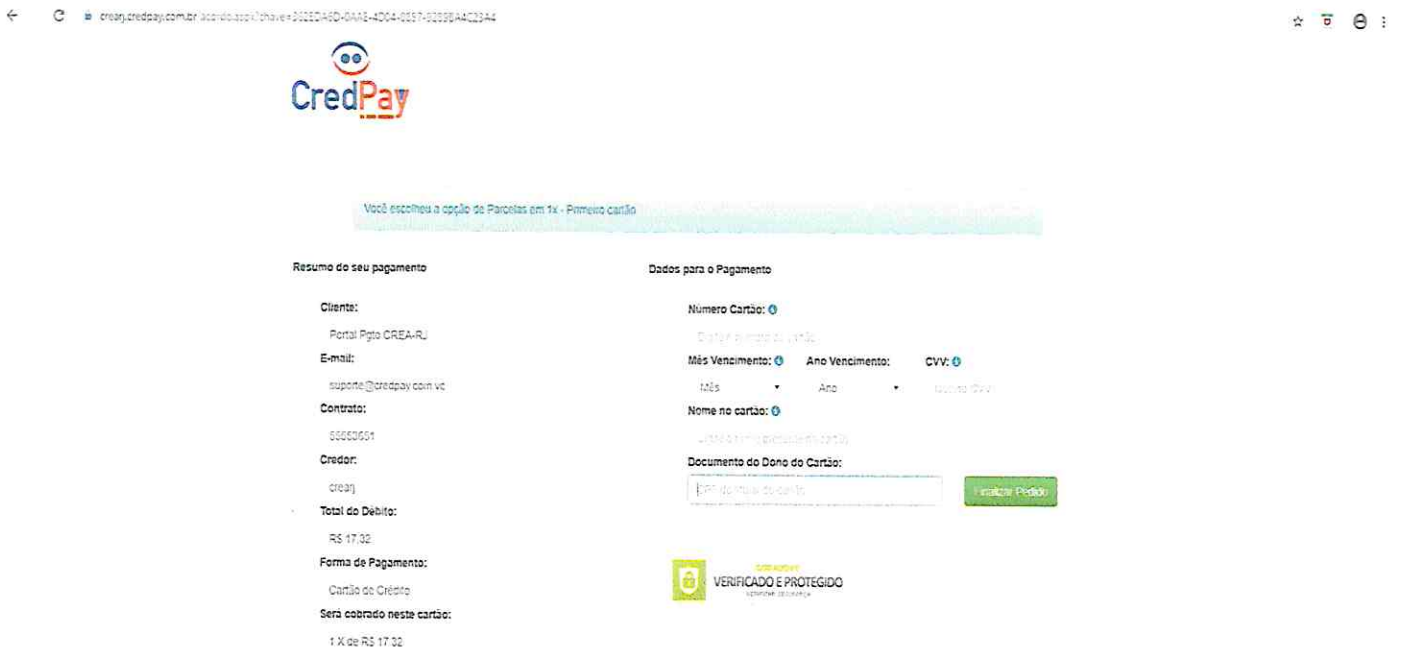
11 5555.3652 • 11 9 5996.8730

86



#### 4. Anti-Fraude:

Processo de validação e confirmação da transação do anti-fraude pela tecnologia de segurança 3DS:



#### Exemplo bandeira MasterCard com emissor ItauCard:



www.credpay.com.br • suporte@credpay.com.br

Alameda Terracota, 185 • 2º andar • Cj. 210 • São Caetano do Sul • SP • CEP 09531-190

11 5555.3652 • 11 9 5996.8730

2  
8?





PMSPA
Proc N° 022160
Folha N° 74
Rubr.

https://ww83.itau.com.br/GRIP/ x +  
ww83.itau.com.br/GRIPNET/bkl.com.dll



#### Dados da Transação

Nome CREDPAY  
Valor Total: BRL 17,00  
Data: 20/12/2019  
Número do Cartão: \*\*\*\* \* 9132  
Produto: MasterCard

#### Validação do iToken Itaú

Para realizar essa operação utilize seu iToken

iToken Aplicativo Digite o código do seu iToken final 626

CONFIRMAR

Método de autenticação API:

Bearer

Chamada método em JAVA:

Autenticação:

```
package cred.apache.http.examples.client;

import java.io.IOException;

import cred.apache.http.HttpEntity;
import cred.apache.http.HttpResponse;
import cred.apache.http.client.ClientProtocolException;
import cred.apache.http.client.ResponseHandler;
import cred.apache.http.client.methods.HttpGet;
import cred.apache.http.impl.client.CloseableHttpClient;
import cred.apache.http.impl.client.HttpClients;
import cred.apache.http.util.EntityUtils;

public class TesteRestClientGet {

    public static void main(String[] args) throws Exception { HttpClient httpClient = new
    HttpClient();

    GetMethod httpMethod =

    new GetMethod("https://api.credpay.com.br/ping ");
```

www.credpay.com.vc • suporte@credpay.com.vc

Alameda Terracota, 185 • 2º andar • Cj. 210 • São Caetano do Sul • SP • CEP 09531-190

11 5555.3652 • 11 9 5996.8730

89



PMSPA
Proc N° 2022/120
Folha N° 85
Rubr.

```
httpMethod.setRequestHeader("Accept", "application/json");
httpClient.executeMethod(httpMethod); Scanner scan =
new Scanner(httpMethod.getResponseBodyAsStream()); PrintStream ps = System.out;
while (scan.hasNext()) {
ps.println(scan.nextLine());
}
httpMethod.releaseConnection();
}
```

b. Post:

```
/*
=====
* Licensed to the Apache Software Foundation (ASF) under one
* or more contributor license agreements. See the NOTICE file
* distributed with this work for additional information
* regarding copyright ownership. The ASF licenses this file
* to you under the Apache License, Version 2.0 (the
* "License"); you may not use this file except in compliance
* with the License. You may obtain a copy of the License at
* http://www.apache.org/licenses/LICENSE-2.0
* Unless required by applicable law or agreed to in writing,
* software distributed under the License is distributed on an
* "AS IS" BASIS, WITHOUT WARRANTIES OR CONDITIONS OF ANY
* KIND, either express or implied. See the License for the
* specific language governing permissions and limitations
```

www.credpay.com.vc • suporte@credpay.com.vc

2  
89





PMSPA
Proc N° 2072/h
Folha N° 76
Rubr.

\* under the License.

\* =====

\*

\* This software consists of voluntary contributions made by many  
\* individuals on behalf of the Apache Software Foundation. For more  
\* information on the Apache Software Foundation, please see  
\* <<http://www.apache.org/>>.

\*

\*/

```
package teste.apache.http.examples.client;
import teste.apache.http.auth.AuthScope;
import teste.apache.http.auth.UsernamePasswordCredentials;
import teste.apache.http.client.CredentialsProvider;
import teste.apache.http.client.methods.CloseableHttpResponse;
import teste.apache.http.client.methods.HttpGet;
import teste.apache.http.impl.client.BasicCredentialsProvider; import
teste.apache.http.impl.client.CloseableHttpClient; import
teste.apache.http.impl.client.HttpClients;
import teste.apache.http.util.EntityUtils;
public class ClientAuthenticationPost {
public static void main(String[] args) throws Exception { CredentialsProvider
credsProvider = new BasicCredentialsProvider(); credsProvider.setCredentials(
new AuthScope("httpbin.org", 80),
new UsernamePasswordCredentials("crearj", "8M1ND3V6C")); CloseableHttpClient
httpClient = HttpClients.custom()
.setCredentialsProvider(credsProvider)
.build();
```

d  
90

www.credpay.com.vc • suporte@credpay.com.vc

Alameda Terracota, 185 • 2º andar • Cj. 210 • São Caetano do Sul • SP • CEP 09531-190

11 5555.3652 • 11 9 5996.8730



PMSPA
Proc N° 7072/h
Folha N° 87
Rubr: [assinatura]

```
try {  
  
    HttpPost httpPost = new HttpPost("https://api.credpay.com.br/AuthCredPay");  
  
    System.out.println("Executing request " + httpPost.getRequestLine());  
    CloseableHttpResponse response = httpClient.execute(httpPost);  
  
    try {  
  
        System.out.println("-----");  
        System.out.println(response.getStatusLine());  
        System.out.println(EntityUtils.toString(response.getEntity()));  
  
    } finally {  
  
        response.close();  
  
    }  
  
    } finally {  
  
        httpClient.close();  
  
    }  
  
    }  
  
}
```

www.credpay.com.vc • suporte@credpay.com.vc

Alameda Terracota, 185 • 2º andar • Cj. 210 • São Caetano do Sul • SP • CEP 09531-190

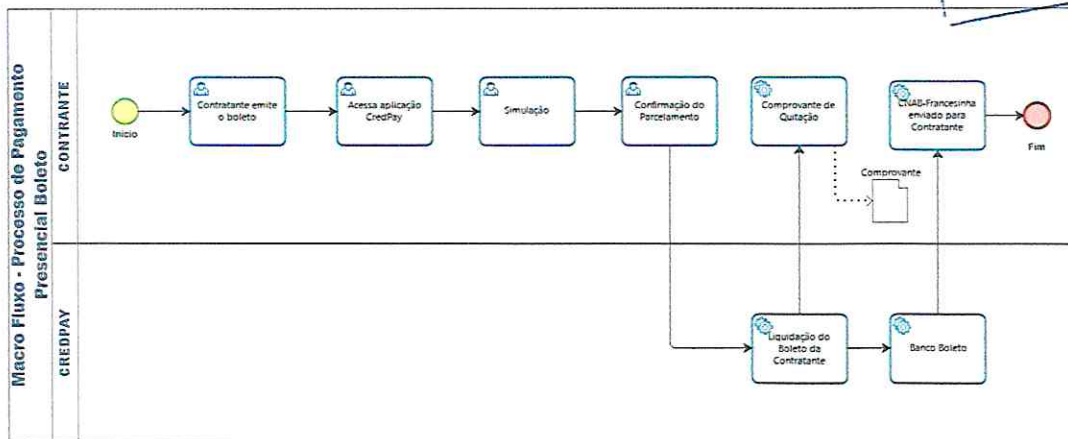
11 5555.3652 • 11 9 5996.8730

2  
91





MACRO FLUXO PRESENCIAL - BOLETO:



**CONTRATANTE emite o boleto:**

**Descrição:**

- Após a consulta do Contribuinte junto ao balcão da CONTRATANTE, de seus débitos, é emitido um boleto para pagamento do valor total;

**Simulação:**

**Descrição:**

- Acessa o sistema da CredPay para efetuar a SIMULAÇÃO on-line para que o cliente escolha a parcela que cabe em seu bolso;
- Com possibilidades de parcelamento em até 12x e com a utilização de até 03 cartões de crédito;

**Liquidação do Boleto da CONTRATANTE:**

**Descrição:**

- Após confirmação da simulação e do pagamento é realizado a liquidação do boleto;

**Comprovante de Quitação:**

**Descrição:**

- Efetuada a confirmação do cartão e liquidação do boleto, é emitido o comprovante para o Contribuinte;

**Banco Boletto:**

**Descrição:**

O banco emissor do boleto, após confirmando a liquidação do boleto, efetua o crédito na conta do Cedente.

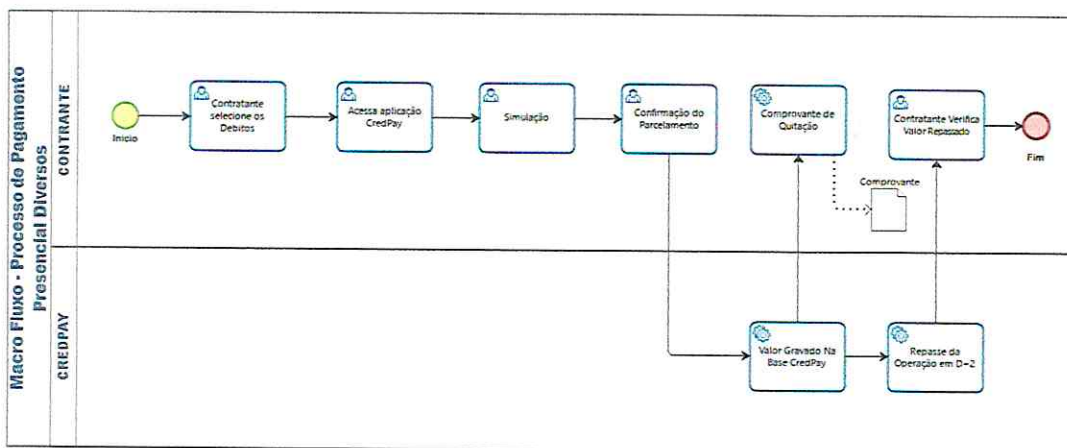
**CNAB-Francesinha enviado para CONTRATANTE:**

**Descrição:**

O Banco enviar a informação de liquidação a CONTRATANTE, via arquivo CNAB ou Francesinha.



**MACRO FLUXO PRESENCIAL – DIVERSOS(REPASSE):**



**CONTRATANTE seleciona os Débitos:**

**Descrição:**

A CONTRATANTE verifica/seleciona todos os débitos do contribuinte.

**Simulação:**

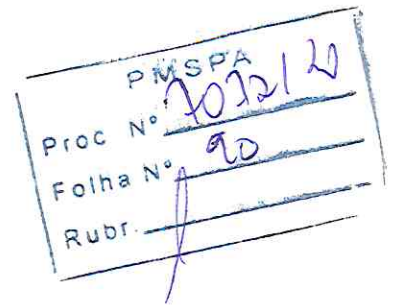
**Descrição:**

Acessa o sistema da CredPay para efetuar a SIMULAÇÃO on-line para que o cliente escolha a parcela que cabe em seu bolso;

Com possibilidades de parcelamento em até 12x e com a utilização de até 03 cartões de crédito;

93





### Confirmação do Parcelamento:

#### Descrição:

Após confirmação da parcela, é solicitado a inserção do cartão de crédito/débito no pinpad, a adquirente recebe os dados da transação e envia-os para a instituição emissora, para confirmação.

### Comprovante de Quitação:

#### Descrição:

Confirmado o aplicativo CredPay gera o comprovante de pagamento para impressão.

### Valor Gravado Na Base CredPay:

#### Descrição:

Após emissão os valores são gravados na base da CredPay para consulta da CONTRATANTE.

### Repasse da Operação em D+2:

#### Descrição:

Em D+2 é realizado o repasse do valor a CONTRATANTE, conforme dados para depósito informado pela própria CONTRATANTE.

### CONTRATANTE Verifica Valor Repassado:

#### Descrição:

A CONTRATANTE poderá acessar o portal da CredPay, para visualiza as transações realizadas, de acordo com a informação do filtro solicitado. Conforme imagem abaixo:

**Pesquisa**

Data Inicial: 23/03/2020      Data Final: 23/03/2020     

Consolidado

10 resultados por página      Busca...

Data	Empresa	Valor Débito	Valor Pagamento	Serviço	Forma Pagamento	Honorários	Valor Retorno	Valor Repasse	Origem
Nenhum registro encontrado									
<b>Total</b>		0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	

Mostrando 0 até 0 de 0 registros     

du  
94

## 5. Funcionalidades Técnicas/Operacionais:

- As soluções CREDPAY permite ao Contribuinte efetuar os pagamentos de débitos por meio de cartão de crédito e débito, de forma presencial e através da internet.
- Solução da CREDPAY irá buscar os respectivos dos débitos em aberto, com base na documentação de integração disponibilizada pela CONTRATANTE;
- Será apresentado ao contribuinte o resultado da busca assim como o valor por parcela para o respectivo pagamento;
- Após escolha dos itens pelo contribuinte será efetuado a leitura dos dados do cartão de crédito, seja por meio de leitora de cartão (presencial e ATM) ou digitado (web);
- Os dados do cartão serão submetidos a regras de segurança e prevenção a fraude e em sequência a CREDPAY solicitará a aprovação da transação via fluxo de pagamento com cartão de crédito (validação do cartão, senha, limite de crédito);
- O portador do cartão terá a possibilidade de parcelamento em 12x, e com a possibilidade de utilização de 03 cartões, no presencial, e 04 cartões no e-commerce;
- Será apresentado ao contribuinte o resultado da aprovação do cartão de crédito;
- Em sequência será emitido ao contribuinte o comprovante da transação de cartão de crédito, assim como o comprovante da instituição financeira da liquidação do débito e/ou taxa pagos;
- Os relatórios para consulta das operações ficam disponíveis para CONTRATANTE, no portal de consulta da CredPay;
- Todas as operações realizadas/confirmadas, o repasse a CONTRATANTE é do valor integral dos débitos do contribuinte, se nenhum um tipo de ônus para CONTRATANTE;
- Disponibilizar arquivo para conciliação de pagamentos padrão de Arrecadação/Recebimento layout Febraban;

## 6. Tecnologias Envolvidas:

- Tecnologia Microsoft .NET;
- Banco de dados MS-SQL Server;



## 7. Requisitos Mínimos:

- Sistema Operacional: no mínimo Windows 7 com SP1 até Windows 10;
- RAM: acima de 4 gb;
- Impressora conectada ao PC;
- Aplicativo Team Viewer (versão 14) - para acesso remoto, para instalação e manutenção;
- Liberações no Firewall (Saída);
- 187.103.176.0/20 443 UDP, 443 TCP, 55844 TCP e 55845 TCP;
- 189.85.171.160/28 443 UDP, 443 TCP, 55844 TCP e 55845 TCP;
- 18.231.194.64/26 443 UDP, 443 TCP, 55844 TCP e 55845 TCP;
- DNS local 53 UDP (consultas em gsurfn.net.com);
- Instalação do software para pagamento presencial, é importante que o equipamento tenha os requisitos mínimos descritos acima.

## 8. Requisitos para instalação por Totem (ATM):













- Espaço de 1M x 1M;
- Ponto de elétrica;
- Ponto de acesso à internet com tomada para cabo de rede e link com no mínimo 10Mb;

## 9. Suporte Técnico Operacional:









- A CREDPAY possui um setor especializado no atendimento de seus clientes com profissionais de suporte especialistas em todas soluções disponibilizadas aos nossos clientes;
- Com atendimento 24x7 para todas as soluções;
- Todos atendimentos são gerados chamado com protocolo para o cliente;
- Em caso de dúvidas ou problemas com o pagamento com cartão de crédito, entre em contato com o suporte da CREDPAY através:
  - E-mail: [suporte@credpay.com.vc](mailto:suporte@credpay.com.vc);
  - Telefone fixo: (11) 5555-3651;
  - WhatsApp: (11)95996-8730;

## 10. Segurança de Informação:

A Política de Segurança da Informação, na CredPay aplica se a todos os funcionários, prestadores de serviços, sistemas e serviços, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros, que utilizem o ambiente de processamento, ou acesso a informações pertencentes à empresa. Todo e qualquer usuário de recursos computadorizados da empresa tem a responsabilidade de proteger a segurança e a integridade das informações e dos equipamentos de informática, e após integração interna os colaboradores são orientados/treinados, sobre a Política de Segurança da Informação, conforme tópicos descritos abaixo:

-  Programas ilegais;
-  Permissões e Senhas;
-  Compartilhamento de Dados;
-  Cópias de Segurança de Arquivos em Desktops;
-  Segurança e Integridade dos Dados;
-  Propriedade Intelectual;
-  Uso da Internet;
-  Uso do Correio Eletrônico (e-mail);
-  Necessidade de Novos Sistemas, Aplicativos e Equipamentos;
-  Responsabilidade dos Gestores;
-  Sistemas de Telecomunicações;
-  Uso de Antivírus;

## 11. Premissas Operacionais:

-  Não haverá custos a CONTRATADA na prestação deste serviço;
-  Será somente acatado boleto cujo convenio seja ligado a CONTRATANTE;
-  Para pagamento de boleto com vencimento no dia, será permitido até às 18 horas;
-  Não serão acatados boletos vencidos;
-  Pagamento presencial somente cartão com chip;
-  O comprovante estará disponível também para a CONTRATANTE no portal de consultas, para consulta do pagamento e liquidação bancária;
-  A CONTRANTE não terá nenhum ônus na realização das transações realizadas, sendo repassada o valor integral dos débitos do contribuinte a CONTRATANTE;
-  A CredPay, trabalha com as principais bandeiras de mercado, conforme imagem abaixo:





## 12. Cronograma de Implantação das soluções:

- Desde que preenchidos todos os requisitos especificados neste documento, o prazo máximo para implantação das soluções é de até 10 dias úteis. Lembrando que a implantação pode ocorrer de forma paralela para cada solução.
- No caso do ATM o prazo de entrega do equipamento varia por região, que deverá ser negociada no decorrer da implantação.




PMSPA
Proc N° 9072/160
Folha N° 95
Rubr. _____

**SEFAZ-PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ  
CHAMAMENTO PÚBLICO n° 002/2020 – PMSPA  
PROCESSO N° 276/2020**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO EDITAL**

O Edital da PROCESSO N° 276/2020, cujo objetivo é participar do credenciamento, é composto de 99 páginas folhas numeradas.

São Caetano do Sul, 22 de julho de 2020.

  
**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
Larissa Marques de Oliveira  
Sócia Administradora  
RG 46.928.636-2 – CPF 418.476.928-42.





Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PMSPA  
P166 N° 2021/20  
76  
Rubr. \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 342, DE 08 DE JULHO DE 2020.**

O Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E :**

I - **CONSTITUIR**, a partir de 08 de julho de 2020, no âmbito do Poder Executivo a **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO**, para fins de analisar a documentação apresentada pelas operadoras de cartões de créditos, visando o credenciamento para a arrecadação de receitas municipais:

II - **DESIGNAR**, para comporem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, os seguintes Membros:

➤ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

FELIPE NOVAES DOS SANTOS FONSECA  
Assessor Especial, Mat. 30.326

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA CAMPOS  
Assessor Especial, Mat. 35.679

➤ **SECRETARIA DE FAZENDA**

RONNY CARDOSO  
Assessor Especial de Gestão II, Mat. 1819

FABIANO SANT'ANA DE SOUZA  
Assessor Adjunto, Mat. 31.231

WANDERSON CARVALHO SANTOS  
Subsecretário, Mat. 31.193

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de julho de 2020.

  
**CLAUDIO CHUMBINHO**  
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2020

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA CHAMADA PÚBLICA 002/2020, NA FORMA ABAIXO:**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 14:30 horas, reúne-se a Comissão Técnica de Avaliação designada pela portaria 342/2020 composta por Felipe Novaes dos Santos Fonseca, matrícula 30.326; Luiz Fernando S. C. Campos, matrícula 35.679; Ronny Cardoso, matrícula 1819; Dr. Fabiano Sant'Ana de Souza, matrícula 31.231 e Wanderson Carvalho Santos, matrícula 31.193, sob a presidência do primeiro, para fins de avaliação da documentação apresentada pela empresa CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA conforme Chamada Pública 002/2020 instituída no processo 276/2020

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	AUTENTICAÇÃO	CUMPRIMENTO
ATO CONSTITUTIVO (registrado)	OK	OK
Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro;	OK	OK
CNPJ	OK	OK
REGULARIDADE FEDERAL	OK	OK
FGTS - FUNDO DE GARANTIA	OK	OK
Certidão Negativa de débitos Trabalhistas	OK	OK
Certidão Negativa de Falência e Concordata	OK	OK
DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CF	OK	OK

Além das exigências editalícias, apresentou-se ainda a seguinte documentação:

- Identidade dos Sócios, devidamente autenticada;
- Certificado de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual;

Pelo cumprimento das exigências do edital e ainda da regularidade das demais certidões apresentadas, a comissão atesta a condição habilitatória da credenciante.





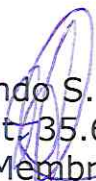
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

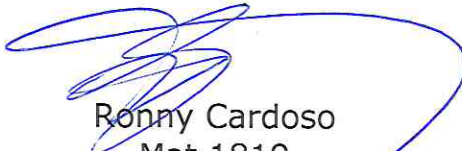


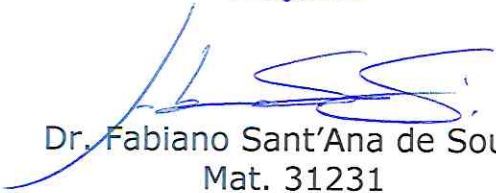
CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2020

**ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA CHAMADA PÚBLICA 002/2020, NA FORMA ABAIXO:**

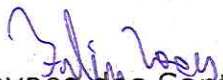
Toda a documentação, inclusive a presente ata, será remetida ao setor de protocolo geral para abertura de processo para início dos tramites administrativos.

  
Luiz Fernando S. C. Campos  
Mat. 35.679  
Membro

  
Ronny Cardoso  
Mat 1819  
Membro

  
Dr. Fabiano Sant'Ana de Souza  
Mat. 31231  
Membro


  
Wanderson Carvalho Santos  
Mat. 31193  
Membro

  
Felipe Novaes dos Santos Fonseca  
Matrícula 30.326  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PMSPA-SECAD
PROC: <u>7072/2020</u>
FLS: <u>099</u>
RUBRICA: <u></u>

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Remeto o presente para análise e parecer quanto ao enquadramento em inexigibilidade de licitação tendo em vista se tratar de credenciamento de chamada pública.

São Pedro da Aldeia, 12 de agosto de 2020

  
LUIZ FERNANDO S. C. CAMPOS  
PREGOEIRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2020.

Em atenção ao processo administrativo nº. 7072/2020 vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo iniciado através do Requerimento pela empresa CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS – LTDA, solicitando sua inscrição no Credenciamento de Pessoa Jurídica para solução de meios de pagamentos eletrônicos de créditos e débitos, para parcelamento e pagamentos eletrônicos de créditos tributários e não tributário.

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2013, em nosso entendimento, os seguintes dispositivos foram observados:

- Pedido para seleção de prestadores de serviço para credenciamento, fls.02/05;
- Documentos requisitados para contratação pela Administração Pública, fls. 06/95;  
(art. 195, §3º, CRFB/88 e art. 29, inciso IV Lei nº. 8.666/93).
- Ata elaborada pela Comissão Especial de Avaliação, fls. 97/98;  
(art. 38, inciso V da Lei nº. 8.666/93).

Não obstante, ressalvamos a necessidade de atender os seguintes requisitos formais no processo de Chamamento Público nº 276/2020, após finalização do prazo do Chamamento;

- Ato de Inexigibilidade, com fundamento no art. 25, *caput*, Lei 8.666/93; ✓
- Publicação da Ratificação no prazo de 05 (cinco) dias; ✓
- Confecção do Termo de Contrato; ✓
- Lançamento do Termo de contrato no SIGFIS; ✓

Dessa forma, encaminhamos os autos a Secretaria de Administração com vistas ao DELIC, para atendimento das ressalvas.

Respeitosamente,

Marcos Vinícius de Oliveira  
Controlador  
Mat. 31236 - CGGER

De acordo,

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM VISTAS AO DELIC**

Danielle Prudente

**Controladora Geral do Município.**



# Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Secretaria Municipal de Administração

Processo nº	7072
Assinatura	101

## **Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação**

**Processo:** 276/2020 e 7072/2020.

**CONTRATADO:** CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, CNPJ: 27.659.570/0001-44.

**OBJETO:** Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao contribuinte a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas e Dívidas Ativas, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito e débito, e, presencialmente, por meio de terminais de auto-atendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos.

**PRAZO:** O prazo será pelo período de 12 (doze) meses.

**VALOR:** Sem custo ao Município.

**RAZÃO DA ESCOLHA:** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

**ENQUADRAMENTO:** Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado encontra razoabilidade com os serviços executados.

São Pedro da Aldeia, 24 de agosto de 2020.

**PAULO LAGÉ BARBOZA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios  
Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração  
Encaminhado para prosseguimento.

**Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.**

**RENALDO MARTINS BARRETO**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto 086/2020

Renaldo Martins Barreto  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula 36358





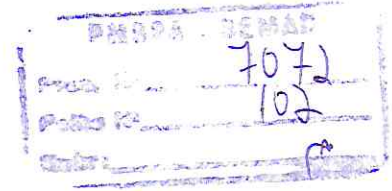
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2020

PROCESSO Nº 276/2020 e 7072/2020

CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020



CONTRATO DE SERVIÇO / AQUISIÇÃO, que fazem o MUNICÍPIO de SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, e a empresa CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, inscrito no CNPJ nº 28.909.604/0001-74, com sede na RUA Marques da Cruz, nº 61, Bairro Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, doravante denominado CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. RENALDO MARTINS BARRETO, brasileiro, casado, funcionário público portador da Cédula de Identidade nº 533452417 expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.172.997-19, de um lado, e do outro, a empresa CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.659.570/0001-44, com sede na Alameda Terracota, nº 185, conj 210, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, representada neste ato pela Sra Larissa Marques de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade 46928636-2, expedida pelo SSP/SP, e CPF/MF nº 418.476.928-42, neste ato denominada CONTRATADA, assinam o presente CONTRATO DE SERVIÇO de conformidade com o que com o que consta do Processo Administrativo nº 276/2020, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Chamamento Público nº 002/2020 e seus anexos, constante do processo nº 276/2020 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O presente CONTRATO terá o prazo estimado de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**DA CONTRATANTE**

- a) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- b) exercer a fiscalização do contrato;
- c) emitir as ordens de fornecimento/serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PRESSA - 2014  
7072  
103  
P

- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**DA CONTRATADA:**

- a) Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público,
- b) Entregar os materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o município;
- c) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- d) Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- h) Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- i) Entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, na Secretaria Municipal de Fazenda;
- j) Cumprir com todas as obrigações constantes no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

- a) No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para a municipalidade, ou seja, não havendo competição, então, quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presente Projeto Básico quanto a sua viabilidade de contratação. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.
- b) A prestação de serviços terá custo zero ao município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes e praticados no mercado de acordo com o pactuado por cada contribuinte juntamente com administradora de seu cartão de débito ou crédito, tendo em vista que para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente, sendo o pagamento dos

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



valores referentes ao custo da prestação dos serviços por conta do contribuinte que optar por esta forma de pagamento.

c) Fornecer ao Município, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito e débito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos à municipalidade, em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de início do serviço.

d) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

e) Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município.

f) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município.

g) Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.

h) Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.

i) Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Município.

j) Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

k) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

l) Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

m) Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

n) A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

5.5 O prazo para a entrega do objeto e instalações será em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

7072  
7042



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



7072  
105  
A

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:**

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para a entrega do objeto e instalações dos materiais será em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-los em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-los em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**Parágrafo Segundo** - Em se tratando da prestação de serviço:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA acusando a prestação do serviço, e posterior verificação da conformidade do material com suas especificações.

b) Definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o subitem anterior, observando o disposto no Artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do inadimplemento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

h  
at





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



7072  
106  
R

**CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplimento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 002/2020.

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



7072  
17

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no Chamamento Público nº 002/2020, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao edital de chamada pública nº 002/2020 estando neste termo integradas todas as suas cláusulas e anexos independente de transcrição, bem como o ato de inexigibilidade de licitação nº 06/2020, com fulcro no art. 25 caput, da lei Federal 8.666/93 do processo 276/2020, devidamente ratificada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 2.880, de 26 de dezembro de 2019, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, 24 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
**RENALDO MARTINS BARRETO**  
CONTRATANTE

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
Representada neste ato por  
**Larissa Marques de Oliveira**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Silvia Inês dos S. Frazão  
CPF: 102.370.337-42 RG: 13367232-9 IFRJ
- 2) Daniella Pereira dos Santos da Cruz  
CPF: 089.023.697-05 RG: 12704338-8 IFRJ



**INSTRUMENTO:** Contrato de Participação nº 71/2020. **PARTES:** PMSPA e CONCEPT WORK LTDA. **OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO Presencial nº 042/2019, obriga-se a prestar serviço do ramo de reparação de veículos automotores, especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva com a necessária reposição de peças originais ou genuínos, e acessórios em mecânica, elétrico-eletrônica, funilaria, vidraçaria, hidráulica, pneumática, refrigeração, lanternagem, pintura, borracharia, suspensão, lubrificação, estofaria, tapeçaria, serviço de direção e roda (alinhamento da direção, cambagem, balanceamento e desempenho de rodas e desempenho de colunas), necessários à operação eficiente e segura da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação. **PRAZO:** O prazo será de 03 (três) meses. **VALOR:** R\$ 2.085,00 (dois mil, oitenta e cinco reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 - **Processo:** 691/2019 e 6163/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 26/08/2020.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 41/2020. **PARTES:** PMSPA e STORE-HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA-ME. **OBJETO:** fornecimento de equipamentos para a Proteção Individual (EPI's) para uso dos profissionais envolvidos no atendimento e combate a pandemia do COVID-19 no âmbito do município de São Pedro da Aldeia/RJ. **PRAZO:** O prazo será de 30 (trinta) dias. **VALOR** R\$ 7.019,00 (sete mil e dezenove reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 - **Processo:** 4442/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 21/08/2020.

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo:** nº 276/2020 e 7072/2020. **Objeto:** Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao contribuinte a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas e Dívidas Ativas, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito e débito, e, presencialmente, por meio de terminais de auto-atendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos. **Contratada:** CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, CNPJ: 27.659.570/0001-44. **Fundamentação Legal:** Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:** Renaldo Martins Barreto. **Data** – 24/08/2020.

**Processo:** nº 276/2020 e 7073/2020. **Objeto:** Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao contribuinte a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas e Dívidas Ativas, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito e débito, e, presencialmente, por meio de terminais de auto-atendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos. **Contratada:** BERLIN FIANÇE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ: 16.814.330/0001-50. **Fundamentação Legal:** Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:** Renaldo Martins Barreto. **Data** – 24/08/2020.

#### ERRATAS

**NA PUBLICAÇÃO DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2020 – BOLETIM INFORMATIVO– Nº 713, DE 07 DE AGOSTO DE 2020, NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARTES: PMSPA e MASTER GÁS DE ARARUAMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.**

#### **ONDE SE LÊ:**

**Processo nº. 3824/2019**

#### **LEIA-SE:**

**Processo nº. 6176/2019 e 1620/2020**

**NA PUBLICAÇÃO DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2020 – BOLETIM INFORMATIVO– Nº 716, DE 21 DE AGOSTO DE 2020, NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, INSTRUMENTO: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2019, PARTES: PMSPA e FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA.**

#### **ONDE SE LÊ:**

**VALOR:** O valor mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), passa para o valor mensal de R\$ 4.134,00 (quatro mil, cento e trinta e quatro reais) de acordo com o reajuste de 6%, conforme o índice do IGPM durante o período da pandemia do COVID-19, quando acabar a pandemia o valor mensal voltará a ser de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), com a aplicação reajuste de 6%, passando para o valor para R\$ 5.512,00 (cinco mil, quinhentos e doze reais).

7072  
10/20



EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**INSTRUMENTO:** Contrato Credenciamento nº 03/2020. **PARTES:** PMSPA e CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA. **OBJETO:** credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** Custo zero ao município **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993 – Processo: 276/2020 e 7072/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 24/08/2020.

**INSTRUMENTO:** Contrato Credenciamento nº 04/2020. **PARTES:** PMSPA e BERLIN FIANÇE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA. **OBJETO:** credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** Custo zero ao município **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993 – Processo: 276/2020 e 7073/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 24/08/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 42/2020. **PARTES:** PMSPA e NMP SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO EIRELI-ME. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a Revitalização da Praça Hermógenes Freire da Costa com a Cobertura da Academia Popular, no bairro Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, com o fornecimento de material e mão de obra. **PRAZO:** O prazo será de 03 (três) meses. **VALOR:** R\$ 253.558,38 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 22, inciso II, § 2º da Lei Federal 8.666/93- Processo: 9626/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 28/08/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**INSTRUMENTO:** Segundo Aditivo ao Contrato nº 95/2019. **PARTES:** PMSPA e NMP SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO EIRELI-ME. **OBJETO:** aditam a conclusão da construção do CRAS da Rua do Fogo, composta de recepção, adm/almojarifado, copa, banheiros masculino e feminino, sala multiuso e atendimento familiar, situado no bairro Rua do Fogo – São Pedro da Aldeia/RJ. **PRAZO:** O prazo será de 03 (três) meses. **VALOR:** O contrato global em R\$ 143.873,04 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e quatro centavos), passa para o valor correspondente a R\$ 165.469,22 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), sendo o valor de supressão de R\$ 517,66 (quinhentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), sendo o percentual de aproximado 0,36%, e o valor de acréscimo de R\$ 22.113,84 (vinte e dois mil, cento e treze reais e oitenta e quatro centavos), sendo o percentual de aproximado 15,37%. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 - Processo nº. 5721/2019. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 28/08/2020.

**INSTRUMENTO:** Segundo Aditivo ao Contrato nº 04/2020. **PARTES:** PMSPA e EMPREITEIRA AS CARTACHO LTDA-ME. **OBJETO:** aditam a reforma do gradil e construção do muro na Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, situada no bairro Centro, com o fornecimento de material e mão de obra. **PRAZO:** O prazo será de 04 (quatro) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93- Processo nº. 8780/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 28/08/2020.

**INSTRUMENTO:** Sétimo Aditivo ao Contrato nº 94/2015. **PARTES:** PMSPA e R. A. DE ALMEIDA AMARAL – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME. **OBJETO:** aditam a execução da Construção da Praça da Juventude no bairro Campo Redondo – São Pedro da Aldeia/RJ, com fornecimento de material e mão de obra. **PRAZO:** O prazo será de 03 (três) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93- Processo nº. 3725/2014. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 31/08/2020.

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Contrato nº 55/2020. **PARTES:** PMSPA e PACÍFICO E CARDOSO LTDA ME. **OBJETO:** aditam a prestação de serviços de manutenção **Preventiva** (mensalmente) e **Corretiva** (através da solicitação em data e hora estabelecida pelas Secretarias), de Equipamentos de Refrigeração (Ar Condicionado Split e Janela, Bebedouro, Geladeira, Freezer e Frigorifer), com fornecimento de material, peças novas e originais nos equipamentos de refrigeração, visando suprir as necessidades dos setores das Secretarias Municipais de Governo ( Subsecretaria de Cultura, Turismo e Esporte), Gestão Estratégica e Projetos, Administração, Procuradoria Geral, Fazenda, Serviços Públicos, Controladoria Geral, Assistência Social, Agricultura, Ordem Pública, Meio Ambiente e Urbanismo. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93- Processo nº. 12913/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 01/09/2020.

**INSTRUMENTO:** Segundo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 28/2020. **PARTES:** PMSPA e C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **OBJETO:** aditam o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar. **VALOR:** Fica alterado o valor global do contrato de R\$ 132.783,20 (cento e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos) para o valor de R\$ 165.979,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais), resultante de um acréscimo de R\$ 33.195,80 (trinta e três mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos), significando um percentual de acréscimo de 25%. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 65, I, "b" c/c art. 65, §1º ambos da Lei Federal 8.666/93- Processo nº. 1896/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 02/09/2020.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo:** nº 7330/2020. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) switch 24 portas para a Procuradoria Geral do Município. **Contratada:** PLUS DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 28.673.815/0004-01. **Fundamentação Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 496,60 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:** Cristiano Cavalcante de Oliveira. **Data** – 01/09/2020.

7072  
109





Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro  
 Sistema Integrado de Gestão Fiscal - Módulo Captura

PRINCIPAL
CADASTROS
ORÇAMENTO
INFORMES MENSAIS
ENVO DE EDITAIS
RELATÓRIOS
TABELAS
LRF
DELIBERAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO
DADOS
HELPDESK
SAR

**ALAVANCA**  
 As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas no SIGFIS. No preenchimento do campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.979/20, Art. 4º, caput".

**PROCESSO** 7072/2020 **Tipo** Inexigibilidade de Licitação - Lei 8.666/93

**Fundamentação Legal Artigo** 25 **Inciso** caput

**Regime de Execução** Não Aplicável **Imprensa Oficial** Boletim Informativo nº 718/2020 **Data da Publicação** 28/08/2020

**Objeto** Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos

**Valor** 0,00 **CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante** 2765957000144 **Tipo de Pessoa** Jurídica

**Fornecedor/Executante** CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

**Ordenador Responsável** 03717299719 - REINALDO MARTINS BARRETO

**Data do Ato** 24/08/2020

**Responsável pela Ratificação** 03717299719 - REINALDO MARTINS BARRETO

**Data da Ratificação** 24/08/2020

Salvar Excluir Voltar

9 - TCE-RJ - SIGES - Mo... Notas Autoadesivas

10:49  
 7072  
 110  
 3





Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro  
Sistema Integrado de Gestão Fiscal/Fiscis - Módulo Captura

Retornar a Tela Anterior  
**Competência - 08/2020**

Nº do Contrato (c/ano)  Tipo de Contrato

CPF/CNPJ  Tipo de Pessoa   Anterior ao SIGFIS

Nome

CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

Objeto

Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda

Tipo de Moeda  Valor  Licitação  Ato de Adesão / Dispensa / Inexigibilidade

Real  0,00 NÃO APLICÁVEL  7072/2020

Data Assinatura  Dt. Início Execução DL Término Contrato

24/08/2020  24/08/2020  23/08/2021

Data Publicação  Imprensa Oficial  Exame Prévio Ass. Jurídica

04/09/2020  Boletim Informativo n  O Sim  Não

Salvar  
Excluir  
Voltar

Empenho Subcontrato  
Aditivo  
Rescisão

TCE-RJ - SIGFIS - Mo... Notas Autoadesivas





**INSTRUMENTO:** Contrato de Participação nº 71/2020. **PARTES:** PMSPA e CONCEPT WORK LTDA. **OBJETO:** Sistema de Registro de Preços, referente ao PREGÃO Presencial nº 042/2019, obriga-se a prestar serviço do ramo de reparação de veículos automotores, especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva com a necessária reposição de peças originais ou genuínos, e acessórios em mecânica, elétrico-eletrônica, funilaria, vidraçaria, hidráulica, pneumática, refrigeração, lanternagem, pintura, borracharia, suspensão, lubrificação, estofaria, tapeçaria, serviço de direção e roda (alinhamento da direção, cambagem, balanceamento e desempenho de rodas e desempenho de colunas), necessários à operação eficiente e segura da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação. **PRAZO:** O prazo será de 03 (três) meses. **VALOR:** R\$ 2.085,00 (dois mil, oitenta e cinco reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 - **Processo:** 691/2019 e 6163/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 26/08/2020.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 41/2020. **PARTES:** PMSPA e STORE-HOUSE DISTRIBUIDORA LTDA-ME. **OBJETO:** fornecimento de equipamentos para a Proteção Individual (EPI's) para uso dos profissionais envolvidos no atendimento e combate a pandemia do COVID-19 no âmbito do município de São Pedro da Aldeia/RJ. **PRAZO:** O prazo será de 30 (trinta) dias. **VALOR** R\$ 7.019,00 (sete mil e dezenove reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 - **Processo:** 4442/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 21/08/2020.

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo:** nº 276/2020 e 7072/2020. **Objeto:** Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao contribuinte a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas e Dívidas Ativas, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito e débito, e, presencialmente, por meio de terminais de auto-atendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos. **Contratada:** CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, CNPJ: 27.659.570/0001-44. **Fundamentação Legal:** Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:** Renaldo Martins Barreto. **Data** – 24/08/2020.

**Processo:** nº 276/2020 e 7073/2020. **Objeto:** Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao contribuinte a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas e Dívidas Ativas, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito e débito, e, presencialmente, por meio de terminais de auto-atendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos. **Contratada:** BERLIN FIANÇE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ: 16.814.330/0001-50. **Fundamentação Legal:** Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93. **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:** Renaldo Martins Barreto. **Data** – 24/08/2020.

#### ERRATAS

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2020 – BOLETIM INFORMATIVO– Nº 713, DE 07 DE AGOSTO DE 2020, NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARTES: PMSPA e MASTER GÁS DE ARARUAMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

#### ONDE SE LÊ:

Processo nº. 3824/2019

#### LEIA-SE:

Processo nº. 6176/2019 e 1620/2020

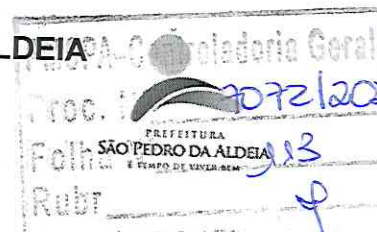
NA PUBLICAÇÃO DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2020 – BOLETIM INFORMATIVO– Nº 716, DE 21 DE AGOSTO DE 2020, NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, INSTRUMENTO: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2019, PARTES: PMSPA e FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA.

#### ONDE SE LÊ:

**VALOR:** O valor mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), passa para o valor mensal de R\$ 4.134,00 (quatro mil, cento e trinta e quatro reais) de acordo com o reajuste de 6%, conforme o índice do IGPM durante o período da pandemia do COVID-19, quando acabar a pandemia o valor mensal voltará a ser de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), com a aplicação reajuste de 6%, passando para o valor para R\$ 5.512,00 (cinco mil, quinhentos e doze reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO




São Pedro da Aldeia, 11 de setembro de 2020.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM VISTAS AO DELIC,**

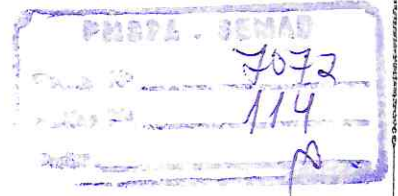
Tendo em vista o retorno dos autos a esta CGM, solicitamos justificativa pelo não atendimento dos requisitos formais no processo de Chamamento Públicos nº. 276/2020 conforme orientação no parecer de fls. 100.

Respeitosamente,

  
Marcos Vinicius de Oliveira  
Mat. 31295

  
Danielle Prudente  
Controladora Geral  
Mat. 30955





À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (COGER)

Referência Processo nº 7072/2020

Encaminho o presente processo informando que por um lapso não foi anexado cópias do Processo nº 7072/2020 no Processo de Chamamento Público nº 276/2020 e afirmo que foi anexado na data de 11/09/2020.

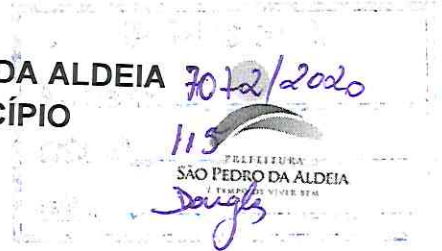
Em 11/09/2020

Felipe Novaes

Matrícula: 30326



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
NÚCLEO DE LICITAÇÃO



São Pedro da Aldeia, 16 de setembro de 2020.

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COM VISTAS AO DELIC,**

Em atenção ao despacho de fls. 114 registramos que o processo está finalizado sem atendimento a ressalva reiteradamente formalizada devendo o mesmo não retornar a esta CGM, em razão dos atos já praticados pelas respectivas autoridades competentes.

Respeitosamente,

*Viriani Bischoff Neves*  
Viriani Bischoff Neves  
Sub-controladora  
Mat. 30955

*Danielle Prudente*  
Danielle Prudente  
Controladora Geral  
Mat. 30955





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

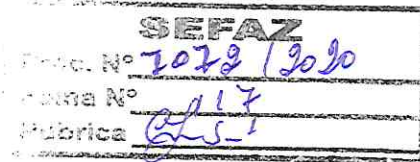
PMSPA-SECAD
PROC: <u>7072/2020</u>
FLS: <u>116</u>
RUBRICA: <u>  </u>

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Remetemos o presente para acompanhamento da execução contratual.

São Pedro da Aldeia, 21 de setembro de 2020

LUIZ FERNANDO S. C. CAMPOS  
PREGOEIRO



São Caetano do Sul-SP, 08 de julho de 2021.

Ofício nº 202108/21

À  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Secretaria Municipal de Administração  
Exmo Sr. Renaldo Martins Barreto

A **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº **27.659.570/0001-44**, com sede Alameda Terracota, Nº 185, sala 210, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09531-190, através de seu representante legal o Sr. **Sidney Marques de Oliveira**, portador da carteira de identidade nº 36.420.448-5 e do CPF nº 099.708.908-32, sempre em busca de melhoramentos contínuos, atenta a própria evolução e demanda do mercado, preocupada em agregar diferenciais e facilidades de pagamento/parcelamento, além, de disponibilizar soluções que agreguem benefícios e vantagens aos usuários de seus serviços, vem respeitosamente por meio deste, solicitar a **RENOVAÇÃO** de nosso **credenciamento**, conforme preceitua a cláusula terceira do **Contrato de Credenciamento**, nº **003/2020**, **chamamento** nº **002/2020**, com vigência de **12** (doze) meses e que prevê o mesmo pode ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente.

Por oportuno, temos o prazer de informá-los que já se encontram disponível aos munícipes, duas novas opções de parcelamento a saber:

1. Parcelamento **via site** em até **18x** no cartão de crédito
2. Parcelamento **presencial** de quaisquer tributos ou dívida ativa em até **48x** no cartão de crédito nas bandeiras Elo, Visa e Master

Diante do exposto e uma vez aprovada a renovação de nosso credenciamento, pedimos vossa autorização, para que possamos liberar a função em nossas soluções presenciais e web, bem como, autorizar a divulgação dos serviços por meio de banners e outros meios de comunicação.

Certos de vossa costumeira compreensão e de um parecer favorável, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
CNPJ Nº 27.659.570/0001-44  
Sidney Marques de Oliveira  
CPF nº 099.708.908/32





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

<b>SEFAZ</b>
Proc. Nº 7072/2020
Folha Nº 118
Rubrica <i>[assinatura]</i>

**Ofício 086/2021/SEFAZ**

São Pedro da Aldeia, 12 de junho de 2021.

A CredPay Soluções em Pagamentos LTDA

Assunto: Renovação Contratual

Referencia: Contrato de Credenciamento nº 003/2020 – Chamamento nº 002/2020

Processo nº 7072/2020 e 276/2020

Cumprimentando, reporto-me a V. Sa. no intuito de dar prosseguimento aos processos administrativos 7072/2020 e 276/2020 que tem como objeto a contratação da Empresa CredPay Soluções em Pagamentos LTDA, para informar sobre o interesse da Secretaria Municipal de Fazenda sobre a renovação do contrato de participação nº 003/2020, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao recebimento de tributos com cartão de créditos e débitos.

Certos da atenção e providências dessa renomada instituição, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

*Renaldo Martins Barreto*  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula 37851  
**Renaldo Martins Barreto**  
Secretário de Fazenda



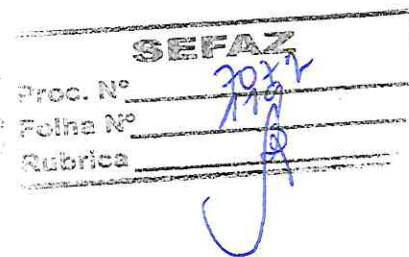
PROCESSO N.º: 7072/2020

REQUERENTE: CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

REFERÊNCIA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2020

CHAMAMENTO N.º 002/2020 - PA REF. N.º 276/2020



AO DELIC,

Diante do atendimento das determinações do Edital de Chamamento Público n.º 002/2020 à época, referente ao credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para facilitar o adimplemento pelos contribuintes dos tributos municipais em prol do interesse público.

Considerando, a intenção convergente dessa municipalidade e da empresa contratada em prorrogar o contrato n.º 003/2020, por mais 12(Doze) meses, conforme fls. 117/118, inclusive, mediante a disponibilização de novas opções adicionais de parcelamento(fl. 117).

Considerando, ainda, a essencialidade do serviço objeto do respectivo contrato e a necessidade de imperioso respeito aos princípios e normas que regem a administração pública, principalmente, o da continuidade do serviço público e o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“(...)Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);(...)”*

Considerando, também, que a prestação do serviço em tela proporciona benefícios diretos ao contribuinte, desburocratizando e facilitando o procedimento de pagamento dos tributos, permitindo ao contribuinte executar o respectivo pagamento no próprio guichê de atendimento fazendário, sem precisar se deslocar para agências bancárias, postos bancários ou loterias, assegurando-lhe mais segurança e agilidade no pagamento dos tributos devidos.

Considerando, finalmente, que o serviço prestado proporciona a Prefeitura o recebimento mais eficiente dos tributos devidos, pois permite que sejam pagos logo após a emissão do boleto, eliminando os riscos de esquecimento ou atraso no pagamento, proporcionando dessa forma um incremento certo de arrecadação, principalmente, por se tratar de uma prestação de serviço sem ônus para o Poder Público Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL  
São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Processo Nº 7072  
Fls Nº 120  
Data 13/07/2021

**AO DELIC** para formalização da prorrogação do contrato n.º 003/2020, visando a continuidade do serviço contratado de interesse público contínuo, cuja a interrupção causará graves danos a Administração Pública, de acordo com o solicitado no ofício n.º 086/2021/SEFAZ(fl. 118) e resposta positiva da empresa CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.(fls. 117).

São Pedro da Aldeia, 13 de julho de 2021.

  
**Renaldo Martins Barreto**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula 37851



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 27.659.570/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:18 do dia 03/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2021.

Código de controle da certidão: **9B5A.FB36.F2A2.F132**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.659.570/0001-44

**Razão Social:** CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA

**Endereço:** AL TERRACOTA 185 CONJ 210 / CERAMICA / SAO CAETANO DO SUL / SP /  
09531-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

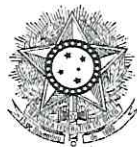
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2021 a 22/08/2021

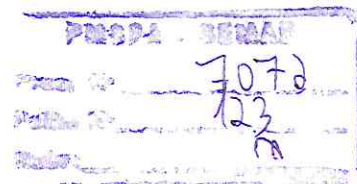
**Certificação Número:** 2021042503402081643517

Informação obtida em 19/07/2021 12:03:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.659.570/0001-44  
Certidão nº: 22172674/2021  
Expedição: 19/07/2021, às 12:03:44  
Validade: 14/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.659.570/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

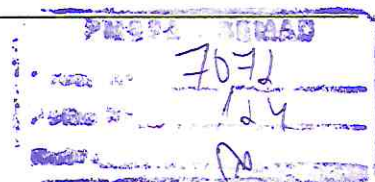
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINUTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 7072/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, RENALDO MARTINS BARRETO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 533452417 EXPEDIDO PELO SSP/SP E CPF Nº 037.172.997-19, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO ARRAIAL DO CABO, RJ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.659.570/0001-44, COM SEDE NA ALAMEDA TERRACOTA, Nº 185, CONJ 210, CERÂMICA, SÃO CAETANO DO SUL/SP, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR(ª) XXXXXXXXX, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, EXPEDIDA PELO XXXXXXXXXXXXXXXX, E CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, NESTE ATO DENOMINADA CONTRATADA, ORA DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Por este instrumento e na melhor forma de direito os **CONTRATANTES** acima qualificados, aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**: Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 12 (doze) meses a partir de 24/08/2021, consoante ao art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

EXAMINADO E APROVADO  
Art. 30 da Lei nº 5.810/93  
Em: 22 / 04 / 21  
PROCURADORIA GERAL DE  
SÃO PEDRO DA ALDEIA



Dr<sup>a</sup> Roberta Megalhães C. Pereira  
OAB/RJ 147.908  
PGM/CPA





Handwritten signature and stamp in the top right corner.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:** A prestação de serviços terá custo zero ao município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes e praticados no mercado de acordo com o pactuado por cada contribuinte juntamente com administradora de seu cartão de débito ou crédito, tendo em vista que para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente, sendo o pagamento dos valores referentes ao custo da prestação dos serviços por conta do contribuinte que optar por esta forma de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
Secretário Municipal de Fazenda  
**Renaldo Martins Barreto**  
CONTRATANTE

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
Representada neste ato por  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

EXAMINADO E APRESENTO  
Art. 33 da Lei nº 13.105/2015  
Em: 28/07/21  
PROCURADORIA GERAL DE  
SÃO PEDRO DA ALDEIA



Dr. Roberta Magalhães C. Pereira  
OAB/RJ 147.903  
PGM/CRA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À PROGER

Referência: Processo nº 7072/2020

Processo	7072
Nº	126
Assinatura	

Para análise e parecer referente a minuta de termo aditivo.

Em 19/07/2021

**Ailson Rodrigues de Carvalho**  
Matrícula: 38478



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,**

Processo nº: 7072/2020

Matéria: Aditamento de Contrato

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda

**PARECER**

Trata-se de solicitação de parecer pela Secretaria Municipal de Administração acerca da viabilidade do aditamento do contrato de credenciamento de empresa titular de solução de meios de pagamentos por meio de cartão de crédito e débito, para parcelamento de pagamentos eletrônicos dos tributos municipais para suprir as necessidades de Secretaria Municipal de Fazenda.

A empresa credenciada, CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO S LTDA, manifestou o interesse na renovação contratual à fl. 117.

O Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Renaldo Martins Barreto, através do Ofício nº 086/2021/SEFAZ, informou a empresa contratada sobre o interesse da Secretaria de Fazenda de prorrogar o contrato de participação nº 003/2020, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao recebimento de tributos com cartão de crédito e débitos à fl. 118.

O referido Secretário justificou a prorrogação contratual, em virtude da necessidade de continuidade do serviço contratado de interesse público contínuo, cuja interrupção causará graves danos a Administração Pública.

Ressalta o supracitado Secretário a natureza essencial do serviço e que a sua prestação proporciona benefícios diretos ao contribuinte, desburocratizando e facilitando o procedimento de pagamento de tributos, permitindo ao contribuinte executar





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

o respectivo pagamento no guichê de atendimento fazendário, sem precisar se deslocar para agências bancárias, postos bancários ou loterias, assegurando-lhe mais segurança e agilidade no pagamento de tributos devidos.

Por fim, justificou a presente renovação contratual sob a alegação de que o serviço prestado proporciona a Prefeitura o recebimento mais eficiente dos tributos devidos, pois permite que sejam pagos logo após a emissão do boleto, eliminando riscos de esquecimento ou atraso no pagamento, proporcionando dessa forma um incremento certo de arrecadação, principalmente, por se tratar de uma prestação de serviço sem ônus para o Poder Público Municipal à fl. 119/120.

O presente processo foi remetido a esta PROGER para questionamento quanto à possibilidade de prorrogação, com minuta do primeiro termo aditivo do contrato de credenciamento para análise e parecer.

**É o relatório.**

**- FUNDAMENTAÇÃO -**

A prorrogação do contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por este motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente.

Assim, é certo que a continuidade da prestação do serviço pela empresa credenciada, à princípio, se mostra como condição mais vantajosa e adequada para a Administração, pois, estarão mantidas as demais cláusulas do contrato.

Não obstante, deverá ser comprovada mediante pesquisa de mercado atualizada a economicidade na renovação da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PMSPA-PROGER  
PROC Nº 2072/2010  
FOLHA Nº 129  
EJ

Outrossim, trata-se de serviço de natureza essencial para a continuidade do serviço público, cuja interrupção da continuidade, acarretará consideráveis danos ao interesse público, conforme declara o Secretário da Pasta.

A Lei nº 8.666/93 dispõe sobre a prorrogação, prevendo as hipóteses que podem ensejá-las, senão vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

O tempo total de duração do contrato, desde seu início, até o fim da prorrogação almejada, não ultrapassa o limite máximo de sessenta meses, exigido no dispositivo de lei supracitado.

Vale destacar que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, conforme dispõe o art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Em havendo disponibilidade financeira e orçamentária, não se encontra óbice à prorrogação do contrato, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, desde que cumpridas às exigências legais e as obrigações contratuais, não se opõe esta PROGER ao pedido de aditamento do contrato, tendo em vista trata-se de serviço essencial e contínuo as atividades administrativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**- CONCLUSÃO -**

Isto posto, opina favoravelmente esta PROGER ao pedido de aditamento do contrato de credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por meio de cartão de crédito e débito, para parcelamento de pagamentos eletrônicos dos tributos municipais para suprir as necessidades de Secretaria Municipal de Fazenda, desde que cumpridas as exigências legais.


Por derradeiro, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aprovamos aos termos da citada minuta de aditamento contratual.

Com as respectivas assinaturas no instrumento definitivo, publique-se extrato contratual na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sob pena de ineficácia do ato.

Por fim, remeto o presente feito nº 7072/2020 para a COGER verificar a regularidade da instrução.

**É o parecer.**

São Pedro da Aldeia, 28 de julho de 2021.

  
ALOAN ASSUNÇÃO BARRETO  
Assessor Especial

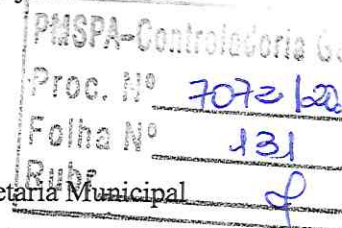
  
ROBERTA M. C. PEREIRA  
OAB/RJ 147.906  
PGM/SPA



São Pedro da Aldeia, 28 de julho de 2021.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Vêm os autos a esta Secretaria, para análise da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda visando a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, do contrato de credenciamento 03/2020, firmado com a empresa CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO - LTDA., tendo em vista justificativa apresentada às fls. 119/120.



Ainda, segundo a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

- Justificativa para alteração contratual, fls. 119/120;  
(art. 11, inciso I, letra "b" da Instrução Normativa 001/18)
- Autorização do Secretário, fls. 118;  
(art. 11, inciso I, letra "b" da Instrução Normativa 001/18)
- Anuência da contratada, fls. 117;
- Exame prévio da D. Procuradoria Geral do Município, fls. 124/130;  
(art. 38, § único da Lei 8.666/93)

No entanto, solicitamos o atendimento do seguinte requisito formal:

- Confecção do aditivo;
- Extrato da Publicação;
- Nomeação do fiscal;
- Lançamento do aditivo no SIGFIS.

**Cumprе ressaltar que a publicação resumida do presente aditivo deve ser providenciada pela Administração obedecendo o prazo previsto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável para a eficácia do ato.**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Desta forma, encaminhamos os autos a Secretaria Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios, para atendimento das ressalvas.

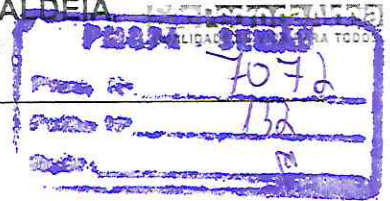
Respeitosamente,

**Marcos Vinícius de Oliveira**  
Mat. 37910

De acordo,

**A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

**Danielle Prudente**  
Controladora Geral do Município



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 7072/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, RENALDO MARTINS BARRETO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 533452417 EXPEDIDO PELO SSP/SP E CPF Nº 037.172.997-19, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO ARRAIAL DO CABO, RJ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.659.570/0001-44, COM SEDE NA ALAMEDA TERRACOTA, Nº 185, CONJ 210, CERÂMICA, SÃO CAETANO DO SUL/SP, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SR<sup>a</sup>. LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE 46928636-2, EXPEDIDA PELO SSP/SP, e CPF Nº 418.476.928-42, NESTE ATO DENOMINADA CONTRATADA, ORA DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR:

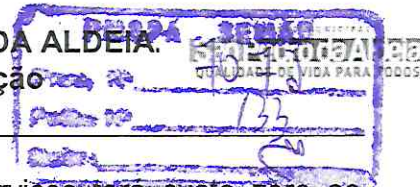
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Por este instrumento e na melhor forma de direito os **CONTRATANTES** acima qualificados, aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 12 (doze) meses a partir de 24/08/2021, consoante ao art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.  
Secretaria Municipal de Administração



**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:** A prestação de serviços terá custo zero ao município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes e praticados no mercado de acordo com o pactuado por cada contribuinte juntamente com administradora de seu cartão de débito ou crédito, tendo em vista que para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente, sendo o pagamento dos valores referentes ao custo da prestação dos serviços por conta do contribuinte que optar por esta forma de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, 17 de agosto de 2021.

Renaldo Martins Barreto  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula 37881

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
Secretário Municipal de Fazenda  
**Renaldo Martins Barreto**  
CONTRATANTE

LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA:41847692842  
Assinado de forma digital por LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA:41847692842  
Dados: 2021.08.17 16:18:30 -03'00'

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
Representada neste ato por  
**Larissa Marques de Oliveira**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Jorge Moreira dos Santos  
Gabinete - SEFAZ  
Matrícula 3222

  
Luana Souza Pereira  
Mat. 10472  
Gabinete - SEFAZ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL  
São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS  
PMSPA  
Processo Nº 7072/20  
Folha Nº 134  
Fiscal: @

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores **Raphaela Souza Pereira**, matrícula 10472 – CPF 100.854.417-59 e **Leonardo Pedrosa Magalhães Vital**, matrícula 37968 – CPF 072.930.357-80, para exercerem a função de Fiscais referente ao **Contrato de Credenciamento 003/2020**, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

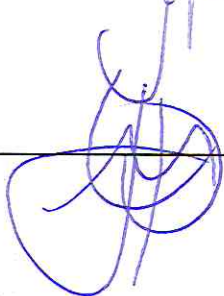
- Conhecer detalhadamente o termo de referência do contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais e documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 19 de Agosto de 2021

**Raphaela Souza Pereira**  
(Assessor Técnico – mat. 10472)

  
\_\_\_\_\_

**Leonardo Pedrosa Magalhães Vital**  
(Assessor Técnico – mat. 37968)

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Fazenda  
Renaldo Martins Barreto



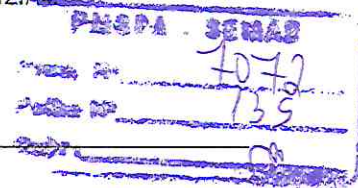
sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo, nos termos do art. 33, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 121/14.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de agosto de 2021.

MARCELO RIBEIRO DE SOUZA

= Secretário Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 325, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.



O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o constante do Processo PMSPA nº 3968/2021;

**R E S O L V E :**

**CONCEDER**, com efeito retroativo a 09 de agosto de 2021, ao servidor **RODRIGO DA SILVA FONSECA**, Prof. Doc. I, matrícula nº 28.434, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Gratificação de Incentivo Funcional** no percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo, nos termos do art. 33, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 121/14.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de agosto de 2021.

MARCELO RIBEIRO DE SOUZA

= Secretário Municipal de Administração =

PORTARIA SECAD Nº 326, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 82, da Lei Orgânica Município, combinado com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 086, de 17 de junho de 2020, e tendo em vista o constante do Processo PMSPA nº 2353/2021;

**R E S O L V E :**

**CONCEDER**, com efeito retroativo a 09 de agosto de 2021, à servidora **BRUNA MACEDO DA SILVA**, Prof. Doc. II, matrícula nº 28.153, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Gratificação de Incentivo Funcional** no percentual de 05% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo, nos termos do art. 33, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 121/14.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de agosto de 2021.

MARCELO RIBEIRO DE SOUZA

= Secretário Municipal de Administração =

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**INSTRUMENTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2020. **PARTES:** PMSPA e **NMP SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO EIRELI-ME**. **OBJETO:** aditam a construção de cobertura e reforma da quadra poliesportiva da E. M. Antônio Vaz, no bairro Recanto do Sol, São Pedro da Aldeia/RJ, com o fornecimento de material e mão de obra - LOTE 01. **PRAZO:** O prazo será de 03 (três) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. - **Processo nº.** 258/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 30/07/2021.

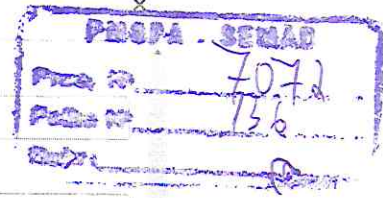
**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2019. **PARTES:** PMSPA e **CONSTRUTORA JM LTDA**. **OBJETO:** aditam a manutenção e conservação de vias públicas do Município de São Pedro da Aldeia, com equipamento e pessoal, conforme planilhas em anexo. **VALOR:** R\$ 2.404.445,44 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. - **Processo nº.** 12248/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 16/08/2021.

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 03/2020. **PARTES:** PMSPA e **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**. **OBJETO:** aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda. **VALOR:** A prestação de serviços terá custo zero ao município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes e praticados no mercado de acordo com o pactuado por cada contribuinte juntamente com administradora de seu cartão de débito ou crédito, tendo em vista que para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente, sendo o pagamento dos valores referentes ao custo da prestação dos serviços por conta do contribuinte que optar por esta forma de pagamento. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. - **Processo nº.** 7072/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 17/08/2021.

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 04/2020. **PARTES:** PMSPA e **BERLIN FIANÇE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**. **OBJETO:** aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda. **VALOR:** A prestação de serviços terá custo zero ao município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes e praticados no mercado de acordo com o pactuado por cada contribuinte juntamente com administradora de seu cartão de débito ou crédito, tendo em vista que para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente, sendo o pagamento dos valores referentes ao custo

## Aditivo

Nº do Aditivo *	Nº Processo Administrativo *
1º	7072/2020
Fundamentação Legal *	Valor do Aditivo *
Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93	0,00
Objeto *	
Aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.	
Data Início Execução *	Data Término Execução *
24/08/2021	23/08/2022
Data da Assinatura *	Data da Publicação *
17/08/2021	20/08/2021
Veículo de Publicação *	Url Publicação (opcional)
Diário Oficial do Município	
Tipo	
Outras alterações que n...	



## Responsáveis

Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA	418.476.928-42	Representante da Contratada
RENALDO MARTINS BARRETO	037.172.997-19	Representante da Administração Pública
RENALDO MARTINS BARRETO	037.172.997-19	Ordenador de Despesas

Exportar

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros.

&lt;&lt; &lt; 1 &gt; &gt;&gt;

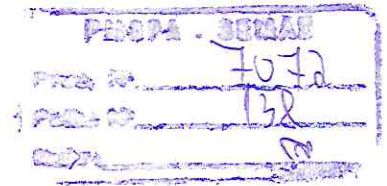
Cancelar



## Secretaria de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



## NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores **Raphaela Souza Pereira**, matrícula 10472 – CPF 100.854.417-59 e **Leonardo Pedrosa Magalhães Vital**, matrícula 37968 – CPF 072.930.357-80, para exercerem a função de Fiscais referente ao Contrato de Credenciamento 003/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda. No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência do contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais e documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 19 de Agosto de 2021

**Raphaela Souza Pereira**  
(Assessor Técnico – mat. 10472)

\_\_\_\_\_

**Leonardo Pedrosa Magalhães Vital**  
(Assessor Técnico – mat. 37968)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Fazenda  
Renaldo Martins Barreto

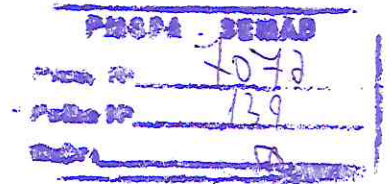


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNOS MUNICIPAIS  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (COGER)

Referência Processo nº 7072/2020



Encaminho o presente processo para análise quanto ao cumprimento das ressalvas apontadas na página 131.

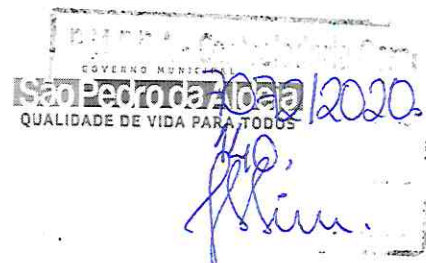
Em 24/08/2021

  
Felipe Novaes  
Matrícula: 30326





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



São Pedro da Aldeia, 26 de Agosto de 2021.

**PROCESSO 7072/2020**

**A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Ciente do atendimento das ressalvas apontadas por esta CGM às fls. 131, encaminhamos o presente processo para o lançamento da nomeação de fiscal no SIGFIS;

Respeitosamente,

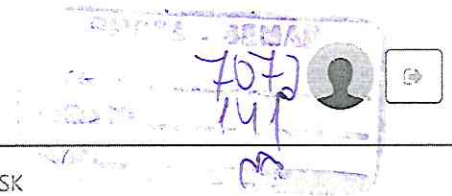
**Jordana de Souza**  
**Assessora Adjunta**  
**Mat. 37911**

**Danielle Prudente**  
**Controladora Geral**  
**Mat. 37854**

*do Delic,*  
*Para prosseguimento.*  
*em, 30/08/21.*

**Karina Amoedo Lin.**  
**Licitações, Contratos e Convênios**  
**PMSPA - Mat. 37911**

## SigFis - Editais/Atos Jurídicos

[Editais](#) ▾ [Licitações e Afastamentos](#) ▾ [Contratos e Convenções](#) ▾ [HELP-DESK](#)[Página Inicial](#) / [Contrato](#)

PREFEITURA SAO PEDRO DA ALDEIA

**Contrato** ⓘ[✕ Cancelar](#)[👁 Histórico](#)[📄 Retificar](#)[📄 Emitir Recibo](#)Ato se encontra na situação de **Retificado** desde 20/08/2021 13:02. Protocolo n.º 432196-5/2021[3 - Fiscais](#)

Nome	Nº do CPF	Início da Gestão	Final da Gestão
RAPHAELA SOUZA PEREIRA	100.854.417-59	19/08/2021	

[📄 Exportar](#)

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

&lt;&lt; &lt; 1 &gt; &gt;&gt;



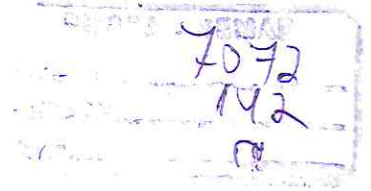


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SÃO PEDRO DA ALDEIA  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (COGER)

Referência Processo nº 7072/2020



Encaminho o presente processo com a tela do SIGFIS com o lançamento da nomeação do fiscal no E-TCE na página 141, informo ainda que caso não seja lançado essa informação. O sistema do E-TCE não deixa emitir o recibo de envio do Contrato ou Aditivo, sendo assim esse cadastro da nomeação do fiscal é obrigatória.

Em 30/08/2021

Felipe Novaes  
Matrícula: 30326



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 01 de Setembro de 2021.


**PROCESSO 7072/2020**


**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

PMSPA - Controladoria Geral	
Proc. N°	7072/2020
Folha N°	143
Rubr.	cp

Tendo em vista o retorno dos autos a esta CGM e ciente do atendimento das ressalvas apontadas por esta CGM, encaminhamos o presente processo para acompanhamento do credenciamento.

Respeitosamente,

  
Jordana de Souza  
Assessora Adjunta  
Mat. 37911

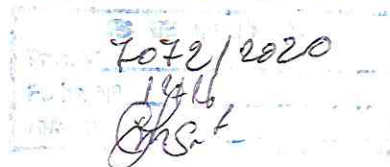
  
Mat: 37854





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



**Ofício 090/2022/SEFAZ**

São Pedro da Aldeia, 16 de agosto de 2021.

A CredPay Soluções em Pagamentos LTDA

Assunto: Renovação Contratual

Referência: Contrato de Credenciamento nº 003/2020 – Chamamento nº 002/2020

Processo nº 7072/2020 e 276/2020

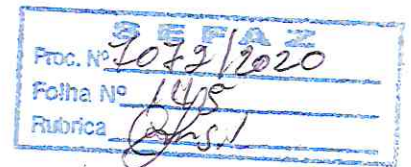
Cumprimentando, reporto-me a V. Sa. no intuito de dar prosseguimento aos processos administrativos 7072/2020 e 276/2020 que tem como objeto a contratação da Empresa CredPay Soluções em Pagamentos LTDA, para informar sobre o interesse da Secretaria Municipal de Fazenda sobre a renovação do contrato de participação nº 003/2020, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao recebimento de tributos com cartão de créditos e débitos.

Certos da atenção e providências dessa renomada instituição, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Renaldo Martins Barreto  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula 37851

**Renaldo Martins Barreto**  
Secretário de Fazenda



São Caetano do Sul-SP, 17 de agosto de 2022

Ofício nº 02022/1708

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ

A **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº **27.659.570/0001-44**, com sede Alameda Terracota, Nº 185, sala 210, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09531-190, através de seu representante legal o Sr. **Sidney Marques de Oliveira**, portador da carteira de identidade nº 36.420.448-5 e do CPF nº 099.708.908-32, sempre em busca de melhoramentos contínuos, atenta a própria evolução e demanda do mercado, preocupada em agregar diferenciais e facilidades de pagamento/parcelamento, além, de disponibilizar soluções que agreguem benefícios e vantagens aos usuários de seus serviços, vem respeitosamente por meio deste, solicitar a **RENOVAÇÃO** de nosso credenciamento, conforme preceitua a cláusula segunda do contrato Nº003/2020, com vigência de **12 (doze)** meses e que prevê o mesmo pode ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente.

Por oportuno, temos o prazer de informá-los que já se encontram disponível aos munícipes, duas novas opções de parcelamento a saber:

1. Parcelamento **via site** em até **18x** no cartão de crédito
2. Parcelamento **presencial** de quaisquer tributos ou dívida ativa em até **12x** no cartão de crédito nas bandeiras Elo, Visa e Master

Diante do exposto e uma vez aprovada a renovação de nosso credenciamento, pedimos vossa autorização, para que possamos liberar a função em nossas soluções presenciais e web, bem como, autorizar a divulgação dos serviços por meio de banners e outros meios de comunicação.

Certos de vossa costumeira compreensão e de um parecer favorável, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
CNPJ Nº 27.659.570/0001-44  
Sidney Marques de Oliveira  
CPF nº 099.708.908/32



Proc. N°	7072/2020
Folha N°	146
Assinatura	JLB

São Pedro da Aldeia, 18 de agosto de 2022.

Ao

Delic

Para dá procedimento a renovação contratual, conforme ofício nº 090/2022 na Folha 144 e ofício nº 02022/1708 na Folha 145 .

Em: 18/08/2022

  
**Ana Lúcia de Souza**  
~~Secretaria Municipal de Administração~~  
PMSPA Mat. 38795

*À fazer*

*Encaminho p.p. para que seja elaborada a justificativa referente a renovação contratual.*

*Em 18.08.2022*

  
**Alisona Carvalho**  
Licitações, Contratos e Convênios  
PMSPA - Mat. 38478



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO N.º: 7072/2020

REQUERENTE: CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

REFERÊNCIA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2020

CHAMAMENTO N.º 002/2020 - PA REF. N.º 276/2020

Proc. Nº	7072/2020
Folha Nº	147
Assinatura	[Assinatura]

**AO DELIC,**

Diante do atendimento das determinações do Edital de Chamamento Público n.º 002/2020 à época, referente ao credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para facilitar o adimplemento pelos contribuintes dos tributos municipais em prol do interesse público.

Considerando, a intenção convergente dessa municipalidade e da empresa contratada em prorrogar o contrato n.º 003/2020, por mais 12(Doze) meses, conforme fls. 144/145, inclusive, mediante a disponibilização de novas opções adicionais de parcelamento(fl. 145).

Considerando, ainda, a essencialidade do serviço objeto do respectivo contrato e a necessidade de imperioso respeito aos princípios e normas que regem a administração pública, principalmente, o da continuidade do serviço público e o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“(...)Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998);(...)”*

Considerando, também, que a prestação do serviço em tela proporciona benefícios diretos ao contribuinte, desburocratizando e facilitando o procedimento de pagamento dos tributos, permitindo ao contribuinte executar o respectivo pagamento no próprio guichê de atendimento fazendário, sem precisar se deslocar para agências bancárias, postos bancários ou loterias, assegurando-lhe mais segurança e agilidade no pagamento dos tributos devidos.

Considerando, finalmente, que o serviço prestado proporciona a Prefeitura o recebimento mais eficiente dos tributos devidos, pois permite que sejam pagos logo após a emissão do boleto, eliminando os riscos de esquecimento ou atraso no pagamento, proporcionando dessa forma um incremento certo de arrecadação, principalmente, por se tratar de uma prestação de serviço sem ônus para o Poder Público Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

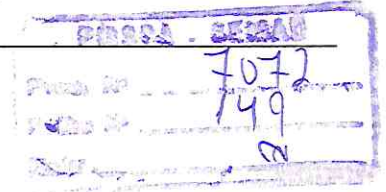
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

7072/2020  
148  
Gust

**AO DELIC** para formalização da prorrogação do contrato n.º 003/2020, visando a continuidade do serviço contratado de interesse público contínuo, cuja a interrupção causará graves danos a Administração Pública, de acordo com o solicitado no ofício n.º 090/2022/SEFAZ (fls. 144) e resposta positiva da empresa CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA. (fls. 145).

São Pedro da Aldeia, 19 de agosto de 2022.

  
Renaldo Martins Barreto  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula 37851



MINUTA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 03/2020**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 7072/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, RENALDO MARTINS BARRETO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 533452417 EXPEDIDO PELO SSP/SP E CPF N° 037.172.997-19, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 27.659.570/0001-44, COM SEDE NA ALAMEDA TERRACOTA, N° 185, CONJ 210, CERÂMICA, SÃO CAETANO DO SUL/SP, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR(ª) XXXXXXXXX, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° XXXXXXXXXXXXXXXX, EXPEDIDA PELO XXXXXXXXXXXXX, E CPF N° XXXXXXXXXXXXXXXX, NESTE ATO DENOMINADA CONTRATADA, ORA DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Por este instrumento e na melhor forma de direito os **CONTRATANTES** acima qualificados, aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**: Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 12 (doze) meses a partir de 24/08/2022, consoante ao art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.



EXAMINADO E APROVADO  
ART. 30 da Lei nº 6.026/03  
Emissão em 08/11  
PROCURADORIA GERAL DE  
SANTO ESTEVO DA ALDEIA

Dr<sup>a</sup> Roberta Magalhães C. Pereira  
OAB/RJ 147.908  
PGM/SPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.  
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

7072  
150

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:** A prestação de serviços terá custo zero ao município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes e praticados no mercado de acordo com o pactuado por cada contribuinte juntamente com administradora de seu cartão de débito ou crédito, tendo em vista que para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente, sendo o pagamento dos valores referentes ao custo da prestação dos serviços por conta do contribuinte que optar por esta forma de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
Secretário Municipal de Fazenda  
**Renaldo Martins Barreto**  
CONTRATANTE

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
Representada neste ato por  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



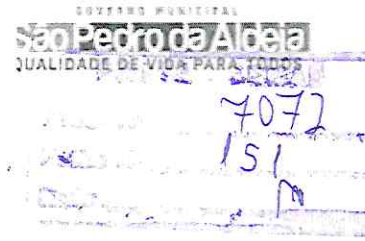
EMITIDO E APROVADO  
Art. 55 da Lei nº 6.809/93  
Em: 22/08/22  
FUNDADORIA GERAL DE  
SANTO ESTEVO DA ALDEIA



Dr<sup>a</sup> Roberta Magalhães C. Pereira  
OAB/RJ 147.908  
PGM/SPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO




À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROGER)

Referência: Processo nº 7072/2022

Para análise e parecer referente a minuta de termo aditivo.

Em 19/08/2022

  
**Ailson Rodrigues de Carvalho**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 016/2022







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7072/2020  
152  
Eg

**À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,**

Processo nº: 7072/2020  
Matéria: Aditamento de Contrato  
Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda

**PARECER**

Trata-se de solicitação de parecer pela Secretaria Municipal de Administração acerca da viabilidade do aditamento do contrato de credenciamento de empresa titular de solução de meios de pagamentos por meio de cartão de crédito e débito, para parcelamento de pagamentos eletrônicos dos tributos municipais para suprir as necessidades de Secretaria Municipal de Fazenda.

O Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Renaldo Martins Barreto, através do Ofício nº 090/2022/SEFAZ, informou a empresa contratada sobre o interesse da Secretaria de Fazenda de prorrogar o contrato de participação nº 003/2020, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao recebimento de tributos com cartão de crédito e débitos à fl. 144.

A empresa credenciada, CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, em resposta ao Ofício supra, manifestou o interesse na renovação contratual, bem como disponibilizou novas opções de parcelamento à fl. 145.

O Secretário de Fazenda justificou que o serviço prestado pela empresa credenciada possui natureza essencial e que a sua prestação proporciona benefícios diretos ao contribuinte, desburocratizando e facilitando o procedimento de pagamento de tributos, permitindo ao contribuinte executar o respectivo pagamento no guichê de atendimento fazendário, sem precisar se deslocar para agências bancárias, postos bancários ou loterias, assegurando-lhe mais segurança e agilidade no pagamento de tributos devidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Justificou o supracitado Secretário a presente renovação contratual sob a alegação de que o serviço prestado proporciona a Prefeitura o recebimento mais eficiente dos tributos devidos, pois permite que sejam pagos logo após a emissão do boleto, eliminando riscos de esquecimento ou atraso no pagamento, proporcionando dessa forma um incremento certo de arrecadação, principalmente, por se tratar de uma prestação de serviço sem ônus para o Poder Público Municipal às fls. 147/148.

Por fim, solicitou a formalização da prorrogação do contrato nº 003/2020 visando a continuidade do serviço contratado de interesse público contínuo, cuja a interrupção causará graves danos a Administração Pública às fls. 147/148.

O presente processo foi remetido a esta PROGER para questionamento quanto à possibilidade de prorrogação, com minuta do segundo termo aditivo do contrato de credenciamento para análise e parecer.

**É o relatório.**

**- FUNDAMENTAÇÃO -**

A prorrogação do contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por este motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente.

Assim, é certo que a continuidade da prestação do serviço pela empresa credenciada, à princípio, se mostra como condição mais vantajosa e adequada para a Administração, pois, estarão mantidas as demais cláusulas do contrato.

Não obstante, deverá ser comprovada mediante pesquisa de mercado atualizada a economicidade na renovação da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FMSPA-PROGER  
PROJ Nº 7072/2020  
153  
e.g.

Outrossim, trata-se de serviço de natureza essencial para a continuidade do serviço público, cuja interrupção da continuidade, acarretará consideráveis danos ao interesse público, conforme declara o Secretário da Pasta.

A Lei nº 8.666/93 dispõe sobre a prorrogação, prevendo as hipóteses que podem ensejá-las, senão vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

O tempo total de duração do contrato, desde seu início, até o fim da prorrogação almejada, não ultrapassa o limite máximo de sessenta meses, exigido no dispositivo de lei supracitado.

Vale destacar que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, conforme dispõe o art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Em havendo disponibilidade financeira e orçamentária, não se encontra óbice à prorrogação do contrato, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, desde que cumpridas às exigências legais e as obrigações contratuais, não se opõe esta PROGER ao pedido de aditamento do contrato, tendo em vista trata-se de serviço essencial e contínuo as atividades administrativas, de acordo com a Secretário da Pasta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**- CONCLUSÃO -**

Isto posto, opina favoravelmente esta PROGER ao pedido de aditamento do contrato de credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por meio de cartão de crédito e débito, para parcelamento de pagamentos eletrônicos dos tributos municipais para suprir as necessidades de Secretaria Municipal de Fazenda, na forma acima exposta, desde que cumpridas as exigências legais.

Por derradeiro, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aprovamos aos termos da citada minuta de aditamento contratual.

Com as respectivas assinaturas no instrumento definitivo, publique-se extrato contratual na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sob pena de ineficácia do ato.

Por fim, remeto o presente feito nº 7072/2020 para a COGER verificar a regularidade da instrução.

**É o parecer.**

São Pedro da Aldeia, 22 de agosto de 2022.

  
ALOAN ASSUNÇÃO BARRETO  
**Assessor Especial II**

  
ROBERTA M. C. PEREIRA  
**OAB/RJ 147.906**  
**PGM/SPA**



São Pedro da Aldeia, 22 de agosto de 2022.

PMSPA - Controladoria Geral	
Proc. Nº	7072/2020
Folha Nº	154
Rubr	el

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Vêm os autos a esta Secretaria, para análise da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda visando a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, do contrato de credenciamento 03/2020, firmado com a empresa CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO - LTDA., tendo em vista justificativa apresentada às fls. 147/148.

O Contrato de Credenciamento Público foi assinado em 24/08/2020 pelo período de 12 (doze) meses.

O primeiro Termo Aditivo assinado em 17/08/2021 pelo período de 12 (meses), a partir de 24/08/2022.

O segundo Termo Aditivo visa prorrogar o contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 24/08/2022.

Ainda, segundo a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

- Justificativa para alteração contratual, fls. 147/148;  
(art. 11, inciso I, letra "b" da Instrução Normativa 001/18)
- Autorização do Secretário, fls. 144;  
(art. 11, inciso I, letra "b" da Instrução Normativa 001/18)
- Anuência da contratada, fls. 142;
- Exame prévio da D. Procuradoria Geral do Município, fls. 149/153;  
(art. 38, § único da Lei 8.666/93)

No entanto, solicitamos o atendimento do seguinte requisito formal:

- Confecção do aditivo;
- Publicação e lançamento do aditivo no SIGFIS.





**Cumprе ressaltar que a publicação resumida do presente aditivo deve ser providenciada pela Administração obedecendo o prazo previsto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável para a eficácia do ato.**

Desta forma, encaminhamos os autos a Secretaria Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios, para atendimento das ressalvas.

Respeitosamente,

**Marcos Vinicius de Oliveira**  
Mat. 37910

De acordo,

**A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

**Danielle Prudente**  
Controladora Geral do Município

*Vivian Machado Neves*  
Subcontroladora  
Mat. 37905



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 27.659.570/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:08:00 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2022.

Código de controle da certidão: **200A.367A.928F.416C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.659.570/0001-44

Certidão n°: 27236077/2022

Expedição: 22/08/2022, às 08:24:08

Validade: 18/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.659.570/0001-44, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

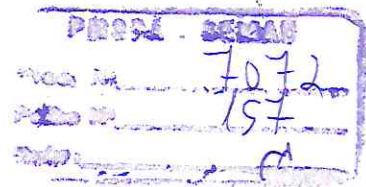
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.659.570/0001-44

**Razão Social:** CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA

**Endereço:** AL TERRACOTA 185 CONJ 210 / CERAMICA / SAO CAETANO DO SUL / SP /  
09531-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

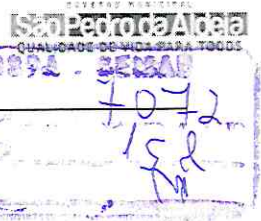
**Validade:** 16/08/2022 a 14/09/2022

**Certificação Número:** 2022081603513496229805

Informação obtida em 24/08/2022 08:33:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





**SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 7072/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, RENALDO MARTINS BARRETO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 533452417 EXPEDIDO PELO SSP/SP E CPF Nº 037.172.997-19, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.659.570/0001-44, COM SEDE NA ALAMEDA TERRACOTA, Nº 185, CONJ 210, CERÂMICA, SÃO CAETANO DO SUL/SP, REPRESENTADA NESTE ATO PELA SR<sup>a</sup> LARISSA MARQUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE 46928636-2, EXPEDIDA PELO SSP/SP, e CPF Nº 418.476.928-42, NESTE ATO DENOMINADA CONTRATADA, ORA DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Por este instrumento e na melhor forma de direto os **CONTRATANTES** acima qualificados, aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**: Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 12 (doze) meses a partir de 24/08/2022, consoante ao art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.  
Secretaria Municipal de Administração

São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:** A prestação de serviços terá custo zero ao município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes e praticados no mercado de acordo com o pactuado por cada contribuinte juntamente com administradora de seu cartão de débito ou crédito, tendo em vista que para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente, sendo o pagamento dos valores referentes ao custo da prestação dos serviços por conta do contribuinte que optar por esta forma de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, 24 de agosto de 2022.

RENALDO  
MARTINS  
BARRETO:0371729  
9719

Assinado de forma digital por RENALDO  
MARTINS BARRETO:03717299719  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=VALID, ou=AR SIG  
CERTIFICADORA, ou=22065332000197,  
cn=RENALDO MARTINS  
BARRETO:03717299719  
Dados: 2022.08.24 12:46:17 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

Secretário Municipal de Fazenda

**Renaldo Martins Barreto**

CONTRATANTE

LARISSA MARQUES  
DE  
OLIVEIRA:418476928  
42

Assinado de forma digital  
por LARISSA MARQUES DE  
OLIVEIRA:41847692842  
Dados: 2022.08.24  
14:09:02 -03'00'

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**

Representada neste ato por

**Larissa Marques de Oliveira**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

FELIPE NOVAES DOS SANTOS  
FONSECA:10837033748

Assinado de forma digital por FELIPE NOVAES DOS SANTOS  
FONSECA:10837033748  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Vide Conferência, ou=11871388000112,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,  
ou=em.br/nacional, cn=FELIPE NOVAES DOS SANTOS  
FONSECA:10837033748  
Dados: 2022.08.24 13:10:06 -03'00'

DANIELLA PEREIRA DOS  
SANTOS DA CRUZ:08902369765

Assinado de forma digital por DANIELLA PEREIRA DOS SANTOS DA  
CRUZ:08902369765  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Vide Conferência, ou=11871388000112,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=em  
br/nacional, cn=DANIELLA PEREIRA DOS SANTOS DA CRUZ:08902369765  
Dados: 2022.08.24 13:12:10 -03'00'



conforme memorial descritivo e demais anexos partes integrantes do edital. **PRAZO:** O prazo será de 06 (seis) meses. **VALOR:** R\$ 1.013.169,11 (um milhão, treze mil, cento e sessenta e nove reais e onze centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 22, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. - **Processo:** 7199/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 22/08/2022.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 88/2022. **PARTES:** PMSPA e INSTITUTO CONHECER. **OBJETO:** Aquisição de 4 (quatro) vagas para participação dos servidores desta municipalidade no Congresso de Gestores Educacionais "Novos Desafios e Novas Perspectivas na Educação", que se realizará nos dias 01 e 02 de setembro de 2022 para capacitação dos servidores, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **PRAZO:** O prazo será de 02 (dois) dias. **VALOR:** R\$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. - **Processo:** 8739/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 23/08/2022.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 03/2020. **PARTES:** PMSPA e CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA. **OBJETO:** aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda. **VALOR:** A prestação de serviços terá custo zero ao município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes e praticados no mercado de acordo com o pactuado por cada contribuinte juntamente com administradora de seu cartão de débito ou crédito, tendo em vista que para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente, sendo o pagamento dos valores referentes ao custo da prestação dos serviços por conta do contribuinte que optar por esta forma de pagamento. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. - **Processo** nº. 7072/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 24/08/2022.

**INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 51/2022. **PARTES:** PMSPA e JFS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI. **OBJETO:** aditam o fornecimento de insumos para drenagem pluvial e pavimentação com lajotas de concreto intertravadas para intervenções nas vias, áreas e logradouros públicos, para intervenções nas vias, áreas e logradouros públicos. **VALOR:** valor global de R\$ 4.208.195,00 (quatro milhões, duzentos e oito mil, cento e noventa e cinco reais), passa para o valor correspondente a R\$ 4.664.877,63 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), sendo o valor acrescido de R\$ 456.682,63 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), correspondente ao percentual aproximado de 10,8522212%. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c art. 65, §1º ambos da Lei Federal 8.666/93. - **Processo** nº. 11357/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 24/08/2022.

**INSTRUMENTO:** Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2022. **PARTES:** PMSPA e PACÍFICO E CARDOSO LTDA - EPP **OBJETO:** aditam a reformar o Teatro Municipal, situado no bairro Nova São Pedro – São Pedro da Aldeia/RJ, com o fornecimento de material e mão de obra. DO REAJUSTE E DA REVISÃO - A cláusula nona do contrato passará a ter a seguinte redação: Quanto ao reajustamento de preços, será aplicado com a periodicidade anual, obedecendo-se em tudo ao que dispõe a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95 alterada pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante emprego dos índices INCC-M, desde a data prevista para apresentação da proposta. Parágrafo Primeiro: A cláusula de reajustamento será aplicada de acordo com o item XI, do artigo 40, seção IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94. Parágrafo Segundo: A revisão do contrato obedecerá aos critérios da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 38, § único da Lei Federal 8.666/93. - **Processo** nº. 10615/2017 e 5503/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 25/08/2022.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo:** nº 8739/2022. **Objeto:** Aquisição de 04 (quatro) vagas para participação dos servidores desta municipalidade no Congresso de Gestores Educacionais "Novos Desafios e Novas Perspectivas na Educação. **CONTRATADO:** INSTITUTO CONHECER, CNPJ: 17.681.574/0001-75. **Fundamentação Legal:** Artigo 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 4.580,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais).). **Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios:** Eduardo Andrade da Cruz. **Data** – 23/08/2022.

## Aditivo



Nº do Aditivo \* ⓘ

2º

Nº Processo Administrativo \* ⓘ

7072/2020

Fundamentação Legal \* ⓘ

Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93

Valor do Aditivo \* ⓘ

0,00

Objeto \*

Aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Data Início Execução \* ⓘ

24/08/2021

Data Término Execução \* ⓘ

23/08/2022

Data da Assinatura \* ⓘ

24/08/2022

Data da Publicação \* ⓘ

26/08/2022

Veículo de Publicação \* ⓘ

Diário Oficial do Município

Url Publicação (opcional) ⓘ

Tipo ⓘ


Outras alterações que n... ✕

## Responsáveis

Ações	Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
<input type="text" value="Q"/>	LARISSA MARQUES DE OL...	418.476.928-42	Representante da Contrat...
<input type="text" value="Q"/>	RENALDO MARTINS BARR...	037.172.997-19	Representante da Adminis...
<input type="text" value="Q"/>	RENALDO MARTINS BARR...	037.172.997-19	Ordenador de Despesas

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros.



 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ


**Orgão:** PREFEITURA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Retificado desde 26/08/2022 15:41. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 495297-0/2022. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Contrato
Número do Ato:	003/2020
Processo Administrativo:	7072/2020
Objeto:	Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda

**Documentos contidos neste Envio**

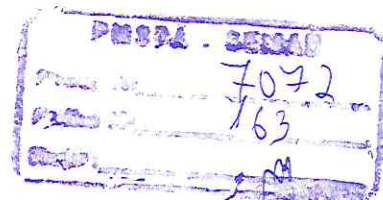
Nome	Tipo de Documento	Ato
Contrato 03-2020 - Processo 7072-20 - 2º Termo Aditivo - CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOSassinado_26082022034024.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo

26/08/2022 15:41



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNHO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS




À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (COGER)

Referência Processo nº 7072/2020

Encaminho o presente processo para análise quanto ao cumprimento das ressalvas apontadas na página 153 verso.

Em 26/08/2022

  
**Ailson Rodrigues de Carvalho**  
Diretor de Licitações  
Matrícula nº 38478





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 29 de agosto de 2022.

Processo 7072/2020


PMSPA - Controladoria Geral
Proc. Nº 7072/2020
Folha Nº 164
Rubr _____

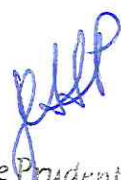
A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Tendo em vista o retorno dos autos a este Núcleo de Licitação e uma vez que os procedimentos para correta instrução processual foram observados, encaminhamos o presente processo para acompanhamento da contratação.

Não obstante, solicitamos nova nomeação de fiscal, haja vista um dos fiscais não pertencer ao quadro de funcionários dessa Secretaria.

Respeitosamente,

  
Marcos Vinícius de Oliveira  
Mat. 37910

  
Danielle Prudente  
Controladora Geral  
Mat. 37854

REGISTRADO E COMPENDIDO  
PELO NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO

29/08/2022  
D. Prudente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOMEAÇÃO DE FISCAL

7079/2020  
165  
GSA

Venho por meio deste, designar os servidores **Ana Lucia de Souza**, matrícula 68795 – CPF 889.148.447.49 e **Leonardo Pedrosa Magalhães Vital**, matrícula 37968 – CPF 072.930.357-80, para exercerem a função de Fiscais referente ao **Contrato de Credenciamento 003/2020**, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência do contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais e documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 05 de setembro de 2022

**Ana Lucia de Souza**  
(Assessor II – mat. 68795)

*Ana Lucia de Souza*

**Leonardo Pedrosa Magalhães Vital**  
(Assessor II – mat. 37968)

*Leonardo Pedrosa Magalhães Vital*

Renaldo Martins Barreto  
Secretário Municipal de Fazenda  
matrícula 37851

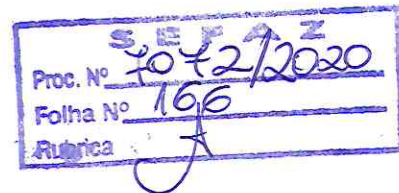
Secretário Municipal de Fazenda  
Renaldo Martins Barreto



Bom dia,

Segue ofício 2023/0118 referente a renovação de contrato.

Aguardamos um breve retorno,



Att,



Adriana Faza

11 5555 3652

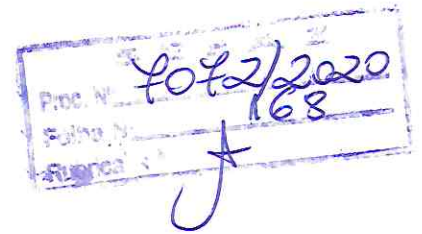
Alameda Terracota, 185 - 2º andar  
Cj. 210 - São Caetano do Sul SP

[www.credpay.com.br](http://www.credpay.com.br)

 **CP-Ofício I SÃO PEDRO DA ALDEIA.pdf**  
144 KB

Proc. Nº	7042/2020
Folha Nº	167
Rubrica	J





São Caetano do Sul-SP, 10 de agosto de 2023.

Ofício nº 2023/1108

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

A **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº **27.659.570/0001-44**, com sede Alameda Terracota, Nº 185, sala 210, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09531-190, através de seu representante legal o Sr. **Sidney Marques de Oliveira**, portador da carteira de identidade nº 36.420.448-5 e do CPF nº 099.708.908-32, sempre em busca de melhoramentos contínuos, atenta a própria evolução e demanda do mercado, preocupada em agregar diferenciais e facilidades de pagamento/parcelamento, além, de disponibilizar soluções que agreguem benefícios e vantagens aos usuários de seus serviços, vem respeitosamente por meio deste, solicitar a **RENOVAÇÃO** de nosso credenciamento, conforme preceitua o contrato nº 03/2020, com vigência de 12 (DOZE) meses e que prevê o mesmo pode ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente.

Por oportuno, temos o prazer de informá-los que já se encontram disponível aos munícipes, duas novas opções de parcelamento a saber:

1. Parcelamento **via site** em até **18x** no cartão de crédito
2. Parcelamento **presencial** de quaisquer tributos ou dívida ativa em até **12x** no cartão de crédito nas bandeiras Elo, Visa e Master

Certos de vossa costumeira compreensão e de um parecer favorável, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA:09970890832  
Assinado de forma digital por  
SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA:09970890832  
Dados: 2023.08.11 10:57:55 -03'00'  
**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
CNPJ Nº 27.659.570/0001-44  
Sidney Marques de Oliveira  
CPF nº 099.708.908/32

Zimbra

sefaz@pmspa.rj.gov.br

**Fwd: RENOVAÇÃO DE CONTRATO**

Proc. Nº	1042/2020
Folha Nº	104
Rubrica	J

**De :** compras@pmspa.rj.gov.br

**Assunto :** Fwd: RENOVAÇÃO DE CONTRATO

**Para :** sefaz@pmspa.rj.gov.br

sex., 11 de ago. de 2023 14:30

📎 2 anexos

**De:** adriana@credpay.com.vc

**Para:** compras@pmspa.rj.gov.br

**Cc:** licitacao@credpay.com.vc

**Enviadas:** Sexta-feira, 11 de agosto de 2023 11:24:18

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE CONTRATO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. Nº	7072/2020
Folha Nº	170
Rubrica	

PROCESSO N.º: 7072/2020

REQUERENTE: CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

REFERÊNCIA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2020

CHAMAMENTO N.º 002/2020 - PA REF. N.º 276/2020

AO DELIC,

Diante do atendimento das determinações do Edital de Chamamento Público n.º 002/2020 à época, referente ao credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para facilitar o adimplemento pelos contribuintes dos tributos municipais em prol do interesse público.

Considerando, a intenção convergente dessa municipalidade e da empresa contratada em prorrogar o contrato n.º 003/2020, por mais 12(Doze) meses, conforme fls. 166/169 e o presente, inclusive, mediante a disponibilização de novas opções adicionais de parcelamento(fl. 168).

Considerando, ainda, a essencialidade do serviço objeto do respectivo contrato e a necessidade de imperioso respeito aos princípios e normas que regem a administração pública, principalmente, o da continuidade do serviço público e o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“(...)Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998);(...)”*

Considerando, também, que a prestação do serviço em tela proporciona benefícios diretos ao contribuinte, desburocratizando e facilitando o procedimento de pagamento dos tributos, permitindo ao contribuinte executar o respectivo pagamento via site ou no próprio guichê de atendimento fazendário, sem precisar se deslocar para agências bancárias, postos bancários ou loterias, assegurando-lhe mais segurança e agilidade no pagamento dos tributos devidos.

Considerando, finalmente, que o serviço prestado proporciona a Prefeitura o recebimento mais eficiente dos tributos devidos, pois permite que sejam pagos logo após a emissão do boleto, eliminando os riscos de esquecimento ou atraso no pagamento, proporcionando dessa forma um incremento certo de arrecadação, principalmente, por se tratar de uma prestação de serviço sem ônus para o Poder Público Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

**SEFAZ**

Proc. Nº 7072/2020  
Folha Nº 01  
Rubrica [assinatura]

**AO DELIC** para formalização da prorrogação do contrato n.º 003/2020, visando a continuidade do serviço contratado de interesse público contínuo, cuja a interrupção causará graves danos a Administração Pública, de acordo com o presente e a resposta positiva da empresa CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.(fls. 168).

São Pedro da Aldeia, 14 de agosto de 2023.

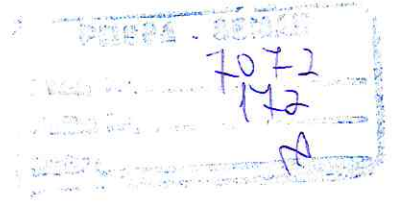
Renaldo Martins Barreto  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula 37851

**Renaldo Martins Barreto**  
**Secretário de Fazenda**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 27.659.570/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:40:58 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.

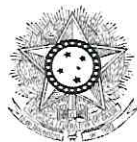
Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **1A89.5E52.CB11.9960**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

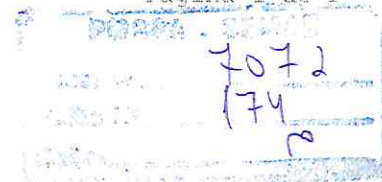






PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.659.570/0001-44

Certidão n°: 40945271/2023

Expedição: 14/08/2023, às 12:04:47

Validade: 10/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.659.570/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

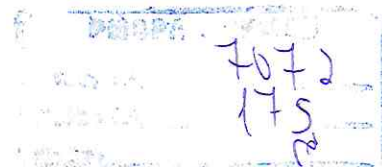
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINUTA



TERCEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 7072/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, RENALDO MARTINS BARRETO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 533452417 EXPEDIDO PELO SSP/SP E CPF Nº 037.172.997-19, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.659.570/0001-44, COM SEDE NA ALAMEDA TERRACOTA, Nº 185, CONJ 210, CERÂMICA, SÃO CAETANO DO SUL/SP, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR<sup>(a)</sup> XXXXXXXXXX, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, EXPEDIDA PELO XXXXXXXXXXXXXXXX, E CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, NESTE ATO DENOMINADA CONTRATADA, ORA DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Por este instrumento e na melhor forma de direito os **CONTRATANTES** acima qualificados, aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 12 (doze) meses a partir de 24/08/2023, consoante ao art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.



EXAMINADO E APROVADO  
Art. 38 da Lei nº 8666/93  
17 AGO 2023  
PROCURADORIA GERAL DE  
SÃO PEDRO DA ALDEIA

*AB*  
Aloan Assunção Barreto  
OAB/RJ 156.816  
PGM/SPA



**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:** A prestação de serviços terá custo zero ao município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes e praticados no mercado de acordo com o pactuado por cada contribuinte juntamente com administradora de seu cartão de débito ou crédito, tendo em vista que para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente, sendo o pagamento dos valores referentes ao custo da prestação dos serviços por conta do contribuinte que optar por esta forma de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
Secretário Municipal de Fazenda  
**Renaldo Martins Barreto**  
CONTRATANTE

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
Representada neste ato por  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



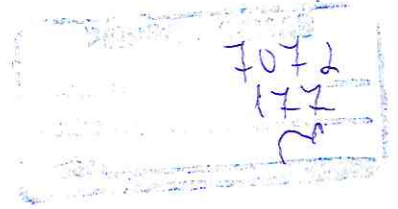
EXAMINADO E APROVADO  
Art. 38 da Lei nº 8.666/93  
17 AGO 2023  
PROCURADORIA GERAL DE  
SÃO PEDRO DA ALDEIA

*AB*  
João Assunção Barreto  
OAB/RJ 156.816  
PGM/SPA



À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROGER)

Referência: Processo nº 7072/2020



Para análise e parecer referente a minuta de termo aditivo.

Em 14/08/2023

Eduardo Andrade da Cruz  
Secretário Municipal de Licitação,  
Contrato e Convênio  
Matrícula 3.8

**Eduardo Andrade da Cruz**  
Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROGEM-FMS/PA  
PROC. Nº 7072/2020  
FOLHA Nº 178  
RUBRICA EG

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

**Processo nº:** 7072/2020

**Matéria:** Aditamento contratual

**Interessado:** Secretaria Municipal de Fazenda

**PARECER**

Trata-se de solicitação de parecer pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios acerca da viabilidade do aditamento do contrato de credenciamento de empresa titular de solução de meios de pagamentos por meio de cartão de crédito e débito, para parcelamento de pagamentos eletrônicos dos tributos municipais para suprir as necessidades de Secretaria Municipal de Fazenda.

A empresa credenciada, CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, através do Ofício nº 2023/118, requereu a renovação do contrato nº 03/2020 às fls.168/169.

O Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Renaldo Martins Barreto, demonstrou interesse em prorrogar o contrato em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses, sob justificativa de que o serviço prestado pela contratada possui natureza essencial e que a sua prestação proporciona benefícios diretos ao contribuinte, desburocratizando e facilitando o procedimento de pagamento de tributos, permitindo ao contribuinte executar o respectivo pagamento no guichê de atendimento fazendário, sem precisar se deslocar para agências bancárias, postos bancários ou loterias, assegurando-lhe mais segurança e agilidade no pagamento de tributos devidos.

Ainda, justificou que o serviço prestado pela contratada proporciona a Prefeitura o recebimento mais eficiente dos tributos devidos, pois permite que sejam pagos logo após a emissão do boleto, eliminando riscos de esquecimento ou atraso no pagamento, proporcionando dessa forma um incremento certo de arrecadação, principalmente, por se tratar de uma prestação de serviço sem ônus para o Poder Público Municipal.

Por fim, solicitou a formalização do aditamento contratual visando a continuidade do serviço contratado, por se tratar de interesse público contínuo, cuja interrupção causará graves danos a Administração Pública às fls. 170/171.

O presente processo foi remetido a esta PROGER para questionamento quanto à possibilidade de prorrogação, com minuta do terceiro termo aditivo do contrato, para análise e parecer.

**É o relatório.**





## FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação do contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por este motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente.

Assim, é certo que a continuidade da prestação do serviço pela empresa credenciada, à princípio, se mostra como condição mais vantajosa e adequada para a Administração, pois, estarão mantidas as demais cláusulas do contrato.

Não obstante, deverá ser comprovada mediante pesquisa de mercado atualizada a economicidade na renovação da presente contratação.

Outrossim, trata-se de serviço de natureza essencial para a continuidade do serviço público, cuja interrupção da continuidade, acarretará consideráveis danos ao interesse público, conforme declara o Secretário da Pasta.

A Lei nº 8.666/93 dispõe sobre a prorrogação, prevendo as hipóteses que podem ensejá-las, senão vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

O tempo total de duração do contrato, desde seu início, até o fim da prorrogação almejada, não ultrapassa o limite máximo de sessenta meses, exigido no dispositivo de lei supracitado.

Vale destacar que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, conforme dispõe o art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Em havendo disponibilidade financeira e orçamentária, não se encontra óbice à prorrogação do contrato, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, desde que cumpridas às exigências legais e as obrigações contratuais, não se opõe esta PROGER ao pedido de aditamento do contrato, tendo em vista trata-se de serviço essencial e contínuo as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Fazenda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROC. Nº 7072/2020  
FOLHA Nº 179  
RUBRICA EG

### CONCLUSÃO

Isto posto, opina favoravelmente esta PROGER ao pedido de aditamento do contrato de credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por meio de cartão de crédito e débito, para parcelamento de pagamentos eletrônicos dos tributos municipais para suprir as necessidades de Secretaria Municipal de Fazenda, na forma acima exposta, desde que cumpridas as exigências legais.

Por derradeiro, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aprovamos aos termos da citada minuta de aditamento contratual.

Com as respectivas assinaturas no instrumento definitivo, publique-se extrato contratual na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sob pena de ineficácia do ato.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Por fim, remeto o presente feito nº 7072/2020 para a COGER verificar a regularidade da instrução.

**É o parecer.**

São Pedro da Aldeia, 17 de agosto de 2023.

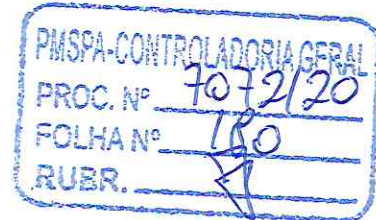
  
**Thaís Barreto Neira**  
OAB/RJ 252.132  
PGM/SPA

  
**Aloán Assunção Barreto**  
OAB/RJ 188.818  
PGM/SPA





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 27.659.570/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 06:40:58 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **1A89.5E52.CB11.9960**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



São Pedro da Aldeia, 22 de agosto de 2023.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Vêm os autos a esta Secretaria, para análise da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda visando a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, do contrato de credenciamento nº 03/2020, firmado com a empresa CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO - LTDA., tendo em vista justificativa apresentada às fls. 170/171.

O Contrato de Credenciamento Público foi assinado em 24/08/2020 com vigência de 12 (doze) meses.

O primeiro Termo Aditivo, assinado em 17/08/2021, prorrogou o contrato pelo período de 12 (meses), a partir de 24/08/2021.

O segundo Termo Aditivo, assinado em 24/08/2022, prorrogou o contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 24/08/2022.

O terceiro Termo Aditivo visa prorrogar o contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 24/08/2023.

Ainda, segundo a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

- Justificativa para alteração contratual, fls. 170/171;  
*(art. 11, inciso I, letra "b" da Instrução Normativa 001/18)*
- Autorização do Secretário, fls. 171;  
*(art. 11, inciso I, letra "b" da Instrução Normativa 001/18)*
- Anuência da contratada, fls. 168;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 173/174, 180;
- Exame prévio da D. Procuradoria Geral do Município, fls. 175/176, 178/179;  
*(art. 38, § único da Lei 8.666/93)*

No entanto, solicitamos o atendimento dos seguintes requisitos formais:






- Celebração do aditivo;
- Publicação e lançamento do aditivo no SIGFIS.

**Cumpre ressaltar que a publicação resumida do presente aditivo deve ser providenciada pela Administração obedecendo o prazo previsto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável para a eficácia do ato.**

Desta forma, encaminhamos os autos a Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios para as devidas providências.

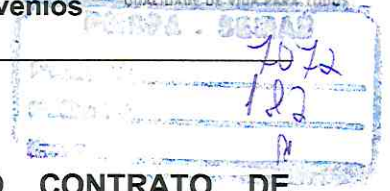
Respeitosamente,

  
**Juliano De Moraes**  
Assessor I  
Matrícula 41251

De acordo,

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

  
**Danielle Prudente**  
Controladora Geral do Município



**TERCEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 7072/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, RENALDO MARTINS BARRETO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 533452417 EXPEDIDO PELO SSP/SP E CPF Nº 037.172.997-19, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.659.570/0001-44, COM SEDE NA ALAMEDA TERRACOTA, Nº 185, CONJ 210, CERÂMICA, SÃO CAETANO DO SUL/SP, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 36420448-5, EXPEDIDA PELO SSP/SP, E CPF Nº 099.708.908-32, NESTE ATO DENOMINADA CONTRATADA, ORA DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Por este instrumento e na melhor forma de direto os **CONTRATANTES** acima qualificados, aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 12 (doze) meses a partir de 24/08/2023, consoante ao art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.**  
**Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

7072  
103  
M

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:** A prestação de serviços terá custo zero ao município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes e praticados no mercado de acordo com o pactuado por cada contribuinte juntamente com administradora de seu cartão de débito ou crédito, tendo em vista que para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente, sendo o pagamento dos valores referentes ao custo da prestação dos serviços por conta do contribuinte que optar por esta forma de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, 24 de agosto de 2023.

**RENALDO MARTINS** Assinado de forma digital por  
RENALDO MARTINS  
**BARRETO:0371729** BARRETO:03717299719  
9719 Dados: 2023.08.24 16:14:43  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
Secretário Municipal de Fazenda  
**Renaldo Martins Barreto**  
CONTRATANTE

**SIDNEY MARQUES DE** Assinado de forma digital por SIDNEY  
**OLIVEIRA:09970890832** MARQUES DE OLIVEIRA:09970890832  
Dados: 2023.08.25 11:35:35 -03'00'

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
Representada neste ato por  
**Sidney Marques de Oliveira**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**FELIPE NOVAES DOS SANTOS** Assinado de forma digital por FELIPE NOVAES  
DOS SANTOS FONSECA:10837033748  
**FONSECA:10837033748** Dados: 2023.08.24 16:18:25 -03'00'

**RODRIGO SODRE** Assinado de forma digital por RODRIGO  
SODRE REZENDE DA SILVA  
**REZENDE DA SILVA** Dados: 2023.08.24 16:20:17 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PROGGER-MSPA  
PROC. Nº 7072/2020  
FOLHA Nº 179  
RUBRICA EG

### CONCLUSÃO

Isto posto, opina favoravelmente esta PROGER ao pedido de aditamento do contrato de credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por meio de cartão de crédito e débito, para parcelamento de pagamentos eletrônicos dos tributos municipais para suprir as necessidades de Secretaria Municipal de Fazenda, na forma acima exposta, desde que cumpridas as exigências legais.

Por derradeiro, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aprovamos aos termos da citada minuta de aditamento contratual.

Com as respectivas assinaturas no instrumento definitivo, publique-se extrato contratual na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sob pena de ineficácia do ato.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Por fim, remeto o presente feito nº 7072/2020 para a COGER verificar a regularidade da instrução.

**É o parecer.**

São Pedro da Aldeia, 17 de agosto de 2023.

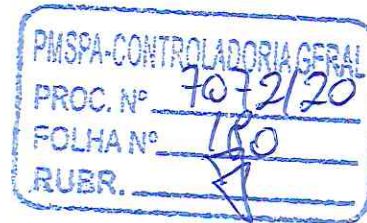
  
**Thaís Barreto Neira**  
OAB/RJ 252.132  
PGM/SPA

  
**Aloán Assunção Barreto**  
OAB/RJ 168.816  
PGM/SPA





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 27.659.570/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:40:58 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **1A89.5E52.CB11.9960**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



São Pedro da Aldeia, 22 de agosto de 2023.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Vêm os autos a esta Secretaria, para análise da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda visando a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, do contrato de credenciamento nº 03/2020, firmado com a empresa CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO - LTDA., tendo em vista justificativa apresentada às fls. 170/171.

O Contrato de Credenciamento Público foi assinado em 24/08/2020 com vigência de 12 (doze) meses.

O primeiro Termo Aditivo, assinado em 17/08/2021, prorrogou o contrato pelo período de 12 (meses), a partir de 24/08/2021.

O segundo Termo Aditivo, assinado em 24/08/2022, prorrogou o contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 24/08/2022.

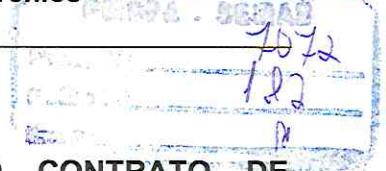
O terceiro Termo Aditivo visa prorrogar o contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 24/08/2023.

Ainda, segundo a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

- Justificativa para alteração contratual, fls. 170/171;  
*(art. 11, inciso I, letra "b" da Instrução Normativa 001/18)*
- Autorização do Secretário, fls. 171;  
*(art. 11, inciso I, letra "b" da Instrução Normativa 001/18)*
- Anuência da contratada, fls. 168;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 173/174, 180;
- Exame prévio da D. Procuradoria Geral do Município, fls. 175/176, 178/179;  
*(art. 38, § único da Lei 8.666/93)*

No entanto, solicitamos o atendimento dos seguintes requisitos formais:





**TERCEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**

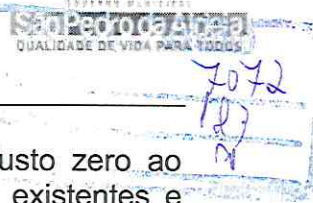
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 7072/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, RENALDO MARTINS BARRETO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 533452417 EXPEDIDO PELO SSP/SP E CPF Nº 037.172.997-19, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.659.570/0001-44, COM SEDE NA ALAMEDA TERRACOTA, Nº 185, CONJ 210, CERÂMICA, SÃO CAETANO DO SUL/SP, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 36420448-5, EXPEDIDA PELO SSP/SP, E CPF Nº 099.708.908-32, NESTE ATO DENOMINADA CONTRATADA, ORA DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Por este instrumento e na melhor forma de direito os **CONTRATANTES** acima qualificados, aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**: Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 12 (doze) meses a partir de 24/08/2023, consoante ao art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.**  
**Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios**



**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:** A prestação de serviços terá custo zero ao município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes e praticados no mercado de acordo com o pactuado por cada contribuinte juntamente com administradora de seu cartão de débito ou crédito, tendo em vista que para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente, sendo o pagamento dos valores referentes ao custo da prestação dos serviços por conta do contribuinte que optar por esta forma de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, 24 de agosto de 2023.

**RENALDO MARTINS** Assinado de forma digital por  
RENALDO MARTINS  
**BARRETO:0371729** BARRETO:03717299719  
**9719** Dados: 2023.08.24 16:14:43  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
Secretário Municipal de Fazenda  
**Renaldo Martins Barreto**  
CONTRATANTE

**SIDNEY MARQUES DE** Assinado de forma digital por SIDNEY  
**OLIVEIRA:09970890832** MARQUES DE OLIVEIRA:09970890832  
Dados: 2023.08.25 11:35:35 -03'00'

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
Representada neste ato por  
**Sidney Marques de Oliveira**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

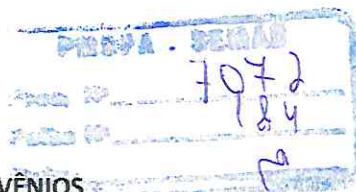
**FELIPE NOVAES DOS SANTOS** Assinado de forma digital por FELIPE NOVAES  
DOS SANTOS FONSECA:10837033748  
**FONSECA:10837033748** Dados: 2023.08.24 16:18:25 -03'00'

**RODRIGO SODRE** Assinado de forma digital por RODRIGO  
SODRE REZENDE DA SILVA  
**REZENDE DA SILVA** Dados: 2023.08.24 16:20:17 -03'00'





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 99/2023. **PARTES:** PMSPA e INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à elaboração dos Projetos de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e realização de Concurso Público. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO** Artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021. - **Processo:** 9228/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **Data:** 28/08/2023.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 100/2023. **PARTES:** PMSPA e JL DAS NEVES LIMA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de veiculação spot em rádio AM e/ou FM, TV, mídia on-line e impulsionamento de matérias no Facebook, Instagram e Google, visando suprir as necessidades de trabalho junto às atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos municipais, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 317.189,14 (trezentos e dezessete mil, cento e oitenta e nove reais e quatorze centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 1º, da Lei nº 10.520/02 - **Processo:** 3340/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 30/08/2023.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**INSTRUMENTO:** Contrato de Adesão nº 068/2023. **PARTES:** PMSPA e JM SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA. **OBJETO:** Contratação da JM SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, com fulcro nas especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 42/2023 de 04/07/2023 do Pregão Presencial nº 06/2023, publicada em 05/07/2023 do Município de São Pedro da Aldeia, para fornecimento sob demanda, de serviço de buffet para as 06 bandas que se apresentarão no evento e equipe de trabalho que apoiará na realização da 29ª edição da Cavalgada da Independência no Município de São Pedro da Aldeia, no dia 07 de setembro de 2023.. **PRAZO:** O prazo será de 01 (um) dia. **VALOR:** R\$ 13.932,00 (treze mil, novecentos e trinta e dois reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 1º, da Lei nº 10.520/02 - **Processo:** 12053/2022 e 9207/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 29/08/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**INSTRUMENTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 03/2020. **PARTES:** PMSPA e CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA. **OBJETO:** aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** A prestação de serviços terá custo zero ao município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes e praticados no mercado de acordo com o pactuado por cada contribuinte juntamente com administradora de seu cartão de débito ou crédito, tendo em vista que para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente, sendo o pagamento dos valores referentes ao custo da prestação dos serviços por conta do contribuinte que optar por esta forma de pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. - **Processo** nº. 7072/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 24/08/2023.

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 61/2018. **PARTES:** PMSPA e EMPREITEIRA AS CARTACHO LTDA-ME. **OBJETO:** aditam a construção de uma creche tipo 2 conforme projeto FNDE, no bairro Rua do Fogo – São Pedro da Aldeia/RJ. **PRAZO:** O prazo será de 08 (oito) meses. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. - **Processo** nº. 346/2016. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 29/08/2023.

## Aditivo

Nº do Aditivo \* ⓘ

3º

Nº Processo Administrativo \* ⓘ

7072/2020

Fundamentação Legal \* ⓘ

Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Valor do Aditivo \* ⓘ

0,00

Objeto \*

Aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Data Início Execução \* ⓘ

24/08/2023

Data Término Execução ⓘ

23/08/2024

Data da Assinatura \* ⓘ

24/08/2023

Data da Publicação \* ⓘ

01/09/2023

Veículo de Publicação \* ⓘ

Diário Oficial do Município

Url Publicação (opcional) ⓘ

Tipo ⓘ

Outras alterações que n... x

## Responsáveis

Ações	Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
<input type="text" value="Q"/>	RENALDO MARTINS BARR...	037.172.997-19	Representante da Administr
<input type="text" value="Q"/>	RENALDO MARTINS BARR...	037.172.997-19	Ordenador de Despesas
<input type="text" value="Q"/>	SIDNEY MARQUES DE OLI...	099.708.908-32	Representante da Contratad

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros.

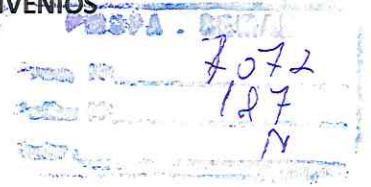
<< < 1 > >>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GOVERNO MUNICIPAL  
São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (COGER)

Referência Processo nº 7072/2020

Encaminho o presente processo para análise referente as ressalvas apontadas nas páginas 181 verso.

Em 04/09/2023

Eduardo Andrade da Cruz  
Secretário Municipal de Licitação  
Contrato e Convênios  
Matrícula nº 38639  
Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 05 de setembro de 2023.

PMSPA - COGER  
Processo nº 7072/2020  
Pág. 187

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,**

Ciente do atendimento das ressalvas apontadas por esta COGER às fls. 181v, encaminhamos o presente processo para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

  
Marcos Vinicius de Oliveira  
Mat. 37910

  
Daniela Prudente  
Controladora Geral  
Mat. 37854





SEFAZ
Proc. Nº 7072/2020
Folha Nº 188
Rubrica [assinatura]

São Caetano do Sul-SP, 03 de maio de 2024.

**Ofício nº 240503**

À

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Exmo Sr. Renaldo Martins Barreto

**A CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº **27.659.570/0001-44**, com sede Alameda Terracota, Nº 185, sala 210, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09531-190, através de seu representante legal o Sr. **Sidney Marques de Oliveira**, portador da carteira de identidade nº 36.420.448-5 e do CPF nº 099.708.908-32, em atenção ao seu ofício **035/2023/SEFAZ**, vem respeitosamente por meio deste, solicitar a **RENOVAÇÃO** de nosso credenciamento, conforme contrato nº 003/2020 e processo nº 7072/2020 e 762/2020, pelo período de mais 12 (doze) meses.

Certos de vossa costumeira compreensão e de um parecer favorável, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**

**CNPJ Nº 27.659.570/0001-44**

Sidney Marques de Oliveira

CPF nº 099.708.908/32

[licitacao@credpay.com.br](mailto:licitacao@credpay.com.br)

F: (11) 94299-9009



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Proc. Nº	7072/2020
Folha Nº	189
Rubrica	Sms.L

Ofício 035/2023/SEFAZ

São Pedro da Aldeia, 17 de abril de 2024.

**A CredPay Soluções em Pagamentos LTDA**

**Assunto: Prorrogação Contratual**

**Referência: Contrato nº 003/2020.**

**processo nº 7072/2020 e 762/2020**

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste instrumento, informar a V.S.<sup>a</sup> que é de interesse desta Prefeitura proceder à prorrogação do Contrato nº 003/2020 referente ao recebimento de tributos com cartão de crédito e débitos.

Informo que a prorrogação será pelo período de 12 (doze) meses, havendo previsão para isso no referido contrato, bem como, a vigência do atual contrato encerra em 24/08/2024.

No entanto, para que a prorrogação possa ser realizada, torna-se indispensável à manifestação formal de aceitação desta proposta por parte dessa empresa.

Atenciosamente

  
Renaldo Martins Barreto  
Secretário Municipal de Fazenda  
Renaldo Martins Barreto  
Secretário de Fazenda





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Proc. Nº	7029/2020
Folha Nº	190
Rubrica	Q. S. M.

Ao  
Delic

Em resposta ao Ofício nº 35, datado em 17 de abril de 2024, encaminho o presente processo para dá procedimento a renovação contratual conforme Ofício de nº 24050 na folha 188.

Em: 06/05/2024

  
Conselheiro Municipal dos Santos  
Gabinete SEFAZ  
Matrícula 3222



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
Qualidade de vida para todos

PROCESSO N.º: 7072/2020

REQUERENTE: CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

REFERÊNCIA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2020

CHAMAMENTO N.º 002/2020 - PA REF. N.º 276/2020

Proc. N.º	7072/2020
Folha N.º	191
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

AO DELIC,

Diante do atendimento das determinações do Edital de Chamamento Público n.º 002/2020 à época, referente ao credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamento por cartão de crédito e débito, para facilitar o adimplemento pelos contribuintes dos tributos municipais em prol do interesse público.

Considerando, a intenção convergente dessa municipalidade e da empresa contratada em prorrogar o contrato n.º 003/2020, por mais 12(Doze) meses, conforme fls. 188.

Considerando, ainda, a essencialidade do serviço objeto do respectivo contrato e a necessidade de imperioso respeito aos princípios e normas que regem a administração pública, principalmente, o da continuidade do serviço público e o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, in verbis:

"(..)Art. 57. A duração dos contratos regidos per esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos•

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contnua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limiiada a sessenta meses,•(Redação dada pela Let n' 9.648, de 1998); (..)"

Considerando, também, que a prestação do serviço em tela proporciona benefícios diretos ao contribuinte, desburocratizando e facilitando o procedimento de pagamento dos tributos, permitindo ao contribuinte executar o respectivo pagamento via site ou no próprio guichê de atendimento fazendário, sem precisar se deslocar para agências bancárias, postos bancários ou loterias, assegurando-lhe mais segurança e agilidade no pagamento dos tributos devidos.

Considerando, finalmente, que o serviço prestado proporciona a Prefeitura o recebimento mais eficiente dos tributos devidos, pois permite que sejam pagos logo após a emissão do boleto, eliminando os riscos de esquecimento ou atraso no pagamento, proporcionando dessa forma um incremento certo de arrecadação, principalmente, por se tratar de uma prestação de serviço sem ônus para o Poder Público Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. Nº	7072/320
Folha Nº	192
Revisão	Original

AO DELIC para formalização da prorrogação do contrato n.º 003/2020, visando a continuidade do serviço contratado de interesse público contínuo, cuja a interrupção causará graves danos a Administração Pública, de acordo com o presente e a resposta positiva da empresa CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.(fls. 188).

São Pedro da Aldeia, 06 de maio de 2024.

**Renaldo Martins Barreto**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula 37851  
Renaldo Martins Barreto  
Secretário de Fazenda

Voltar

Imprimir

PMSPA
Proc. N° 2072/20
Folha N° 193
Rev. 2



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.659.570/0001-44  
**Razão Social:** CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA  
**Endereço:** AL TERRACOTA 185 CONJ 210 / CERAMICA / SAO CAETANO DO SUL / SP / 09531-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/05/2024 a 04/06/2024

**Certificação Número:** 2024050602193950226253

Informação obtida em 09/05/2024 08:37:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROCURADORIA  
Data: 20/07/2024  
196  
4

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 27.659.570/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:20:21 do dia 25/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2024.

Código de controle da certidão: **B483.279E.E940.FB8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

PROFA  
Proc N° 7072/20  
195  
4

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.659.570/0001-44  
Certidão n°: 32169959/2024  
Expedição: 09/05/2024, às 08:39:06  
Validade: 05/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

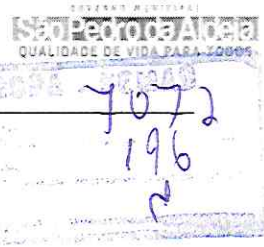
Certifica-se que CREDPAY SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 27.659.570/0001-44, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINUTA

QUARTO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 03/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 7072/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, RENALDO MARTINS BARRETO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 533452417 EXPEDIDO PELO SSP/SP E CPF N° 037.172.997-19, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 27.659.570/0001-44, COM SEDE NA ALAMEDA TERRACOTA, N° 185, CONJ 210, CERÂMICA, SÃO CAETANO DO SUL/SP, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR<sup>(a)</sup> XXXXXXXXXX, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N° XXXXXXXXXXXXXXXX, EXPEDIDA PELO XXXXXXXXXXXXXXXX, E CPF N° XXXXXXXXXXXXXXXX, NESTE ATO DENOMINADA CONTRATADA, ORA DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Por este instrumento e na melhor forma de direto os **CONTRATANTES** acima qualificados, aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 12 (doze) meses a partir de 24/08/2024, consoante ao art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Examinado e Aprovado  
Em: 21/05/24

  
Mot. 38135





7072  
197

M

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:** A prestação de serviços terá custo zero ao município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes e praticados no mercado de acordo com o pactuado por cada contribuinte juntamente com administradora de seu cartão de débito ou crédito, tendo em vista que para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente, sendo o pagamento dos valores referentes ao custo da prestação dos serviços por conta do contribuinte que optar por esta forma de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
Secretário Municipal de Fazenda  
**Renaldo Martins Barreto**  
CONTRATANTE

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
Representada neste ato por  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Examinado e Aprovado  
Em: 23/05/24

 Mat. 38135





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GOVERNO MUNICIPAL  
São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

7072  
192  
2

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROGER)

Referência: Processo nº 7072/2020

Para análise e parecer referente a minuta de termo aditivo.

Em 09/05/2024

  
Felipe Novaes dos Santos Fonseca  
Diretor

Ciente

  
Ailson Rodrigues de Carvalho  
Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCO. Nº 7072/2020  
FOLHA Nº 199  
RUBRICA  
GOVERNO MUNICIPAL  
**São Pedro da Aldeia**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

À CGM,  
PROCESSO Nº 7072/2020

**PARECER:**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E  
CONTRATOS. ADITAMENTO CONTRATUAL.  
PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. APROVADO COM  
RESSALVAS.

Trata-se de expediente administrativo encaminhado à esta PGM para análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao Contrato Administrativo 03/2020, com vias a prorrogar sua vigência, conforme justificativa constante dos autos.

Os autos ingressaram neste setor numerados até a página 198 (cento e noventa e oito), sendo pertinente citar a existência dos seguintes documentos:

01. Contrato Administrativo nº 03/2020 - fls. 102/107;
02. Ofício 240503 quanto à prorrogação pretendida - fl. 188;
03. Anuência do Município - fl. 189;
04. Minuta de Termo Aditivo - fls. 196/197.

É a síntese dos fatos e documentos essenciais constantes dos autos cujo conteúdo informativo adota-se como relatório essencial.

Cumpre, desde já, ressaltar que não logramos êxito em localizar nos autos (i) a efetiva demonstração de existência de recursos necessários aptos a fazer frente ao incremento de serviço pretendido; (ii) demonstração de manutenção das condições de habilitação; e (iii) efetiva demonstração de vantajosidade econômica uma vez expressa previsão constante do inciso II do artigo 57, o que deve ser justificados pelo Ordenador de Despesas e adequado antes de eventual entabulação do Termo Aditivo pretendido.

É a síntese dos fatos e documentos essenciais constantes dos autos cujo conteúdo informativo adota-se como relatório essencial.

#### **I. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

A atuação da Procuradoria Geral do Município é, essencialmente, definida pelo artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. Assim, compete à Procuradoria Geral, tão somente, o exame prévio quanto ao aspecto jurídico formal dos elementos constantes dos autos, não competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados, avaliar os aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, nem cancelar opções técnicas adotadas pela Administração.

Frise-se que o Parecer Jurídico tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões. Neste contexto, ressalte-se os ensinamentos de Maria Sylvia Z. Di Pietro:



Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Explicita-se que tal entendimento é consonante com o exarado pelo Supremo Tribunal Federal (MS 24.078). Por fim, cabe ressaltar, a análise dos aspectos de natureza eminentemente técnicos e financeiros deverão ser analisados pelos demais órgãos técnicos.

## II. APRECIÇÃO DA CONSULTA

Preliminarmente, compete salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os subsídios que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. E, estando unidos os autos de elementos formais e materiais mínimos e suficientes ao oferecimento de manifestação jurídica, em estrita análise dos fatos segundo o documental constante dos autos, oriundos das Secretarias Municipais, prossegue-se ao parecer jurídico.

### DA PRORROGAÇÃO PRETENDIDA

De um modo geral, os contratos administrativos firmados pela Administração Pública com base na Lei nº 8.666/1993 devem ter sua duração limitada à dos respectivos créditos orçamentários, pressupondo-se sua vigência durante um único exercício financeiro em razão do princípio da anualidade orçamentária. No entanto, foram excepcionados dessa regra, dentre outros, os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos, que podem ser sucessivamente prorrogados até o limite de 60 meses. Nesse sentido, assim está disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Para que as prorrogações possam ser praticadas há algumas condições lógicas e normativas a cumprir, a saber:

- a) existência de contrato sem solução de continuidade quanto ao prazo de vigência;
- b) que o serviço objeto do contrato seja de natureza contínua;
- c) previsão de prorrogação no edital ou no contrato;
- d) que não tenha havido extrapolação do prazo de 60 meses;
- e) regularidade dos serviços prestados;
- f) demonstração da vantagem econômica;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- g) manifestação expressa da pessoa contratada a respeito do interesse pela prorrogação;
- h) manutenção das condições de habilitação e qualificação da pessoa contratada exigidas na licitação;
- i) inexistência de sanções aplicadas à pessoa contratada capaz de torná-la suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública;
- j) existência de dotação orçamentária; e
- k) autorizações das autoridades competentes.

Logo, por via de consequência, para que a prorrogação pretendida tenha efeito, mister se faz o atendimento dos requisitos retro assinalados.

No que se afeta ao item "a" supra, pode ser apurado que o instrumento contratual se encontra em vigor até a data de 24/08/2024. Logo, o prazo para prorrogação deve respeitar o termo suso referido.

Por outro lado, os termos aditivos de prorrogação de prazos devem ser assinados até o último dia de vigência contratual, sob pena de extinção automática do contrato. Nesse sentido é a jurisprudência dos Tribunais, a saber:

Determinar que nas prorrogações contratuais promova a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo. (Acórdão 1727/2004 Plenário)

adote providências no sentido de promover a assinatura dos respectivos termos aditivos de aditamento até o término da vigência do respectivo contrato, uma vez que, transposta a data final de vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução dele, nem a assinatura com data retroativa, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 3.010/2008 – Segunda Câmara) 9.7.3. adote providências administrativas para que, nas prorrogações contratuais, subscreva os pertinentes termos de aditamento até o término da vigência do acordo, uma vez que transposta a data final de sua duração o contrato é considerado extinto, sendo incabível a respectiva prorrogação ou continuidade de execução. (Acórdão 2.569/2010 – Primeira Câmara)

1.5.1.4. nas prorrogações contratuais promova a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade de sua execução, observadas as disposições contidas no art. 57 da Lei n. 8.666/1993; (Acórdão n° 4.502/2010 – 1ª Câmara)

Quanto ao item "b", pertinente à natureza contínua do serviço, sua caracterização se apura pelo atendimento de uma necessidade permanente da Administração Pública e cuja solução de continuidade é capaz de ocasionar os mais



diversos transtornos ao serviço público.

No dizer de Marçal Justen Filho:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 949)

Logo, deve haver o perfeito enquadramento formal e material dos serviços como contínuos, pelo ordenador da despesa, pois trata-se de pressuposto de eventual prorrogação contratual nos moldes do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, certificado pelo Ordenador de Despesas às fls. 191/192.

Satisfeitas às condições anteriormente comentadas, deve ser vislumbrada a previsão da prorrogação contratual no edital ou no próprio instrumento contratual e o prazo máximo nele fixado, hipótese essas constantes dos autos, devendo ser respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, o que igualmente se verifica.

Noutra senda, é obrigação da pessoa contratada manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que possibilitaram sua contratação, conforme previsão do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, o que não foi possível visualizar nos autos sua integralidade, devendo ser observado pelo órgão de controle, pois trata-se de condição prévia à renovação em análise.

Na mesma linha, deve haver pesquisa sobre a eventual existência de sanções aplicadas à pessoa contratada que possam determinar a suspensão ou o impedimento de contratação com a Administração Pública. Havendo restrição dessa natureza, estará inviabilizada a prorrogação contratual.

No entanto, quanto ao item "j", salienta-se que não foi possível localizar nos autos a reserva orçamentária para custear a prorrogação contratual que se pretende, devendo, então, ser juntada para o devido prosseguimento dos autos, sendo certo que a realização de despesa sem prévio empenho enseja ato de improbidade administrativa por franca violação dos artigos 60 e 61 da Lei nº 4.320 /64.

#### **DA MINUTA DE TERMO ADITIVO**

Por fim, no que tange à minuta trazida ao conhecimento desta PGM, entendemos que a mesma, representa na sua totalidade todo o processado até o presente momento nestes autos, não possuindo qualquer vício ou mácula que prejudique o ajuste pretendido





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7072/2020  
201  
9  
São Pedro da Aldeia  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

### III. CONCLUSÃO

Conforme o conteúdo exposto nesta peça jurídica e o que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, *opina-se* pela viabilidade jurídica do aditamento de valor pretendido, visto ser juridicamente possível, com as ressalvas do presente opinativo.

Por fim, encaminhamos os autos à CGM para manifestação técnico-financeira.

Este é o Parecer exarado, em 5 (cinco) laudas, assinado a última e rubricado as demais.

São Pedro da Aldeia, 21 de maio de 2024.

**Thais Barreto Neira**  
**Assessor Especial Jurídico**







São Pedro da Aldeia, 12 de junho de 2024.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Vêm os autos a esta Secretaria, para análise da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda visando a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, do contrato de credenciamento nº 03/2020, firmado com a empresa CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO - LTDA., tendo em vista justificativa apresentada às fls. 191/192.

O Contrato de Credenciamento Público foi assinado em 24/08/2020 com vigência de 12 (doze) meses.

O primeiro Termo Aditivo, assinado em 17/08/2021, prorrogou o Contrato de Credenciamento pelo período de 12 (meses), a partir de 24/08/2021.

O segundo Termo Aditivo, assinado em 24/08/2022, prorrogou o Contrato de Credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 24/08/2022.

O terceiro Termo Aditivo assinado em 24/08/2023 prorrogou o Contrato de Credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 24/08/2023.

O quarto Termo Aditivo visa prorrogar o Contrato de Credenciamento pelo mesmo período, a partir de 24/08/2024.

Ainda, segundo a Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da administração pública e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018 vigente à época, em nosso entendimento, os seguintes requisitos foram observados:

- Solicitação de renovação do Contrato de Credenciamento pela Secretaria interessada, fls. 187;
- Justificativa para prorrogação contratual, fls. 191/192;  
(art. 11, inciso I, letra "b" da Instrução Normativa 001/18)
- Autorização do Secretário, fls. 189;



(art. 11, inciso I, letra "b" da Instrução Normativa 001/18)

- Anuência da contratada, fls. 188;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 193/195
- Exame prévio da D. Procuradoria Geral do Município, fls. 196/201;

(art. 38, § único da Lei 8.666/93)

No entanto, solicitamos o atendimento dos seguintes requisitos formais:

- Celebração do aditivo;
- Publicação e lançamento do aditivo no SIGFIS.
- Publicação da cópia integral do processo no Portal da

Transparência;

(OFÍCIO TSID 01/2022- FISC 205/2022 TCE/RJ E ATRICON);

**Cumprе ressaltar que a publicação resumida do presente aditivo deve ser providenciada pela Administração obedecendo o prazo previsto no Artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável para a eficácia do ato.**

Desta forma, encaminhamos os autos a Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios para as devidas providências.

Respeitosamente,

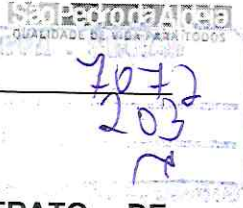
  
**Marcos Vinicius de Oliveira**  
Matrícula 37910

De acordo,

**À SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

  
**Danielle Prudente**  
Controladora Geral do Município





QUARTO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 7072/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, RENALDO MARTINS BARRETO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 533452417 EXPEDIDO PELO SSP/SP E CPF Nº 037.172.997-19, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.659.570/0001-44, COM SEDE NA ALAMEDA TERRACOTA, Nº 185, CONJ 210, CERÂMICA, SÃO CAETANO DO SUL/SP, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 36420448-5, EXPEDIDA PELO SSP/SP, E CPF Nº 099.708.908-32, NESTE ATO DENOMINADA CONTRATADA, ORA DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Por este instrumento e na melhor forma de direto os **CONTRATANTES** acima qualificados, aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**: Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 12 (doze) meses a partir de 24/08/2024, consoante ao art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.



7072  
2074

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:** A prestação de serviços terá custo zero ao município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes e praticados no mercado de acordo com o pactuado por cada contribuinte juntamente com administradora de seu cartão de débito ou crédito, tendo em vista que para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente, sendo o pagamento dos valores referentes ao custo da prestação dos serviços por conta do contribuinte que optar por esta forma de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas em sua original forma as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e validade, lidas e achadas conforme pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

São Pedro da Aldeia, 27 de junho de 2024.

RENALDO MARTINS  
BARRETO:03717299  
719

Assinado de forma digital por  
RENALDO MARTINS  
BARRETO:03717299719  
Dados: 2024.06.27 10:36:52 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
Secretário Municipal de Fazenda  
**Renaldo Martins Barreto**  
CONTRATANTE

SIDNEY MARQUES DE  
OLIVEIRA:09970890832

Assinado de forma digital por  
SIDNEY MARQUES DE  
OLIVEIRA:09970890832  
Dados: 2024.06.28 09:16:37 -03'00'

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
Representada neste ato por  
**Sidney Marques de Oliveira**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

FELIPE NOVAES DOS SANTOS  
FONSECA:10837033748

Assinado de forma digital por FELIPE NOVAES  
DOS SANTOS FONSECA:10837033748  
Dados: 2024.06.27 11:45:02 -03'00'

RODRIGO SODRE  
REZENDE DA SILVA

Assinado de forma digital por  
RODRIGO SODRE REZENDE DA  
SILVA  
Dados: 2024.06.27 11:46:14 -03'00'



## Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

7072  
205  
M

EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 24/2024 **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e RUI PINHEIRO DOS SANTOS. **OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Avenida São Pedro nº 147, Centro, São Pedro da Aldeia, CEP: 28.941.176, para fins de instalação da sede da Secretaria Municipal de Turismo e o Centro de Atendimento ao Turista. **VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Consoante a Lei nº 8.245/1991 c/c Lei 14.133/21. **PROCESSO Nº:** 10423/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 89 §1º da Lei nº 14.133/21. **DATA:** 24/06/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**INSTRUMENTO:** Segundo Aditivo ao Contrato de Participação nº 40/2021. **PARTES:** PMSPA e EXPRESSO FIEL TRANSPORTES DE MACAE EIRELI. **OBJETO:** aditam a locação de 01 (um) veículo tipo Passeio 07 (sete) lugares, para atender às necessidades dos órgãos da Administração Direta do Município de São Pedro da Aldeia da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos e tabela em anexo. **VALOR:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. **Processo nº.** 10242/2022 e 3267/2021 e 10099/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 20/05/2024.

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Contrato nº 62/2023. **PARTES:** PMSPA e GLOBALMOB SOLUÇÕES PARA MOBILIDADE SA. **OBJETO:** aditam prestação de serviços destinados às atividades que envolvem a comercialização de bilhetes de passagem, cartões, créditos eletrônicos e outras opções para pagamento de tarifas, bem como a atividade de arrecadação, para os 13 (treze) ônibus que compõem o serviço de transporte coletivo público de passageiros, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. **VALOR:** R\$ 611.599,92 (seiscentos e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. **Processo nº.** 3317/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 29/05/2024.

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 03/2020. **PARTES:** PMSPA e CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA. **OBJETO:** aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** A prestação de serviços terá custo zero ao município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes e praticados no mercado de acordo com o pactuado por cada contribuinte juntamente com administradora de seu cartão de débito ou crédito, tendo em vista que para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente, sendo o pagamento dos valores referentes ao custo da prestação dos serviços por conta do contribuinte que optar por esta forma de pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. - **Processo nº.** 7072/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 28/06/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024

Ata de Registro de Preços, decorrente do pregão eletrônico nº 90013/2024, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, Processo nº 2779/2024, homologado pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, em 29/05/2024.

**OBJETO:** Registro de preços para a seleção da proposta mais vantajosa visando ao futuro e eventual fornecimento de caixa contendo 10 resmas de folha A4, para atender às demandas das secretarias participantes, de acordo com as condições e demais especificações descritas no Anexo I, os quais são partes integrantes do edital.

**VIGÊNCIA:** 28/06/2024 a 27/06/2025

Nº do Aditivo \* ?

4º Aditivo

Nº Processo Administrativo \* ?

7072/2020

Fundamentação Legal \* ?

Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93

Valor do Aditivo \* ?

0,00

Objeto \*

Aditam o credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Data Início Execução \* ?

24/08/2024

Data Término Execução ?

23/08/2025

Data da Assinatura \* ?

27/06/2024

Data da Publicação \* ?

28/06/2024

Veículo de Publicação \* ?

Diário Oficial do Município

Url Publicação (opcional) ?

Tipo ?

Outras alterações que n... x

## Responsáveis

Ações	Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
<input type="checkbox"/>	RENALDO MARTINS BARRETO	037.172.997-19	Representante da Administração Pública
<input type="checkbox"/>	RENALDO MARTINS BARRETO	037.172.997-19	Ordenador de Despesas
<input type="checkbox"/>	SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA	099.708.908-32	Representante da Contratada

x Cancelar

Salvar

7072  
2020  
N



**TCE-RJ** Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

7072  
207  
A

**Orgão:** PREFEITURA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Retificado desde 01/07/2024 09:27. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 473835-4/2024. Operação realizada pelo usuário: 103.370.337-48

Ato:	Contrato
Número do Ato:	003/2020
Processo Administrativo:	7072/2020
Identificador:	329885
Objeto:	Credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos por cartão de crédito e débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda

**Documentos contidos neste Envio**

Nome	Tipo de Documento	Ato
Contrato 03-2020 - Processo 7072-20 - 4º Termo Aditivo - CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTO_assinado_28062024044003.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo

01/07/2024 09:27